



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Carlinda	5
Camara Municipal de Curvelândia	5
Camara Municipal de Porto Estrela	6
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV	6
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	11
Prefeitura Municipal de Araguaiana	13
Prefeitura Municipal de Araguainha	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	15
Prefeitura Municipal de Arenópolis	20
Prefeitura Municipal de Aripuanã	21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	29
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	29
Prefeitura Municipal de Cáceres	31
Prefeitura Municipal de Campinápolis	33
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	34
Prefeitura Municipal de Campo Verde	41
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	43
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	45
Prefeitura Municipal de Canarana	45
Prefeitura Municipal de Carlinda	48
Prefeitura Municipal de Castanheira	49
Prefeitura Municipal de Cláudia	49
Prefeitura Municipal de Colíder	50
Prefeitura Municipal de Colniza	51
Prefeitura Municipal de Comodoro	62
Prefeitura Municipal de Confresa	63
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	64
Prefeitura Municipal de Curvelândia	70
Prefeitura Municipal de Denise	70
Prefeitura Municipal de Diamantino	71
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	74
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	76
Prefeitura Municipal de General Carneiro	83
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	87
Prefeitura Municipal de Itiquira	87
Prefeitura Municipal de Jaciara	88
Prefeitura Municipal de Jangada	89
Prefeitura Municipal de Jauru	90
Prefeitura Municipal de Juruena	153
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	155
Prefeitura Municipal de Marcelândia	155
Prefeitura Municipal de Matupá	155
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	156
Prefeitura Municipal de Nobres	158
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	158

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	158
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	159
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	159
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	161
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	162
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	162
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	163
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	163
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	164
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	165
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	165
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	166
Prefeitura Municipal de Paranatinga	166
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	168
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	176
Prefeitura Municipal de Poconé	176
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	176
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	176
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	177
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	177
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	178
Prefeitura Municipal de Poxoréu	179
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	180
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	189
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	191
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	192
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	198
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	201
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	201
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	204
Prefeitura Municipal de São José do Povo	221
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	222
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	222
Prefeitura Municipal de Tabaporã	223
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	242
Prefeitura Municipal de Tesouro	243
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	243
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	244
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	250
Prefeitura Municipal de Vila Rica	252

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apicás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO REFERENTE A NOVA SUBCOMISSÃO DA
CONCORRÊNCIA 001-2017****ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****RETIFICAÇÃO DE AVISO REFERENTE A NOVA SUBCOMISSÃO DA
CONCORRÊNCIA 001-2017**

A Comissão Permanente de Licitação Nomeada pela Portaria 26/2017 traz para conhecimento de todos os interessados, A RETIFICAÇÃO da publicação do dia 18/07/2017.

ONDE SE LÊ:

- 1 – MARIA LUIZA CLARENTINO DE SOUZA (AMM)
- 2 - ROSIMARA NUNES DE ALMEIDA (AMM)
- 3 - MARIA APARECIDA AGUIAR
- 4 - MAURO PEIXOTO CAMARGO

SE LÊ:

- 1 – MARIA LUIZA CLARENTINO DE SOUZA (AMM)
- 2 - ROSIMARA NUNES DE ALMEIDA (AMM)
- 3 - MARIA APARECIDA AGUIAR
- 4 - MAURO PEIXOTO CAMARGO (SUPLENTE)

Cuiabá, 19 de Julho de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente de CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 001/GP/2017**

EDILSON PIRES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 16, Inciso I, da Lei Municipal nº. 788/2002, de 12 de Março de 2.002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Arenápolis, combinado com a Lei Municipal nº. 1166/2013 de 30 de Outubro de 2013, que Dispõe sobre alteração dos anexos I e II, da Lei Municipal 1005-2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, autorizando a realização de concurso público de provas e títulos para suprimimento das vagas criadas, e dá outras providências, e,

Considerando, o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o **Edital nº. 001/2014**, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 27 de novembro de 2.014, pág. 99 – edição nº. 26425;

Considerando, o **Resultado Final do Concurso** citado, Homologado em 27 de julho de 2.015, conforme Decreto Legislativo nº. 01/GP/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para exercer as suas funções junto à Câmara Municipal de Arenápolis-MT, o candidato aprovado para o respectivo cargo abaixo discriminado:

CÂMARA MUNICIPAL – SETOR DE CONTABILIDADE

CARGO: Contabilista

CL.	Candidato	Nº. Documento	Lotação
1º.	GILSON PORTELA OLIVEIRA	RG: 0695275-5	Câmara Municipal

Art. 2º - O candidato nomeado e convocado de acordo com o artigo acima, no interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro mencionados no **Edital nº. 001/2014**, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 27 de novembro de 2.014, pág. 99 – edição nº. 26425, conforme **Itens 9.1 e 9.2 e suas alíneas**, abaixo indicados, sem prejuízo de outros requisitos que vem expressos no referido Edital.

Art. 3º - O candidato nomeado, deverá permanecer em exercício no local de sua lotação por três anos, conforme Emenda Constitucional nº. 19, que dispõe sobre o Estágio Probatório, como condição para aquisição de estabilidade, além da Avaliação de Desempenho.

Art. 4º - Os documentos para o ato de posse, serão recebidos e conferidos na Secretaria Geral da Câmara, na forma dos **Anexos I e II do Edital de Convocação nº. 001/2017, de 14 de Junho de 2017**, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, em 14 de Junho de 2.017, edição nº. 27042, pág. 158.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R A – S E P U B L I Q U E – S E C U M P R A – S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JULHO DE 2.017.

EDILSON PIRES DOS SANTOSPRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TERMO DE POSSE**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete às 08:30 horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua do Comércio, 207 W – Bairro Centro Histórico, neste Município de Arenápolis-MT, onde neste ato se faz presente o Senhor GILSON PORTELA OLIVEIRA, candidato aprovado no Concurso Público para o Cargo de Contabilista, nos termos do Edital nº. 001/2014, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Otacílio Plínio Queiróz, nº. 31 – Bairro Bandeirantes, portador do RG nº. 0695275-5 SSP/MT, CPF nº. 825.528.941-00, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-MT sob o nº. 012604/O-8, onde após a apresentação, comprovação e autenticidade de todos os documentos necessários que foram conferidos pela Secretaria Geral do Poder Legislativo Municipal, e com fundamento legal no Art. 16, Inciso I, da Lei Municipal nº. 788/2002, de 12 de Março de 2.002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Arenápolis, **D E C L A R O** empossado para todos os devidos fins e efeitos legais e constitucionais, o Sr. **GILSON PORTELA OLIVEIRA**, já qualificado acima, no cargo de Contabilista, constante na Lei Municipal nº. 1166/2013 de 30 de Outubro de 2013, que Dispõe sobre alteração dos anexos I e II, da Lei Municipal 1005-2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, autorizando a realização de concurso público de provas e títulos para suprimimento das vagas criadas, e dá outras providências, ficando o servidor ora nomeado submetido a cumprir seus direitos e deveres das normas estabelecidas na Lei Municipal nº. 788/2002, de 12 de Março de 2.002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Arenápolis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JULHO DE 2.017.

EDILSON PIRES DOS SANTOSPRESIDENTE DA CÂMARA

GILSON PORTELA OLIVEIRACONTABILISTA CRC-MT 012604/O-8

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 114/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Conforme o Artigo 133, do Regimento Interno, Suspender a Sessão Ordinária do dia 17 de julho de 2017, em decorrência do Luto do Vereador Presidente Domingos Oliveira dos Santos pela morte de seu Pai Sr. Francisco Joaquim dos Santos.

Ficando a Sessão Ordinária do dia 17 de julho, designada para o dia 18 de julho no mesmo horário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de julho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 116/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conforme o Artigo 133, do Regimento Interno, Suspender a Sessão Ordinária do dia 18 de julho de 2017, em decorrência do Luto do Vereador Presidente Domingos Oliveira dos Santos pela morte de seu Pai Sr. Francisco Joaquim dos Santos.

Art. 2º Ficando a Sessão Ordinária do dia 18 de julho, designada para o dia 20 de julho no mesmo horário, anulando então a Portaria nº 114/2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****PORTARIA Nº. 027/2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre a conversão em pecúnia de 1/3 a Licença Premio à servidora Eliane Leles Roque Gehard, e dá outras providências”.

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando que a servidora requereu o benefício exarado no artigo 125 da Lei Municipal nº 892/2015

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora **Eliane Roque Leles Gehard**, matrícula nº. 19, cargo Recepcionista, a conversão em pecúnia de 1/3 da licença prêmio referente ao período de 11/2008 a 11/2013.

Art. 2º. As demais parcelas serão indenizadas nos exercícios subsequentes de 07/2018 e 07/2019.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 19/07/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033 DE 18 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre baixa de bens moveis inservíveis, atualização de bens por setores e dá outras providências.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando os levantamentos dos bens realizado neste primeiro semestre, através da Comissão de Patrimônio deste Poder Legislativo, considerados como inservíveis;

Considerando, que a baixa de bens permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos, em péssimo estado de conservação ou em disponibilidade, necessita ser reeditada para facilitar sua aplicabilidade.

Resolve

Art. 1º - Determinar a baixa dos bens considerado inservíveis da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, conforme relação abaixo

DESCRIÇÃO	PLAQUETA	SITUAÇÃO
Suporte p/ TV	117	Inservível
Ventilador de parede loren Cide	198	Inservível
Mesa em forma de L Secretaria	125	Inservível
Ventilador de parede loren Cide	23	Inservível
Ventilador de parede loren Cide	24	Inservível
Ventilador de parede loren Cide	25	Inservível
Ventilador de parede loren Cide	73	Inservível
Computador	132	Inservível
Nobreak 600 Shara	201	Inservível

Art. 2º - Fica determinado ainda que seja procedido a transferência dos bens que encontram-se em outros setores, bem como regularização de bens duplicado com plaqueta unica, conforme relação abaixo:

BEM	PLAQUETA	REGISTRO	LOCALIZADO
-----	----------	----------	------------

Evap. Int. 9000 LG System A	214	Assessoria Parlamentar	Gabinete Presidente
Cond. Extr. 9000 LG System A	218	Assessoria Parlamentar	Gabinete Presidente
Mini Rack obs: bens duplicado, registrado com impressora plaqueta 229	228	Assessoria Parlamentar	Assessoria Parlamentar Desmembrar do bem movel plaqueta 229
Ar Condicionado Split Mídia	251	Gabinete Presidente	Assessoria Parlamentar
Cadeira fixa	169	Plenário das deliberações	Assessoria Parlamentar
Cadeira fixa	180	Plenário das deliberações	Assessoria Parlamentar
Cadeira secretaria fixa	170	Almoxarifado	Assessoria Parlamentar
Computador Completo	133	Almoxarifado	Assessoria Parlamentar

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRE-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 18 de julho de 2017

ROBERTO SERENINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO CONCLUSIVO DE LEVANTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA 1º SEMESTRE DE 2017

DE COMISSÃO DE PATRIMONIO

PARA PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor presidente, a Comissão de Patrimônio realizou levantamento dos bens moveis e imóveis desta Câmara Municipal, e executou as Baixas dos Bens conforme solicitado e também foi realizado a separação dos bens por local, regularização de bens moveis registrado com duplicado, bem como a emissão dos relatórios de Termo de compromisso, portando estamos enviando uma cópia da relação dos bens por departamento para conhecimento de vossa senhoria.

Na certeza de podermos está contribuindo com a regularização patrimonial, relacionamos abaixo algumas de nossas sugestões para o bom andamento para manter a atualização patrimonial, sendo:

Todos os bens móveis devem ser resguardados por Tempo de Responsabilidade, devidamente atualizado, demonstrando a descrição do bem, o tombamento, o valor e o agente responsável pela sua guarda. Os termos de Responsabilidade devem ser atualizados toda vez que ocorrer mudança do agente responsável pelos bens. Deve ser elaborado mensalmente e encaminhado à Contabilidade o Relatório de Movimentação de Bens Móveis. Toda movimentação de material deve ser registrada, para que possa identificar a sua real localização. O setor deve manter relação de todos os veículos e equipamentos, bem como a documentação atualizada. Além de todo o controle já descrito para os bens permanentes, os veículos e máquinas pertencentes à administração pública devem sofrer controle sobre o seu uso, visando garantir que eles não serão utilizados para atender interesses próprios, apartados da finalidade pública. O servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de bem que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua guarda. Incorrerá em ressarcimento ao erário, caso seja identificada a responsabilidade de servidor pela perda ou dano de bem colocado sob sua responsabilidade, ao término do processo administrativo.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT 19 de julho de 2017

Maria Ediléia da Silva

Presidente

Sirlene Souza Magalhães

Secretaria

Ezenil Moraes Magalhães

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA 028/2017

PORTARIA Nº 028/2017

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA A SRª. VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS).

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **DENISSON PEDROSO BRILHORI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar Nº 048/2013, que altera a redação do Art. 115 e 116 da sub- Seção IV e V, da Lei complementar nº. 001/2016, que dispõe sobre a licença á Servidora Pública."

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prorrogação de Licença Maternidade, pelo prazo de 60 dias, a partir 18/07/2017 a 18/09/2017 Vera Lucia Onofre de Jesus, funcionaria Efetiva no Cargo de Auxiliar de Administrativo**, lotada na secretária da Câmara Municipal de Porto Estrela, portadora do RG. 12507369SSP/MT e CPF N. 832.247.261-72

Artigo 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/07/2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 19 de Julho de 2017.

Denisson Pedroso Brilhadori

Presidente Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2017

"Dispõe sobre a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidas ao CONSPREV pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados sob a forma de contrato de rateio, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2017."

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quadragésima do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos das Leis Municipais dos entes consorciados que estabelece o regime de mútua cooperação nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º No rateio das obrigações financeiras de suporte das despesas das atividades do **Consortio Publico Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV**, os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados ficam comprometidos a repassar a quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá a cota-parte relativa ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados deverão consignar na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, dotação orçamentária necessária para suportar as despesas, no montante proporcional à sua cota de participação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

VISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2017

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 19 de julho de 2017.

Empresas Vencedoras RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES

01,02,03,07,18,30,32,37,38,40,41,43,45,46,47,48,51,57,58,59,60,61,68,73,74,87,88,89,90,91,92,93,94,98,99,100,102,104,105,106,107,109,114,115,118,127,158,192,196; totalizando o valor de **R\$ 3.168.610,24**; **CIEN-TIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, itens 04,06,12,24,25,27,29,35,39,56,86,95,103,113,159,160,161,167,179,180,181,182,186,197,198,,199,200,201,206,208,209 Totalizando o valor de **R\$ 591.402,25**; **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD ODONTO E MED**, itens, 005,008,019,022,023,26,28,031,033,034,042,049,052,054,055,067,069,070,081,082,083,101,108,110,111,129,134,135,137,138,140,141,142,166,t otalizando o valor de **R\$ 825.091,64**; **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, itens, 09,010,011,016,21,044,050,063,078,079,080,084,085,116,132,139,152,153,154,155,156,157,163,164,165,168,169,170,171,172,178,183,184,185,189,193,194,195,202,203,204,205,207,210 totalizando o valor de **R\$ 293.320,34**. **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS**, itens, 013,14,15,17,128,131,133 totalizando o valor de **R\$ 42.363,42**, **LP COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, itens 066,077,119,120,121,122,123,124,125,136,190,191, totalizando o valor de **R\$ 151.940,38**, , **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, itens 071, totalizando o valor de **R\$ 72.748,00**.

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 020,036,053,062,064,065,072,075,076,096,097,112,117,126,130,143,144,145,146,147,148,149,150,151,162,173,174,175,176,177,187,188.

SORRISO-MT, 19 de julho de 2017

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

1º ATA DE ABERTURA CREDENCIAMENTO 005/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2017

1º ATA DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO 005/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2017

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às nove horas na sala de licitação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Perma-

nente de Licitações, composta pelo Sr. Robson dos Santos Reis- Presidente, Ligia Sousa Leite, Secretária e Suélen Calistro da Silva - Membro, designada pela portaria nº 006/2017, de 06 de junho de 2017, para analisar a documentação exigida no edital de credenciamento 005/2017/Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2017, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados em **CONSULTAS e EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE, no dia 06 de julho de 2017 e Jornal Diário de Cuiabá no dia 05 de julho de 2017 e ainda no site: www.consorciovaledotelespires.com.br. Na abertura desta Ata não houve manifestação de nenhuma empresa para realizar a habilitação, iremos oficializar a abertura deste credenciamento para 12 meses, sendo que quaisquer empresas que cumprir com o solicitado no edital a comissão de credenciamento habilitara as mesmas. Sendo assim este credenciamento esta Homologado e aberto para credenciamento. Eu Suélen Calistro da Silva, secretariei a presente Sessão e lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ligia Sousa Leite Secretária	Robson dos Santos Reis Presidente da CPL	Suélen Calistro Membro
---------------------------------	---	---------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 043/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/07/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2017, e teve como vencedora a empresa **JGM MADEIRAS EIRELI - EPP**, CNPJ: **11.044.924/0001-06**.

Água Boa, 19 de julho de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA PORTARIA N.º 18/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA/MT

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. VALMIRA PEDROSA DA SILVA”.

O Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 123, da Lei Complementar nº 009/2000, de 10 de Novembro de 2000, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “I” e Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Valmira Pedrosa da Silva (companheira)**, portadora do RG: 0732318-2 SSP/MT, e inscrita no CPF: 495.663.421-87 e Título Eleitoral de nº. 59645218/05, Zona “030”, Seção “0010”, pelo falecimento do inativo **Sr. Valdemar Jacob Muller**, portador do RG: 1.326.937 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF:

474.527.141-72 e Título Eleitoral de nº. 10869411872, Zona "030", Seção "0011", sob **Acórdão nº 745/2007, com 100% dos proventos de forma integral, sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI nº 33/2015, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2011, data do óbito do inativo, revoga-se neste ato a portaria nº 33/2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 19 de julho de 2017.

MARCIO ANTONIO FAORO

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 046/2017.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULO DE SISTEMA DE AMPARO A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REALIZAÇÃO: 02/08/2017.

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de julho de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 049/2017

CONCORRÊNCIA 002/2017

O município de Água Boa através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica da Continuação da Avenida Planalto, no Município de Água Boa-MT, conforme Projetos e Planilhas.

A Comissão Permanente de Licitação decide **INABILITAR** as empresas **Consdepi Construtora Ltda, CNPJ: 12.123.368/0001-26, Valmor Antonio Bernieri, CNPJ: 04.230.333/0001-68 e Macro Construtora Ltda-**

EPP, CNPJ: 13.380.117/0001-90, por descumprimento a normas editalícias e **HABILITAR** a empresa **S.A Lima Construções Ltda-EPP, CNPJ: 13.908.247/0001**, por entender que a mesma atendeu as exigências do ato convocatório conforme estabelece o Edital.

Os autos do Processo nº. 049/2017 encontram-se com vista franqueada aos interessados. Abrindo-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 19 de julho de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 024/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTOS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE EVENTO INSTITUCIONAIS, ENVOLVENDO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRA, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS E WORKSHOPS**, sendo declarada vencedora do certame a licitante **ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME**, inscrita no CNPJ 09.359.540/0001-30, com o valor global de **R\$ 78.765,00 (Setenta e Oito mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)**, sendo para o item 1 **SALGADINHOS VARIADOS**, o valor unitário de **R\$: 70,00(Setenta Reais)**, item 2 **BOLO CONFEITADO**, o valor unitário de **R\$: 37,95(Trinta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, item 3 **SANDUICHE NATURAL**, o valor unitário de **R\$: 6,20(Seis Reais e Vinte Centavos)** e o item 4 **REFRIGERANTE DE 2 LITRO – GUARANA**, o valor unitário **R\$ 8,40(Oito Reais e Quarenta Centavos)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 18 de julho de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sendo declarada vencedora do certame a licitante **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no

CNPJ 13.278.238/0001-25, com o valor global de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro mil e Seiscentos Reais)**, sendo para lote 1, o valor unitário de **R\$: 5.800,00(Cinco Mil Reais e Oitocentos)**, lote 2, o valor de **R\$: 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)** e lote 3 o valor de **R\$: 23.800,00(Vinte e Três Mil Reais e Oitocentos)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 18 de julho de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO PORTARIA 401/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 401/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora, **LUMARA SANTOS DA SILVA**, portadora do RG nº **2029685-1 SSP/MT** e do CPF nº **021.186.461.78**, para exercer a função de **FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 082/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **INSTITUTO HISTORICO E GEOG. DE SANTO A. DO LEVEGER**, inscrita sob o CNPJ: **07.093.645/0001-65**, referente ao Processo de Inexigibilidade n. 003/2017, **que tem por objeto SHOW HUMORISTICO DA DUPLA NICO E LAU no dia 20 de julho de 2017.**

.**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 19 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora, **LUMARA SANTOS DA SILVA**, portadora do RG nº **2029685-1 SSP/MT** e do CPF nº **021.186.461.78**, para exercer a função de **FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 082/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **INSTITUTO HISTORICO E GEOG. DE SANTO A. DO LEVEGER**, inscrita sob o CNPJ: **07.093.645/0001-65**, referente ao Processo de Inexigibilidade n. 003/2017, **que tem por objeto SHOW HUMORISTICO DA DUPLA NICO E LAU no dia 20 de julho de 2017.**

.**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 19 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 082/2017 REF. PROCESSO INEXIGIBILIDADE N. 013/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 082/2017

Ref. PROCESSO INEXIGIBILIDADE N. 013/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **INSTITUTO HISTORICO E GEOG. DE SANTO A. DO LEVEGER**, inscrita sob o CNPJ n.º 07.093.645/0001-65, com sede na Praça Largo dos Tarumeiros, n. 300 – sala 01, Centro – CEP 78043-610 em Santo Antonio do Leverger - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PROC. DE INEXIGIBILIDADE N. 03/2017**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.958, de 20 de dezembro 1994, bem como pelas disposições do processo de **inexigibilidade n. 03/2017.**

2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Show Humorístico da Dupla Nico e Lau**, no dia 20 de Julho de 2017, no Município de Alto Paraguai/MT.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até a data limite de 31/08/2017.

3.2 – Caso a prestação dos serviços se concretize antes da data acima, o presente Contrato se dará automaticamente por extinto.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Show da Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 7.00,00 (sete mil reais)**, valor bruto, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a realização do Show, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.2 – O valor do contrato é fixo e irredutível durante sua vigência.

CLAUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.6

CLAUSULA SETIMA - DIREITOS – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 Da Contratante:**

7.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações.

7.1.4 – Fornecimento de Palco, Iluminação, Sonorização e camarinho durante o evento.

7.2 Da Contratada:

7.2.1-A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:

7.2.2-Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; sendo o show com, no mínimo, 01h30min de duração, em espaço aberto ao público.

7.2.3-Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

7.2.4- Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos artistas e equipe, transporte, passagens.

7.2.5 - Fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem durante o evento.

CLAUSULA OITVA - RESCISÃO

8.1A rescisão poderá ser:

8.1.1Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.3A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;

8.1.4Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.1.5Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.6A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7 A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES

9.1Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1Advertência;

9.1.2Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Dotação Orçamentária

06.004.13.392.0024.2127.339039.000.....
.....(261)

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Diamantino - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade nº 003/2017 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai-MT, 19 de Julho de 2017.

Município de Alto Paraguai/Prefeitura Municipal

Diane Vieira de Vasconcellos Alves/- Prefeita Municipal

Contratante

Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio de Leverger

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº34/2017**Pregão 024/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, inscrita no CNPJ 03.648.532/0001-28, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade n.º08176490-4 e do CPF n.º804.435.751-34, residente e domiciliado neste município de **Alto Paraguai/ MT**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **JC – EXCELENCIA**

CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, CNPJ: 17.232.815/0001-07, Rua Poconé Nº 163-A Bairro COHAB Nova, cidade de Cuiabá, telefone: 65- 36379469, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Alto Paraguai e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO	MENSAL	12	9.320,00	111.840,00
VALOR TOTAL					103.960,00

***NOS PREÇOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA DIRETA E/OU INDIRETA, ACRESCIDOS DE TODOS OS CARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DE ORDEM TRABALHISTA, RECURSOS MATERIAIS, TRANSPORTE, SEGUROS DE QUALQUER NATUREZA, PERDAS EVENTUAIS, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTOS, NÃO SENDO ACRÉSCIMO SOBRE A DESCRIÇÃO SUPRACITADA. INCLUSO CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, SEM CUSTOS AO MUNICÍPIO.**

Alto Paraguai – MT, 14 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Prefeita Municipal

EMPRESA

JC – EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO–PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO–Nº041/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017, cujo certame se deu às 07:00h00min, no dia 13/07/2017; sagrou-se vencedores os proponentes: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ** com o valor de **R\$ 2.290,82** (dois mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), **SYLVIA MAIS SANTOS BERIGO** com o valor de **R\$ 3.355,20** (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), **TADEU MROZINSKI EPP** com o valor de **R\$ 12.941,00** (doze mil novecentos e quarenta e um reais), **AGUAPE SOLUÇÕES E LIMPEZAS LTDA ME** com o valor de **R\$ 1.162,85** (Um mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 19 de Julho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 290/2017

DECRETO Nº 290/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido do Cargo em Comissão de **Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.050, a Senhora **Anna Patrícia Danielides de Arruda Deliberador Lopes**, CPF/MF – 054.013.879-70, nomeada através do Decreto nº 213/2017, de 15 (quinze) de maio de 2017.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 291/2017

“Prorroga o prazo a liberação do Alvara Provisório do decreto 231/2017, Autoriza a emissão de alvarás de localização e funcionamento provisório ou permanente pelo Departamento de Fiscalização e Tributos e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o fato de que não existe Corpo de Bombeiros instalado neste Município bem como, diante da morosidade para realização de vistoria nos estabelecimentos comerciais locais, em virtude da falta de efetivo; e.

Considerando a necessidade dos estabelecimentos comerciais procederem a regularização do Simples Nacional junto a Sefaz /MT.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação da emissão de alvará de localização e funcionamento provisório aos estabelecimentos comerciais locais, exceto casas de show bares e similares, depósitos de gás, postos e depósitos de combustíveis e igrejas, exceto se enquadrado no Artigo 3º.

§ Único - O respectivo alvará provisório terá validade até o dia 19/08/2017, ficando sem efeito após este prazo.

Artigo 2º - O proprietário/empresário terá o prazo acima estabelecido para apresentar a liberação do Corpo de Bombeiro para emissão do alvará definitivo.

Artigo 3º - Mediante a apresentação do protocolo registrado junto ao Corpo de Bombeiro no ano vigente, ou apresentação do alvará provisório do Corpo de Bombeiro, fica autorizado a emissão a Alvará de funcionamento definitivo para as empresas que atenderem a esta Artigo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 19 DE Julho DE 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/ 2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO TAQUARI, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 888/ 2017.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, doravante denominado simplesmente, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO TAQUARI**, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal a Sra. Joelma Coimbra dos Santos, residente e domiciliada a Rua Francisco Mendes de Moraes, número 1.385, nesta Cidade de ALTO TAQUARI/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 136487 SSP/MT e CPF (MF) n.º 001.611.551-11, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Convênio, atendendo as disposições da Lei Complementar n. 101/2000, bem como as diretrizes constantes na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº. 03/2009, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 888/2017 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para custear o transporte rodoviário de acadêmicos de ALTO TAQUARI/MT à cidade de MINEIROS/GO e de ALTO TAQUARI/MT à cidade de ALTO ARAGUAIA/MT, de segunda a sexta-feira, para realização dos cursos de ensino superior de graduação e/ou pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Prefeitura Municipal de Alto TAQUARI (MUNICÍPIO):

1. Repassar os recursos financeiros no valor de até R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 31.

200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) cada, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira do MUNICÍPIO.

2. Analisar a prestação de contas da Entidade Conveniente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do MUNICÍPIO, e externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3. Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação da parcela do convênio, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

4. Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

6. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso.

7. Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. Encaminhar, caso solicitado, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Compete a Associação dos Acadêmicos Universitários de Alto TAQUARI:

1. Aplicar os valores para os fins que destina este Termo, conforme Cronograma de Execução das Metas Físicas, sob pena de restituí-lo à MUNICÍPIO devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

2. Contratar serviço de transporte rodoviário adequado para os acadêmicos que cursam graduação nas Faculdades/Universidades da cidade de Mineiros/GO e Alto Araguaia, a fim de que sejam transportados de segunda-feira a sexta.

3. Apresentar na contratação dos serviços ao menos 03 cotações de preços dos serviços.

4. Movimentar os recursos oriundos deste Termo em conta específica aberta para este fim.

5. Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pelo presidente da Associação, acompanhada de cópias de cheques, extratos bancários, documentos fiscais, recibos ou equivalentes, orçamentos, bem como Atestado de Recebimento dos Serviços por no mínimo três acadêmicos, e em total conformidade com as regras estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº. 01/2005, e demais normas regulamentares.

4. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final.
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio

5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência até 30/04/2018, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. A liberação do recurso será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais no valor de até R\$ 31.200,00, iniciando-se no mês de Julho/ 2017, observando-se a disponibilidade financeira do MUNICÍPIO.

2. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela.

3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao Ministério Público, caso haja necessidade.

4. O responsável atual da Entidade Conveniente e o que o suceder durante o período de vigência deste Termo, responderá solidariamente pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses financeiros efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos públicos transferidos pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados da seguinte forma:

Despesas com a Prestação de serviços de transporte rodoviário de acadêmicos da cidade de ALTO TAQUARI/MT a MINEIROS/GO e da cidade de ALTO TAQUARI/MT a ALTO ARAGUAIA/MT, de segunda a sexta-feira para a realização dos cursos de Ensino Superior de graduação e pós-graduação, devendo a empresa contratada fornecer veículo adequado, segurado e devidamente registrada nos órgãos competentes.

Parágrafo único – Os serviços acima apresentados deverão obrigatoriamente em sua realização primeira apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos para comprovar que o valor está em consonância com o praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.060.0.0.12.364.8030.2.112 - Apoiar o Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

*Decreto-Lei nº. 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro);

*Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);

*Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

*Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº. 01/2005;

*Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a ASSOCIAÇÃO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica ao MUNICÍPIO, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Parágrafo único: Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO as seguintes despesas:

a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Sub-Clausula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari/MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93, juntamente com a assinatura de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais e pretendidos.

Alto TAQUARI, 17 de março de 2017.

Joelma Coimbra dos Santos

Presidente

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal de Alto TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPERTAMENTO PESSOAL
ERRATA****ERRATA**

Prefeitura Municipal de Araguaiana decide publicar a seguinte Errata relativa ao Decreto N° 34 de 26 de junho de 2017, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

No art. 1º, onde refere sobre os Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, Suplente “Alexandre Rodrigues dos Santos”.

Leia-se:

“ **Alexandre Rodrigues de Sousa**”.

Onde se lê:

No art. 1º onde refere-se a Representantes de estudantes da educação básica pública estudantes secundaristas, Titular “ Erida Cristina Rodrigues dos Santos” ,Suplente “Leidiani da Silva Neves”.

Leia-se:

“ **Erydd Cristina Ribeiro dos Santos**” e “ **Leidiani da Silva Neves Oliveira**”

DEPERTAMENTO PESSOAL

DECRETO Nº 35/2017 ARAGUAIANA, 17 DE JULHO DE 2017.

Decreto nº 35/2017 Araguaiana, 17 de Julho de 2017.

Dispõe sobre a limitação de empenho, contenção de gastos na Administração Direta do Município de Araguaiana - MT.

O Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1º, 9º e 42, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o acompanhamento das despesas mês a mês do corrente ano (2017), com objetivo da manutenção do equilíbrio fiscal no Município;

Considerando a manutenção equilíbrio orçamentário e financeiro, do limite legal com a despesa com pessoal;

Considerando a frustração e queda de receita de exercício anteriores corrente, e da limitação de dotações por contas das suplementações na execução orçamentária.

Considerando final de mandato controlar e efetuar os ajustes necessários para fechamento contábil.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a **Limitação de Empenhos** de despesa de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Araguaiana – MT.

§ 1º Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017.

§ 2º Excetua-se da situação exposta no “*caput*”, as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos em investimentos.

Art. 2º Caso haja imperiosa necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias e pelo processamento da despesa deverão formalizar autorização junto ao Prefeito Municipal, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, Departamentos, setores e unidades orçamentárias importará em sanções previstas como **Crime de Responsabilidade Fiscal** contidas na Lei Federal LC nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como a comunicação e ciência aos órgãos oficiais de controle interno e externo.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de:

diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos de toda ordem, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5 - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição) para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços (prestação de serviços em geral) para a manutenção da ação governamental;

XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;

XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para **Limitação de Empenhos** serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A **Limitação de Empenho** será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras, e do Secretário Municipal de Administração.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade Geral verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento do reequilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com término em 31 de dezembro de 2017.

Araguaiana - MT, 17 de Julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELACÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Sistema de Software para cotação de preços através de Banco de Dados. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Dia: 02/08/2017. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 08h00min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 02/08/2017. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 02/08/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 19 de julho de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -
(C.M.S)

Prefeitura Municipal de Araputanga – Mato Grosso

Conselho Municipal de Saúde – (C.M.S)

Regimento Interno

Capítulo – I

Do Objetivo:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Saúde, constituído pelos Órgãos da Administração e Entidades Cíveis, ambas com atividades municipais, que são direta ou indiretamente responsáveis pela proteção e melhoria da saúde da população, tem como órgão superior o Conselho Municipal da Saúde.

§ 1º -Este Regimento Interno estabelecerá as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 2º -A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla CMS, se equivalentes para efeitos de referência e comunicação.

Capítulo – II

Da Finalidade e Competência

Art. 2º- O CMS, instituído pela Lei Municipal nº 108 de 13 de maio de 1991, integrante da estrutura do Departamento Municipal de Saúde, é um órgão Colegiado, de deliberação coletiva e palitaria tendo o caráter DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO e RECURSAL.

Art. 3º– Compete ao CMS:

I – Assessorar a Prefeitura Municipal na formulação das diretrizes da Política Municipal da Saúde.

II – Deliberação sobre o plano Diretor da Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS no Município.

III – Elaborar o Plano Municipal de Saúde para operacionalização do SUS no Município.

IV – Baixar as normas de suas competências, necessárias às regulamentação e implantação do SUS no Município, de acordo com as resoluções emendadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – O CMS deverá estabelecer meios que possibilitem acompanhar e avaliar a efetivação da política de Saúde do Município.

V – Estabelecer critérios que regerão os Convênios a serem firmados em decorrência do Plano Diretor de Saúde.

VI – Expedir diretrizes para a execução das atividades dos Órgãos do Sistema Municipal de Saúde.

VII – Analisar e aprovar propostas de aplicação de recursos apresentados pelo Órgão gestor, sempre que se iniciar um novo Programa de Trabalho.

VIII – Aprovar o Regimento Interno do CMS, bem como efetuar mudanças quando se fizerem necessárias.

IX – Apreçar a aplicação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios mensais apresentados pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Capítulo – III**Da Organização**

Art. 4º– O Conselho Municipal de Saúde, para o exercício de suas funções, possui as seguintes estruturas básicas:

I – Mesa Diretora;

II – Secretaria Executiva e

III – Câmara Técnicas.

Capítulo – IV**Da Mesa Diretora**

Artigo 5º – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e por um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§ 1º -O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo membro eleito em assembleia pelo conselho, sendo necessário o voto de 50% (Por cento) e mais 01 (Um).

§ 2º -O Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário serão eleitos, nesta ordem, dentre os representantes titulares das entidades-membros, em votações sucessivas, na primeira sessão de cada mandato.

§ 3º -A requerimento de 2/3 (dois-terços) das entidades-membros, os componentes da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova eleição.

Artigo 6º – A eleição da Mesa Diretora será conduzida por Comissão Eleitoral *ad hoc* composta por três representantes titulares de entidades não-candidatas.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral determinará o tempo para manifestação dos candidatos que o desejem.

Artigo 8º – As apurações ocorrerão imediatamente após cada votação.

Artigo 9º – Os segmentos que tiverem representante eleito para a Mesa Diretora somente poderão ter candidatos a outros assentos se não houver candidatos pertencentes a outros segmentos.

Artigo 10º – Em caso de empate, será eleito o candidato mais velho.

Artigo 11º – São atribuições da Mesa Diretora:

a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

b) Preparar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;

d) Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;

e) Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

Artigo 12º – São atribuições do Presidente:

a) Representar externamente o Conselho;

b) Presidir as sessões plenárias;

c) Com o Primeiro-Secretário, assinar as atas das sessões.

Artigo 13º – São atribuições do Vice-Presidente, assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 14º – São atribuições do Primeiro-Secretário:

a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) Despachar com o Presidente;

c) Assinar as convocações para as sessões e os convites;

d) Elaborar as minutas das atas das sessões;

e) Assinar as atas, com o Presidente, após sua aprovação pelo Plenário;

f) Coordenar as atividades da Secretaria Executiva.

Artigo 15º – São atribuições do Segundo-Secretário assessorar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 16º - Todas as deliberações tomadas por este conselho em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser protocoladas junto ao Secretário de Saúde do Município, Prefeito Municipal, legislativo e encaminhado ao Tribunal de contas e Ministério Público.

Parágrafo Único -É dever do Conselho, dar transparências nas decisões tomadas e divulgar tais ações junto à sociedade.

Capítulo – V**Da Secretaria Executiva**

Artigo 17º – A Secretaria Executiva é o órgão subordinado ao Plenário responsável pelas atividades administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º – As atividades da Secretaria Executiva serão diretamente promovidas por um Secretário Executivo.

Artigo 19º – São atribuições da Secretaria Executiva:

a) Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário, às comissões e aos representantes das entidades-membros em suas atividades pertinentes ao Conselho;

b) Auxiliar a Mesa Diretora no preparo das sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

c) Convocar os representantes das entidades-membros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

d) Providenciar a gravação das sessões e auxiliar o Primeiro-Secretário na coleção dos subsídios necessários à redação da ata.

e) Receber dos representantes das entidades-membros propostas de alterações às atas de sessões anteriores;

- f) Encaminhar o cumprimento das deliberações do Plenário e promover a publicação das Resoluções;
- g) Instalar, acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões, zelando pelo cumprimento dos prazos;
- h) Receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminha-los ao Plenário;
- i) Arquivar e controlar a movimentação dos processos e demais documentos;
- j) Manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- k) Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- l) Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- m) Municar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento.
- n) Elaborar e submeter à Mesa Diretora e ao Plenário o Relatório Anual das atividades do Conselho, durante o primeiro trimestre de cada ano.

Capítulo – VI

Das Câmaras Técnicas

Artigo 20º – As Câmaras Técnicas são órgãos criados pelo Plenário com o objetivo de assessorá-lo em matérias cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem, ou atendendo a determinações legais.

Parágrafo Único -As Câmaras Técnicas são:

- I – Câmara Técnica de Atenção à Saúde
- II – Câmara Técnica de Gestão e Administração de Saúde
- III - Câmara Técnica de Controle de entrada e saída bens, serviços e mercadorias.
- IV - Câmara Técnica de Ouvidoria de reclamações, sugestões e denúncias.

Artigo 21º – A Câmara Técnica de Atenção à Saúde tratará de assuntos técnicos relacionados à área da saúde (programas, vigilância em saúde, atenção básica, etc.).

Parágrafo Único - Cabe ao membro desta Câmara, fazer levantamentos de índices e relatórios de todos os serviços oferecidos e executados pelo SUS por todos os postos de atendimento, bem como observar e apresentar as metas do Ministério da Saúde, observando se estão sendo alcançados de maneira clara a ser apresentado para o cidadão comum.

Artigo 22º – A Câmara Técnica de Gestão e Administração de Saúde, tratará de assuntos relacionados à gestão e administração dos serviços de saúde (orçamentos e finanças, instrumentos de gestão, etc.).

Parágrafo Único - Cabe ao membro desta Câmara, colher dados, gerar e repassar os relatórios de serviços de terceiros, contratos com terceiros, orçamentos e demais documentos relacionados à administração e gestão financeira dos serviços de Saúde, Câmara Técnica Controle Interno, para fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos da saúde, evitando possíveis fraudes de procedimento.

Artigo 23º - Câmara Técnica Controle Interno de Entrada e Saída de bens, Serviços e Mercadoria.

§ 1º -acompanha os pedidos da unidade de saúde em suas demandas de medicamentos, e fiscalizar a eventual compra de acordo com sua requisição e a devida entrega destes medicamentos nas unidades e conferência dos valores e data de vencimentos dos mesmos.

§ 2º -Fiscalizar a devida prestação de serviços de terceiros através dos contratos firmados com Secretaria de Saúde, de acordo com relatório da Câmara Técnica de Gestão e Administração de Saúde; verificando a sua

correta aplicação, acompanhamento dos serviços prestados com o realizado, e se os valores pagos estão sendo prestados ao usuário do SUS, cobrar medidas de controle e relatórios de conferências das autorizações da secretaria e postos de saúde para realização destes serviços ao cidadão, se estão devidamente acompanhados com pedido médico e autorização da secretaria e a identificação do usuário se os serviços foram prestados, devendo este relatório ser disponibilizado ao conselho mês a mês para comparação dos serviços prestados por empresas terceirizadas por licitação, para seguridade da melhor aplicação dos recursos da saúde do Município.

§ 3º - Cobrar da secretaria de Saúde e suas unidades, medidas de controle mês a mês que vise a dificultar fraude nas autorizações destes serviços prestados por terceiros.

Artigo 24º - Câmara técnica Ouvidoria - Sugestão, reclamação e denúncias. Dispõe sobre o objetivo de estimular a participação do cidadão na avaliação e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde, pelos membros do conselho e comissão da Ouvidoria, os quais cabe:

§ 1º -Acompanhar toda e qualquer reclamação ou denúncia sempre resguardando a identidade e idoneidade do reclamante para que haja imparcialidade e a correta averiguação dos fatos, e posteriormente repassar o fato apurado para Secretaria Executiva para devidas providências;

§ 2º -Aprimorar a gestão pública e auxiliar no aperfeiçoamento gradual do sistema;

§ 3º -Fornecer informações gerais sobre direitos dos cidadãos; identificar o grau de satisfação sobre os serviços executados no âmbito do sistema municipal de saúde;

§ 4º -É dever do Conselheiro/membro da Comissão da Ouvidoria cumprir o presente regimento, bem como a legislação vigente;

I – O Conselheiro/membro que deixar de observar as competências que lhe são atribuídas, notadamente o zelo pelo sigilo das informações, nos casos que causar prejuízo de qualquer natureza a terceiros ou as demais membros do Conselho e Comissão, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda do mandato;

II – Será constituída uma comissão responsável pela apuração e posterior envio de relatório ao Conselho para julgamento na plenária ordinária subsequente;

III – Cópia do relatório deverá ser encaminhado ao Ministério Público;

IV – O Conselheiro que for punido com perda de mandato, ficará impedido de integrar eventual conselho comunitário no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 25º – Quando necessário, as Câmaras Técnicas proporão a criação de Comissões temporárias e Grupos de Trabalho à Plenária do Conselho, que terão o prazo máximo de 15 dias para apresentar os resultados.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas serão formadas e coordenadas por um Coordenador e um Secretário, que será nomeado de acordo com nomeação da mesa diretora, por assembleia ou aptidão técnica;

Artigo 26º – As Câmaras Técnicas serão formadas por 01 representante titular de entidade-membro do Conselho e 02 representantes, podendo ser do segmento Usuário, representantes do segmento Trabalhador de Saúde, ou representantes do segmento Prestador de Serviços e Gestor.

§ 1º - As Câmaras Técnicas deverão apresentar o cronograma de reuniões para serem aprovadas pelo Plenário do Conselho.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes das entidades-membro, ficam livres a participar das reuniões das Câmaras Técnicas, com direito à voz, porém sem direito a voto.

§ 3º- Aos conselheiros titulares e suplentes, quando convidados a participar das comissões ou grupos de trabalho, recomenda-se que não se abstenham desta participação.

§ 4º- As Câmaras Técnicas poderão submeter ao Plenário do Conselho, o convite a pessoas especializadas para auxiliar, com pareceres técnicos, os diversos assuntos em pauta.

Capítulo – VII

Da Plenária

Seção I

Da Organização Específica

Artigo 27º – A plenária é presidida pelo Presidente do Conselho de Saúde.

Parágrafo Único – Na sua ausência, presidirá a reunião, o Vice Presidente e, na ausência deste, será escolhido entre os membros do CMS presentes um presidente eventual.

Artigo 28º – A Plenária é o Órgão Superior de deliberação do CMS.

§ 1º– A plenária somente poderá deliberar mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º– A Matéria sujeita à votação, se enquadrará como:

I – DELIBERAÇÃO – Quando se tratar de decisão vinculada à competência legal do CMS, e

II – MOÇÃO – Quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a área de saúde e afins.

§ 3º– As DELIBERAÇÕES e MOÇÕES serão detidas e numeradas em ordem distintas, cabendo à Secretária Geral corrigi-las e indexá-las.

§ 4º– As DELIBERAÇÕES aprovadas pela Plenária, serão referendadas pelo seu Presidente sendo logo depois encaminhadas à Secretaria Geral para publicação.

§ 5º– As DELIBERAÇÕES, conforme seja o caso serão encaminhadas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde para referendá-las em forma de RESOLUÇÃO e publicá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 6º– As MOÇÕES serão recebidas pelo Secretário Geral que as divulgarão.

Seção II

Da Composição, Mandato e Eleição

Artigo 29º– A Plenária será constituída pelos representantes dos Órgãos abaixo mencionados, de acordo com o decreto nº 021 de 08/11/2002.

a) 50% de entidades de usuários;

b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;

c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º – O vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos por maioria simples dos seus membros presentes na plenária.

§ 2º– O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser renovados ou substituídos uma vez pela entidade representada.

§ 3º– Caberá às Instituições e Entidades Cíveis que compõem o CMS, indicar por escrito ao Presidente do Conselho Municipal o Nome de seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º– Entende-se por membro ou representante, a pessoa indicada pela Entidade.

§ 5º – A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§ 6º – A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes. Segunda Diretriz: A criação dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei municipal, estadual ou federal, com base na Lei nº 8.142/90.

Artigo 30º– Cada membro titular do CMS terá um suplente que poderá substituí-lo em caso de impedimento ou ausência.

Seção VIII

Da Distribuição de Estudo dos Processos

Artigo 31º – Os processos submetidos à apreciação do C.M.S., serão encaminhados através de sua Secretaria Geral onde serão instruídos do ponto de vista jurídico e administrativo e, em seguida, após apreciação pelo Presidente, distribuídos aos Conselheiros Relatores por este designado.

I – Para instrução do Processo, deverá o Secretário Geral solicitar dos Órgãos competentes os elementos julgados necessários;

II – Para instrução o fornecimento dos elementos referidos no inciso anterior, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias;

III – Nos casos de urgência ou alta relevância o Secretário Geral deverá, antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do Presidente para as providências cabíveis;

IV – A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de urgência, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais de sua instrução;

V – O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer, salvo os casos urgentes, a juízo do Presidente, quando o prazo poderá ser reduzido;

VII – Salvo em casos especiais a juízo do Presidente, o prazo máximo para atendimento da diligência será de 10 (dez) dias;

VIII – Quando for necessário, o Presidente poderá conceder prorrogação de prazo;

IX – O parecer do relator nos processos, será apresentado a Plenária da Secretaria Geral que o incluirá na pauta dos trabalhos da primeira reunião.

Artigo 32º– A juízo do Presidente, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

Artigo 33º – Antes ou depois da inclusão do processo na pauta dos trabalhos, deverá ser providenciada pela Secretaria Executiva, a distribuição de cópias de suas peças essenciais aos Conselheiros.

Parágrafo Único – A distribuição se fará por determinação do Presidente, ou por indicação do relator ou ainda por solicitação de qualquer Conselheiro, deferida pela Presidência.

Artigo 34º–A deliberação devidamente autenticada pelo Presidente, sobre qualquer assunto, será anexada ao processo e imediatamente comunicada aos Órgãos interessados.

Seção IX

Das Reuniões da Plenária

Artigo 35º – A Plenária do C.M.S., se reunirá em caráter ordinário mensalmente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º –A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da convocação.

§ 2º –Deverá constar no pedido oficial de convocação extraordinária, a pauta dos trabalhos.

§ 3º –As câmaras técnicas poderão requerer reuniões extraordinárias, através do Presidente do Conselho, respeitando o prazo de envio do parecer dos Conselheiros como dispõe o presente Regimento.

§ 4º –Somente será incluída na pauta dos trabalhos matéria apreciada pela Secretaria Executiva ou Câmaras Técnicas.

Artigo 36º– Conforme o **Artigo 1º** e **28º**, deste Regimento, somente poderá haver deliberação do Conselho se houver a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º -Em caso de reunião extraordinária, ocorrendo insuficiência de “QUORUM” e decorridos 30 (trinta) minutos, será lavrada Ata circunstanciada de ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação para 01 (uma) semana depois.

§ 2º -Em caso de reunião ordinária, ocorrendo insuficiência de “QUORUM” e decorridos 30 (trinta) minutos, segue o ritual previsto no parágrafo anterior, sendo a mesma adiada por 01 (uma) semana.

§ 3º -Em caso de segunda convocação dos referidos parágrafos 1 e 2, será deliberado com qualquer que seja o número de membros presentes, desde que acima de ¼ (um quarto) da Plenária.

§ 1º -Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente e não havendo indicação do substituto poderão os Conselheiros, elegerem um membro presente para presidir os trabalhos.

Artigo 37º – As reuniões da Plenária serão públicas, salvo em decisão contrária de 2/3 (dois terços) da Plenária presente.

Artigo 38º – As pautas das reuniões ordinárias serão organizadas e enviadas aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Artigo 39º–A Secretaria executiva comparecerá normalmente às reuniões e os assessores comparecerão quando requisitados.

Artigo 40º – As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder à 03 (três) horas contínuas, salvo em decisão contrária da Plenária.

Artigo 41º– Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, processos e assuntos já incluídos em pauta.

Artigo 42º – Os assuntos adiados na forma do parágrafo anterior terão preferência para discussão de votação na pauta do dia da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Poderão ser transcritos em Ata ou anexos a esta, por solicitação dos Conselheiros, trechos de interesse dos processos ou trabalhos de importância sobre a saúde.

Artigo 43º–Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos ou pedir adiantamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas podendo a Plenária atendê-los ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vistas do processo como dispõe o presente Regimento.

Artigo 44º – As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim.

Artigo 45º– Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declaração de votos constem em Ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-las, por escrito ou verbalmente, ao Secretário executivo, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

Artigo 46º – As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência de ordem, visitas de pessoa não grata, falta de quórum para votação, ou por motivos ocasionais que importam esta medida.

§ 1º -A ausência do Conselheiro em 02 (duas) reuniões sucessivas, sem justificativas ou substituição implicará na exclusão desse representante, devendo o Presidente notificar à sua Entidade para posterior substituição.

§ 2º -Em caso de reincidência a Entidade também será substituída pela Plenária do C.M.S.

Artigo 47º – O julgamento dos processos dar-se-á da seguinte forma:

a) O Presidente dará a palavra ao relator que fará sua exposição dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, podendo solicitar prorrogação de igual período de tempo;

b) Após a exposição, o Presidente colocará em discussão podendo cada Conselheiro pedir ao Relator esclarecimento do que necessitar, ou apresentar sugestões, respeitando os prazos estabelecidos neste Regimento;

c) Encerrada a discussão, votará em primeiro lugar o Conselheiro Relator, a seguir os demais e, por último, o Presidente como voto de Minerva, se houver empate;

d) De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será anotado pelo Secretário Executivo para constar em Ata.

§ 1º -Ordinariamente a votação será aberta, podendo no entanto, quando o Presidente achar conveniente ou por solicitação dos Conselheiros, com a votação da Plenária, ter a votação secreta.

§ 2º -A votação poderá ser também nominal, quando for solicitada pelo Presidente e ou Conselheiros.

§ 3º -Sendo a deliberação da Plenária discordante do parecer do Relator, ainda que parcialmente, o Presidente redigirá a DELIBERAÇÃO, submetendo-a ao Conselho.

§ 4º -Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser reaberta, passando-se imediatamente à votação.

Artigo 48º – Nas reuniões da Plenária, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

a) Conferência de “Quórum” pelo Secretário Executiva, abertura de seção e instalação da reunião pelo Presidente.

§ 1º -A verificação da presença dos Conselheiros, para efeitos de determinação de “Quórum” será feita através de lista de presença;

b) Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata de reunião anterior;

c) Leitura da pauta de reunião;

d) Inclusão na pauta da matéria em regime de urgência;

e) Discussão e votação das matérias constantes na pauta.

§ 2º -Só poderá votar nas reuniões da Plenária apenas um representante de cada Instituição ou Entidade Civil que o compõem.

§ 3º -No desenrolar das reuniões, o conselheiro que se retirar antes do término, não poderá ser substituído.

f) Comunicação dos expedientes recebidos;

g) Assuntos de ordem geral (palavra livre), e

h) Encerramento.

Artigo 49º – É fornecido a qualquer conselheiro a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, por prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Artigo 50º– Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que apoiada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Artigo 51º – Os debates obedecerão as seguintes normas:

I – A nenhum conselheiro será permitida falar sem pedir a palavra e declarar seu nome e o Órgão ou Entidade que representa;

II – Cada conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 05 (cinco) minutos no debate de cada matéria em discussão prorrogável por outros 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente, com direito a réplica.

III – O autor da matéria em discussão, sempre que necessário poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos durante o prazo concedido pelo Presidente.

IV – Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por servidores da Secretaria Executiva e membros das câmaras técnicas.

V – A critério do Presidente, o conselheiro que já tiver utilizado a palavra, poderá fazê-lo novamente, em caráter excepcional.

Artigo 52º – Os apartes somente serão permitidos se o orador consentir, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) minutos.

Parágrafo Único – Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como, aos encaminhamentos de votação e as “questões de ordem”.

Artigo 53º – Em qualquer fase da discussão, o Conselho poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, ficando a critério da Plenária deferir o pedido.

§ 1º – O Presidente indeferirá o pedido de retirada da matéria constante da pauta apresentada depois de anunciada sua votação.

§ 2º – A retirada da matéria da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação na reunião subsequente, revisada pela Secretaria Executiva.

§ 3º – O conselheiro que solicitar a retirada do processo fundamentará verbalmente sua solicitação com justificativa por escrito, até o final da reunião. Não apresentada justificativa por escrito, a matéria será submetida à votação nessa mesma reunião.

Artigo 54º – Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente da aprovação da Plenária.

Artigo 55º – As Atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovada pela Plenária e assinados pelo Presidente e pelo Secretário Executiva, serão arquivados na Secretaria Geral do C.M.S.

Artigo 56º – Qualquer dúvida sobre a aplicação desse regimento ou relacionada com a discussão da matéria, considerar-se-á “questão de ordem”.

§ 1º – O tempo disponível para formular uma “questão de ordem”, não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Cabe ao Presidente decidir a “questão de ordem”.

Capítulo X

Do Reexame das Deliberações do Conselho

Artigo 57º – Os pedidos de reconsideração das DELIBERAÇÕES DO CONSELHO, ou os recursos que versem sobre suas decisões, serão distribuídos ao Relator diversos dos que houverem funcionado nos processos iniciais.

Parágrafo Único – O Relator obedecerá quanto ao prazo, às prescrições especificadas deste Regimento.

Artigo 58º – O prazo para o pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias após a data de publicação da DELIBERAÇÃO no mural da Prefeitura.

Capítulo XI

Da Secretaria Executiva

Artigo 59º – A Secretaria Executiva do C.M.S. desempenhará atividade de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes à proteção da saúde da população.

Artigo 60º – A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo e Auxiliares, designados pela Plenária do C.M.S., podendo a escolha recair em um dos Conselheiros e ou substituto em exercício.

§ 1º – O Secretário Executivo poderá ser um conselheiro.

§ 2º – Se o Secretário Executivo não puder comparecer à reunião da Plenária, o Presidente designará um Auxiliar da Secretária Executiva como Secretário, como dispõem o presente Regimento.

Artigo 61º – A Secretaria Municipal de Saúde, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do C.M.S. possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Artigo 62º – O presente Regimento Interno poderá ser modificado em todo ou em partes em reunião convocada exclusivamente para este fim por proposta da DELIBERAÇÃO que altere por maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 63º – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, que fixará precedente regimental e imediatamente a este Regimento.

Artigo 64º – Somente será permitido vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente ou em plenária que estabelecerá as condições e prazo para entrega dos mesmos.

Artigo 65º – Os recursos financeiros que forem destinados ao Conselho Municipal de Saúde, serão administrados pela Secretaria Executiva e depositados em Banco Oficial, em nome no Conselho.

§ 1º – Os saques serão feitos através de cheques assinados pelo Presidente ou seu substituto legal e pelo Secretário Executiva.

§ 2º – A prestação de contas do C.M.S. deverá ser feita mensalmente através de balancetes e anualmente através de balanço geral, para apreciação e deliberação da Plenária.

Artigo 66º – O Presidente do Conselho de Saúde poderá requisitar dos Órgãos da administração direta e indireta do Município, recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento do C.M.S.

Artigo 67º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação em Plenária do Conselho Municipal de Saúde com base territorial no município de Araputanga, nos termos da Lei Municipal nº 108/91 art. 1.

Araputanga – MT, 07 de Junho de 2017.

Fabiana Heimbach Cicuto

Presidente do Conselho Municipal de Araputanga - MT.

Hudson Cunha Ramos

Secretario de Saúde Araputanga - MT.

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal de Araputanga - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE EDITAL Nº 006/2017

EDITAL Nº 006/2017

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública para apresentação do PPA (Plano Plurianual) para o exercício de 2018 a 2021, a partir das 09:00 horas, do dia 20 de julho de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis –MT, aos 17 de julho de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO 017.2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2017

ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, PARA FINS DE LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

JOSE MAURO FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenópolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, no **Decreto Federal nº 4.382, de 19 de setembro de 2002**, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, o artigo 6º da instrução normativa da RFB nº. 884, de 5 de novembro de 2008, onde o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), a Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, considerando laudo de avaliação de profissional técnico, contratado **RICARDO MIRANDA DE SOUZA, CPF/MF Nº 014.446.831-01, CREA 034514**, auxiliado por comissão de avaliação portaria municipal nº 125/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Arenópolis - MT, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura AP. regular	Lavoura AP. restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	10.000,00	8.000,00	6.000,00	5.000,00	-----	3.000,00

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão serem remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 120/2017

AO CONTRATO Nº 153/2017 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA REFERENTE O CONVÊNIO Nº 830857/2016/MDA/CAIXA CONTRATO DE REPASSE Nº 1031648-77/2016 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; ADITIVO DE SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 4.414,38; EM 19/07/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.585/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, para comporem a Comissão de avaliação do Valor da Terra Nua, deste Município, os senhores:

1. Antônio Paulo de Andrade Silva
2. Luiz Antônio Martinelli
3. Jeferson Barros de Faria
4. Jurandir Ambrosio

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por item**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Aquisição de tanque de água (reservatório) metálico do tipo cilíndrico para água potável com capacidade para 15 mil litros, para atender as necessidades da Comunidade Morena em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município.** Início da Sessão: **Dia 09/08/2017, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido **pelo endereço eletrônico www.prefeituradearipuana.com.br**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata

o Edital nº. 035/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **22/06/2017** sagrou-se vencedora de 02 itens a empresa **CLEON TADEU DE CARVALHO - MEI** - CNPJ Nº: 13.643.938/0001-71 no valor total de R\$ 130.150,00, e a empresa **CORADINI MARTINS E CIA LTDA - ME** - CNPJ Nº: 10.461.806/0001-30 sagrou-se vencedora de 53 itens no valor total de R\$ 1.634.834,00, e a empresa **JONATHAN MIGUEL DOS SANTOS07345233197** - CNPJ Nº: 24.190.424/0001-24 sagrou-se vencedora de 13 itens no valor total de R\$ 313.108,00, e a empresa **R. P DA SILVA**

– **EPP** – CNPJ Nº: 09.166.519/0001-19 sagrou-se vencedora de 03 itens no valor total de R\$ 119.910,00. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 19 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **R P DA SILVA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº. 09.166.519/0001-19**, com sede na Rua A, nº 87 – Bairro: Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2423, representada por seu proprietário **Sr. Reginaldo Pedro da Silva**, portador do **RG Nº 890063 SSP/MT** e **CPF Nº. 571.305.661-91**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	687765	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR PNEU DIANTEIRO.	UNID.	65	490,00	31.850,00
2	680845	SERVICO DE SOCORRO POR KM RODADO	UNID.	11.880	7,00	83.160,00
3	688703	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS.	UNID.	490	10,00	4.900,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de Julho de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

R P DA SILVA – EPP

CNPJ (MF) N°. 09.166.519/0001-19

Reginaldo Pedro da Silva

CPF N°. 571.305.661-91

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva CPF N° 605.888.531-00 CPF N° 978.869.121-87
--

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por Item**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na execução de perfuração de 01(um) poço artesiano no Centro de Educação Infantil Profª Lucia Waltman Martins localizada na comunidade de Conselvan, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.** Início da Sessão: **Dia 08/**

08/2017, às 08h00min (oito), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico **www.prefeituradearipuana.com.br**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico **licitacao@prefeituradearipuana.com.br**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CORADINI MARTINS E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ N° 10.461.806/0001-30**, com sede na Rua Francisca Sombra Feitosa, nº 1691 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1958, representada por seu sócio/proprietário **Sr. Sergio Coradini Martins**, portadora do **RG N° 710 699 SSP/MT e CPF N° 654.764.681-53**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº 1.729/2010, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	687763	SERVICO DE CONserto DE PNEU 18.4/34 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNID.	120	60,00	7.200,00
2	689051	SERVICO DE CONserto DE PNEU DIANTEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNID.	300	18,00	5.400,00
3	687762	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA 18.4/30	UNID.	120	60,00	7.200,00
4	687767	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO	UNID.	930	20,00	18.600,00
5	688719	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA.	UNID.	350	38,00	13.300,00
6	687769	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA PA CARREGADEIRA.	UNID.	300	58,00	17.400,00
7	688724	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	UNID.	890	11,00	9.790,00
8	687759	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA	UNID.	1.221	12,00	14.652,00
9	687778	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS	UNID.	820	18,00	14.760,00
10	687760	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO/UTILITARIO.	UNID.	5.156	9,00	46.404,00
11	688718	SERVICO DE CONserto DE PNEU TRASEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNID.	300	45,00	13.500,00
12	689024	SERVICO DE CONserto PNEU 12,4-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNID.	20	25,00	500,00
13	689022	SERVICO DE CONserto PNEU 14,9-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNID.	20	32,00	640,00
14	689025	SERVICO DE CONserto PNEU 750/16 COM ARRINHO(ABERTA)	UNID.	30	9,00	270,00
15	689026	SERVICO DE CONserto PNEU 750/16 RODA FECHADA	UNID.	30	9,00	270,00
16	687772	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA PA CARREGADEIRA.	UNID.	150	580,00	87.000,00
17	688723	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNID.	158	480,00	75.840,00
18	687764	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNID.	65	750,00	48.750,00
19	687784	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA TRATOR.	UNID.	170	40,00	6.800,00
20	687782	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO.	UNID.	230	19,00	4.370,00
21	687788	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (PA CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E PATROL).	UNID.	200	50,00	10.000
22	688726	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA.	UNID.	200	38,00	7.600,00
23	688725	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNID.	220	50,00	11.000,00
24	688702	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	UNID.	570	12,00	6.840,00
25	687779	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA.	UNID.	1.201	10,00	12.010,00
26	688701	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS	UNID.	520	18,00	9.360,00
27	687780	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO.	UNID.	4.476	8,00	35.808,00
28	687785	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA TRATOR.	UNID.	90	60,00	5.400,00
29	689032	SERVICO DE MONTAGEM PNEU 12,4-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNID.	20	25,00	500,00
30	689031	SERVICO DE MONTAGEM PNEU 14,9-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNID.	20	32,00	640,00
31	687773	SERVICO DE RECAPAGEM EM PNEU 1000X20	UNID.	664	450,00	298.800,00
32	687777	SERVICO DE RECAPAGEM EM PNEU 14.000X24	UNID.	100	950,00	95.000,00
33	687776	SERVICO DE RECAPAGEM EM PNEU 17,5X25	UNID.	100	1.550,00	155.000,00
34	687774	SERVICO DE RECAPAGEM EM PNEU 750X16	UNID.	550	250,00	137.500,00
35	687775	SERVICO DE RECAPAGEM EM PNEU 900X20	UNID.	150	350,00	52.500,00
36	687786	SERVICO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA TRATOR.	UNID.	80	12,00	960,00
37	687783	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO.	UNID.	350	15,00	5.250,00
38	688728	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA.	UNID.	200	18,00	3.600,00
39	687789	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA PA CARREGADEIRA.	UNID.	200	15,00	3.000,00
40	688727	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNID.	215	18,00	3.870,00
41	688704	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	UNID.	560	10,00	5.600,00
42	687781	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO.	UNID.	3.760	5,00	18.800,00
43	687787	SERVICO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA TRATOR.	UNID.	80	25,00	2.000,00
44	689052	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU DIANTEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNID.	100	95,00	9.500,00
45	687771	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS	UNID.	320	130,00	41.600,00
46	687768	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO	UNID.	270	135,00	36.450,00

47	688720	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA.	UNID.	150	200,00	30.000,00
48	687770	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA PA CARREGADEIRA.	UNID.	150	240,00	36.000,00
49	688722	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	UNID.	300	110,00	33.000,00
50	687761	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO	UNID.	2.890	40,00	115.600,00
51	687766	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR	UNID.	100	250,00	25.000,00
52	688721	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU TRASEIRO PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA.	UNID.	150	200,00	30.000,00
53	689028	SERVICO DE VULCANIZACAO PNEU 14,9-24 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UNID.	20	200,00	4.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de Julho de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CORADINI MARTINS E CIA LTDA – ME

CNPJ (MF) Nº. 10.461.806/0001-30

Sergio Coradini Martins

CPF Nº. 654.764.681-53

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87
--

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **JONATHAN MIGUEL DOS SANTOS07345233197**, inscrita no **CNPJ Nº. 24.190.424/0001-24**, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/n – Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1958, representada por seu proprietário **Sr. Jonathan Miguel dos Santos**, portadora do **RG Nº 2968851-5 SSP/MT e CPF Nº. 073.452.331-97**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	687798	SERVICO DE CONserto DE PNEU 18.4/30 PARA MANUTENCAO DE PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA, LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	20	70,00	1.400,00
2	687804	SERVICO DE CONserto DE PNEU 18.4/30 PARA MANUTENCAO DE PNEU DIANTEIRO VEICULO TIPO TRATOR AGRICOLA, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	20	70,00	1.400,00
3	688884	SERVICO DE CONserto DE PNEU 18.4/34 PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR AGRICOLA, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	20	120,00	2.400,00
4	687799	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNID.	200	30,00	6.000,00
5	687800	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (PA CARREGADEIRA), LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	100	100,00	10.000,00
6	688882	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (MOTONIVELADORA), PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	100	90,00	9.000,00
7	688881	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA (RETRO-ESCAVADEIRA), PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	100	90,00	9.000,00
8	687801	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	147	14,00	2.058,00
9	687802	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	750	30,00	22.500,00
10	687803	SERVICO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO, PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNID.	1690	15,00	25.350,00
11	689048	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	450	30,00	13.500,00
12	687810	SERVICO DE SOCORRO ATE 15KM (HORA), NA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	2485	80,00	198.800,00
13	689049	SERVICO DE TROCA DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO ONIBUS PARA LOCALIDADE DE CONSELVAN	UNID.	450	26,00	11.700,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de Julho de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

JONATHAN MIGUEL DOS SANTOS07345233197

CNPJ (MF) N°. 24.190.424/0001-24

Jonathan Miguel dos Santos

CPF N°. 073.452.331-97

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva CPF N° 605.888.531-00 CPF N° 978.869.121-87
--

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CLEON TADEU DE CARVALHO 68169582253**, inscrita no **CNPJ N°. 13.643.938/0001-71**, com sede na Rua dos Cajueiros, s/n – Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefone: (066) 3603-1184, representada por seu proprietário **Sr. Cleon Tadeu de Carvalho**, portador do **RG N° 598.837 SSP/RO** e **CPF N°. 681.695.822-53**,

nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	688886	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO MAQUINA RETRO-ESCAVADEIRA P/ LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNID.	20	95,00	1.900,00
2	687808	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU PARA MANUTENCAO DE VEICULO TIPO PASSEIO P/ LOCALIDADE DE CONSELVAN.	UNID.	1.350	95,00	128.250,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de Julho de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CLEON TADEU DE CARVALHO 68169582253

CNPJ (MF) Nº. 13.643.938/0001-71

Cleon Tadeu de Carvalho

CPF Nº. 681.695.822-53

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 023/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: E. F. SANTOS- ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.995.888/0001-36.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, deste Município de Barra do Bugres – MT

ITEM	DESCRIÇÃO/LINHA	DISTÂNCIA KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte escolar linha - Paulo Junqueira / Mil Alqueiro / Vale do Sonho / Santa Rita / Raizama / São Judas Tadeu / Bonanza / Posto Florindo / Mec. Do Polaco / Barra do Bugres	7788	R\$ 3,98	R\$ 30.996,24
2	Serviço de transporte escolar linha - Sítio Paraíso / Sítio do Adão / Buriti São Canário / Prof. Ledit / Cachoeira / Sítio Josué / Retiro Carlitão / Faz. Serra Dourada / Retiro do Chiru / Barra do Bugres	1540	R\$ 3,98	R\$ 6.129,20
3	Serviço de transporte escolar linha - Divisa / Usina/ Escola E. Paulo Freire	4080	R\$ 5,78	R\$ 23.582,40
4	Serviço de transporte escolar linha -Vão Grande / Vaca Morta / Morro redondo / Camarinha / Baixius	4750	R\$ 3,98	R\$ 18.905,00
VALOR TOTAL				R\$ 79.612,84

Valor: R\$ 79.612,84 (Setenta e Nove Mil Seiscentos e Doze Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº 04/2017

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

08.002.0.0.12.361.5010.2023-33.90.39.00.00-999 – Manutenção do transporte escolar

Vigência: 19/06/2017 ate 17/10/2017

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 394/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **MAX APARECIDO SOARES**, do cargo de **ASSESSOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 122/2017 de 16/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE RETIFICAÇÃO PE Nº 005/2017****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 005/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será RETIFICADO o Pregão Eletrônico (SRP) Nº 005/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TOPOGRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**. Nova data da sessão pública: **09/08/2017 às 08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Novo edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 19/07/2017.

PORTARIA Nº 12.752 DE 26 DE MAIO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.752 DE 26 DE MAIO DE 2.017.**

“Dispõe sobre declaração de vacância de cargo do Quadro de Provimento Efetivo em razão do falecimento do servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a solicitação constante no Memo. Nº 0124/RH/2017, comunicando o falecimento do servidor, conforme Certidão de Óbito sob nº 02502301552017400240005007388509, do 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO; Considerando o disposto no inciso VIII, Art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1991;

Resolve:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, pelo falecimento do servidor **LOURIVAL SENA DA MATA**, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º – A vaga, dar-se-á a partir da data do falecimento, ocorrido em 07 de maio de 2017.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.868 DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento – Águas Quentes às pessoas que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos do Nascimento – Águas Quentes”, as seguintes pessoas:

I – os idosos acima de 60 (sessenta anos) e aqueles devidamente inscritos no Programa Melhor Idade da Secretaria de Assistência Social, devidamente credenciados na Secretaria de Assistência Social;

II – os alunos da associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III – os alunos da rede municipal de ensino, devidamente matriculados, em datas comemorativas (dia das crianças, dia do estudante), devendo estar devidamente acompanhados pelos responsáveis da escola de acordo com a programação estabelecida no calendário escolar;

IV – os pacientes em tratamento junto ao CER – Centro Especializado de Reabilitação desde que com encaminhamento do fisioterapeuta responsável pelo paciente o qual deverá obrigatoriamente constar o período do tratamento hidroterápico

V – as pessoas com deficiência, seja física, auditiva, visual ou mental, devidamente credenciados na Secretaria de Assistência Social;

VI – o menor reeducando assistido pelo CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças e os servidores que estiverem acompanhando os mesmos no exercício de sua função para que possam realizar as atividades educativas com os menores;

VII – os Policiais Militares lotados no 5º Comando Regional, sendo que o Comando deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.

§ 1º Para que os alunos da rede municipal de ensino façam jus a isenção mencionada no inciso III será necessário que a Secretaria de Educação solicite via Memorando à Secretaria de Finanças, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência a data pretendida, com identificação da unidade escolar e lista nominal dos alunos e responsáveis.

§ 2º Para que o menor reeducando assistido pelo CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Barra do Garças e os servidores façam jus a isenção mencionada no inciso VI, o gerente do CASE – Barra do Garças – MT deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informan-

do nominalmente os servidores e iniciais do nome do menor reeducando e data pretendida, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.

Art. 2º – A isenção será aplicada exclusivamente nas terças, quartas e quintas-feiras de cada semana, exceto se em tais datas recaírem feriados.

Art. 3º – Fica assegurado aos estudantes o acesso ao parque, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, conforme previsto na Lei nº 1293 de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Terão direito ao benefício os estudantes que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pela União dos Estudantes do Vale do Araguaia (UEVA), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), pelos Centros e Diretórios Acadêmicos e pelas próprias instituições de ensino, com prazo de validade renovável a cada ano.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2467 de 4 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.868 DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo a servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando que a servidora laborou nesta Prefeitura no período de 03 de janeiro de 1994 a 28 de fevereiro de 1999, quando entrou em gozo de Licença sem remuneração por dois anos, no período compreendido entre 01/03/1999 a 28 de fevereiro de 2001 e, na época não retornou ao trabalho e nem pediu exoneração, inexistindo, assim, Portaria de exoneração nos arquivos desta Municipalidade e estando a servidora necessitando de uma Certidão de Tempo de Contribuição, para efeito de averbação junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 01/03/2001, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora **MARIA DAS DORES MEDEIROS DE ALMEIDA**, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2001.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.877 DE 10 DE JULHO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2004/2009, a servidora **DIRCE MARIA FANTE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 10 dias do mês de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.867 DE 03 DE JULHO DE 2.017.

“Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio em abono pecuniário, referente ao quinquênio 2009/2014, ao servidor **VALDEÍ LEITE GUIMARÃES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Faturista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO
Nº11/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.PROTOCOLO 08/2017.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: **Pregão Eletrônico** para contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTO DE GEOFONE ELETRÔNICO E MEDIDOR DE VAZÃO PORTATIL**, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental “ÁGUAS DO PANTANAL” de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

Empresas vencedoras do certame:

SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE
EIRELI-EPP

CNPJ: 22.538.071/0001-85

ITEM: 01

VALOR TOTAL R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)

TRICOMEX LTDA EPP.

CNPJ: 14.027.036/0001-73

ITEM:02.

VALOR TOTAL R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Cáceres-MT, 18 de Julho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo—Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº63/2017 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes e crachá, para suprir as necessidades de todas as unidades pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Realização: 09 de agosto 2017 às 08:00 horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de julho 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 057 DE 12 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para estudo, análise e adequações, se necessário for, das Avaliações de Desempenho dos Servidores que atuam nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT, composta pelas servidoras mencionadas abaixo:

Cleuza Brito da Silva Lázari (Coord. Pedag. EM Santos Dumont)

Elaine Gisele Vidal (Diretora EM Isabel Campos)

Eliane Ferreira Leite de Campos (SME)

Luzinete de Jesus da Silva Tolomeu (Diretora Núcleo Paiol)

Rosane Penha Mendes (SME)

Roseli do Nascimento Moreira (SME)

Art. 2º Determinar que **até 04 de agosto/17** sejam finalizados os trabalhos e apresentados às Coordenações Pedagógicas e Administrativas desta Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.
Secretaria Municipal de Educação, 12 de julho de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº66-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretária municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Impressora multifuncional Plotter com scanner de Impressão colorida para uso de artes gráficas, papel para plotter sulfite e Tablet, para atender as necessidades da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Realização: 23 de agosto de 2017 às 09:00 horário de Brasília - DF

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de julho 2017.

Cristine Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº68-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretária municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CÁCERES ECOLÓGICA/ 2017**, objetivando a confecção de diversos enfeites decorativos, por meio de oficinas de artes recicláveis, em parceria com o Sistema Prisional de Cáceres, com a participação dos reeducandos, a Autarquia Águas do Pantanal e a população em geral, promovido pela Coordenação de Meio Ambiente - Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações abaixo, constantes no presente Termo de Referência.

Realização: 08 de agosto de 2017 às 09:00 horário de Brasília - DF

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de julho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 059 DE 12 DE JULHO DE 2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o

Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para estudo e criação de Política Educacional para Educação do Campo na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT, composta pelas servidoras mencionadas abaixo:

Cristiane Rosa Valentim Pereira (Diretora Núcleo S.Franc. e União)

Eliane Ferreira Leite de Campos (SME)

Emília Nunes de Alcântara (Diretora Núcleo Limão)

Luciana de Souza Gattass Crepaldi (SME)

Luzinete de Jesus da Silva Tolomeu (Diretora Núcleo Paiol)

Sandra Regina Silva (SME)

Sebastiana Aparecida de Oliveira Nunes (Diretora EM Buriti)

Sueli Aparecida Santos Silva (SME)

Parágrafo Único. Deverá ser considerada a 1ª Audiência acerca do assunto já realizada no município e Plano Municipal de Educação/2015/2025, culminando em uma Normativa a ser divulgada na Rede.

Art. 2º Determinar que **até 28/07/17** sejam finalizados os trabalhos e apresentados à Coordenação Pedagógica desta Secretaria para demais providências.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de julho de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº64/2017- COM
REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria: TODAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA

Objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Contratação de Serviços de inserção e remoção de plotagens em veículos para Prefeitura de Cáceres, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Realização: 16 de agosto de 2017 às 09:00 horários de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº559-2016

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 058 DE 12 DE JULHO DE 2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para estudo, análise e reestruturação, se necessário for, do Instrumento de Acompanhamento de Aprendizagem do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental utilizados nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT, composta pelas servidoras mencionadas abaixo:

Ana da Guia Magalhães (SME)

Ana Lúcia dos Santos (Profa. 1º ano/EM D.Máximo Biennés)

Cleide de Alcântara Silva (Coord. Pedagógica Núcleo Paiol)

Dúnia Graciela Castrillon Macedo (Coord. Pedag. EM Erenice)

Jane Cardozo de Oliveira Souza (Profa. 1º ano/EM Tranc. Neves)

Luciane do Prado (Profa. 3º ano/EM Erenice S. Alvarenga)

Lucinete Viana de Campos (Coord. Pedagógica/EM Vitória Régia)

Maria José Menacho da Silva Gonçalves (SME)

Marileide Vieira Pires (Profa. 4º ano/ EM Tranc. Neves)

Pétria Vieira Vaz (Profa. 2º ano/EM Duque de Caxias)

Renilda Conceição da S. Rodrigues (Coord. Pedag. EM Jardim Paraíso)

Sueli Aparecida Santos Silva (SME).

Art. 2º Determinar que **até 15 de agosto/17** sejam finalizados os trabalhos e apresentados à Coordenação Pedagógica desta Secretaria para demais providências.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de julho de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 7333 DE 03 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JULHO OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
1023	ALMEZINA ROSA CAMPOS	01/10/15 a 30/09/16
329	ANDREA ROSA RODRIGUES	01/02/16 a 31/01/17
37	CARLA BORGES DE SOUZA	26/06/16 a 25/06/17
467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	01/02/15 a 31/01/16
575	CELMA DE FATIMA FREITAS	01/08/16 a 31/01/17
673	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	25/04/16 a 24/04/17
910	DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	01/03/16 a 28/02/17
515	ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	12/02/16 a 11/02/17
71	ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	03/01/16 a 02/01/17
1281	ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	11/11/14 a 10/11/15

77	ERSON MENDES MOREIRA	01/02/16 a 31/01/17
559	EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	03/07/15 a 02/07/16
76	EUILDES LUCAS MACHADO	01/10/16 a 31/12/16
78	EURENICE SILVESTRE CHAVES	01/10/16 a 31/12/16
909	EVA MARIA AFONSO	01/02/16 a 31/16/17
1212	FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	08/04/16 a 07/04/17
822	FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	01/02/16 a 31/01/17
1500	JARBAS INACIO FARIA	05/07/16 a 04/07/17
271	JOANA DÁRC DE OLIVEIRA AFONSO	25/04/16 a 24/04/17
441	JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	01/03/16 a 28/02/17
115	JORGE MOURA DA SILVA	04/01/16 a 03/01/17
1534	KALIU INACIO DA COSTA	23/08/15 a 22/08/17
128	LAZARO GONCALVES DA SILVA	17/06/16 a 16/06/17
133	LOURDES JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	01/02/16 a 31/01/17
135	LUCIANA MARQUES LIMA	07/03/16 a 06/03/17
276	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	01/05/16 a 30/04/17
344	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	01/02/16 a 31/01/17
159	MARIA CONCEICAO LOURENÇO	04/04/15 a 03/04/16
174	MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	01/02/16 a 31/05/17
879	MARILENE ALVES DA COSTA	04/06/16 a 03/06/17
1742	MARTIRIO TSEREITSE	27/05/16 a 26/05/17
505	MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS	01/02/16 a 31/01/17
194	NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA	12/03/16 a 11/03/17
1227	NEVIANE FATIMA KHUNE	01/05/16 a 30/04/17
911	NILSON OLIVEIRA DA COSTA	01/03/16 a 28/02/17
1501	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	05/07/16 a 04/07/17
202	ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	13/02/17 a 12/02/17
1772	PAULA RIBEIRO MACHADO	27/01/16 a 26/01/17
586	QUEZIA ALVES RODRIGUES	01/02/16 a 31/01/17
1213	QUIRINO SOARES GUIMARAES	08/04/16 a 07/04/17
2025	RAQUEL ALVES DA SILVA NOGUEIRA	13/06/16 a 12/06/17
215	RONIVON DA SILVA	27/03/16 a 26/06/17
216	ROSA DE SOUZA SANTOS	03/01/16 a 02/01/17
554	SEBASTIAO FERREIRA DE FREITAS	25/04/16 a 24/04/17
516	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	01/02/16 a 31/01/17
565	SOLANGE ROSA DE LIMA VALADAO	25/04/16 a 24/04/17
2630	SUELEN CRISTINA GOMES GUIMARAES	01/06/16 a 31/07/17
424	TEREZA DA PENHA DE OLIVEIRA	01/02/16 a 31/01/17
280	VALDETINA GOMES LESSA LOPO	25/04/16 a 24/04/17
878	VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	03/06/16 a 02/03/17

II - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de Julho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de Julho de 2017

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.348 DE 18 DE JULHO DE 2017****PORTARIA Nº 7.348 DE 18 DE JULHO DE 2017**

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI - A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 18 de julho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7350 19 DE JULHO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor e Parecer Técnico nº 08/2017 datado de 19 de Julho de 2017,

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor **Altino Vieira de Rezende Filho da Classe "a" Nível "06"** paraa **Classe "b" Nível"06"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de Julho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.877/2017 18 DE JULHO DE 2017****Autoria: Poder Executivo Municipal**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 317.575,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 317.575,00 (Trezentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

392. Difusão Cultura

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2.027. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Cultura e Turismo

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 20.000,00

09. Secretaria Municipal de Educação**002. Departamento de Educação**

12. . Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1.054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 21.158,00

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.15.049000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE SALÁRIO EDUCAÇÃO...R\$.....
.....20.482,00

1.055.Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos nas Escolas

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 98.525,00

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

1.056.Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil – EMEI's

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 – RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos....
..... R\$ 48.000,00

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.Gabinete da Secretaria de Saúde

10.Saúde

122.Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2.090.Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 47.912,00

4.4.90.00.00.00. Aplicação Diretas

01.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS SAU-DE.....
.....R\$25.088,00

11. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.Assistência Social

241.Assistência ao Idoso

0010.Proteção Social Básica e Especial

2.112.Qualidade de Vida na Terceira Idade

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 36.410,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
R\$ 317.575,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

002.Departamento de Cultura

13.Cultura

392.Difusão Cultural

0012.Cultura do Parecis

2.032.Manutenção das Oficinas de Arte

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 22.410,00

06.Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

002.Desporto Comunitário

27.Desporto e Lazer

813.Lazer

0008.Excelência Esportiva

1.026.Cosntrução e Reforma de Quadras de Esportes e Áreas de Lazer

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 113.525,00

003.Fundo Municipal de Incentivo ao Esportes

27.Desporto e Lazer

812.Desporto Comunitário

0008.Excelência Esportiva

2.044.Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

3.3.50.00.00.00 Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 5.000,00

07.Secretaria Municipal de Infraestrutura

002.Departamento de Desenvolvimento Urbano

18.Gestão Ambiental

541.Preservação e Conservação Ambiental

0013.Infraestrutura e Serviços Públicos

2.050.Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 10.000,00

09.Secretaria Municipal de Educação

002.Departamento de Educação

12.Educação

361.Ensino Fundamental

0005.Educação Parecis

2.071.Aquisição de Bens móveis, Utensílios e Equipamentos do Ensino Fundamental

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.15.049000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE SALÁRIO EDUCAÇÃO.....
....R\$ 20.482,00

365.Educação Infantil

0005.Educação Parecis

2.080.Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Educação Infantil

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 38.000,00

10.Secretaria Municipal de Saúde

002.Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2.105. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos das Unidades de Saúde

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 47.912,00

01.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS SAUDE.....
.....R\$25.088,00

11. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Secretaria Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

122. Administração Geral

0024. Gestão e Manutenção da Assistência Social

2.111. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social

3.3.90.00. 00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 21.158,00

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

242. Assistência ao Portador de Deficiência

0010. Proteção Social Básica e Especial

2.114. Inserção Social dos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.50.00.00.00 Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 10.000,00

008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

08. Assistência Social

241. Assistência ao Idoso

0010. Proteção Social Básica e Especial

2.140. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
..... R\$ 4.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
R\$ 317.575,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Altera-se o anexo IV da Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA, passando o mesmo vigorar com a redação do anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.878/2017 18 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.726/2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos do art. 4º da Lei 1.726, de 12 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências, passam a vigorar da seguinte forma:

" Art. 4º.

I – 1 (um) Presidente, que é o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

IV – 1 (um) representante do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

V – 1 (um) representante do Sindicato Rural do Município;

VI – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII – 1 (um) representante do Rotary Clube;

VIII – 1 (um) representante do Lions Clube Internacional;

IX – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis – ACIC."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.879/2017 19 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA OS ARTIGOS 9º, 17 e 15 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A E 9º-B, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 11.07.2006, QUE ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º, *caput*, e art. 17 e seu §1º, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Da decisão de Primeira Instância Administrativa caberá recurso à Junta Recursal, que será composta pelo Diretor Executivo do PROCON e por dois Assessores Jurídicos, indicados pelo Secretário Municipal de Administração."

"Art. 17. As receitas descritas no artigo 16 desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do COMDECON."

§ 1º. O reclamado comunicará ao COMDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito."

Art. 2º. Ficam acrescidos artigos 9-A e 9-B à Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 9-A. O reclamado será notificado da reclamação e intimado da audiência de conciliação."

§ 1º. Em caso do não comparecimento do reclamado à audiência de conciliação, serão os fatos alegados na reclamação tidos como verdadeiros e aplicada, imediatamente, multa, com emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento para o último dia do mês subsequente, que deverá ser retirada no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 2º. No caso de comparecimento do reclamado na audiência de conciliação e não havendo acordo e os fatos restarem comprovados, o reclamado sairá intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da audiência, apresentar defesa, que deverá ser encaminhada ao Diretor Conciliador do PROCON, a quem compete o julgamento em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Em caso do reclamado não concordar com a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa, poderá, no prazo de 10(dez) dias, interpor recurso à Junta Recursal, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para julgar o recurso, a contar do protocolo de seu recebimento.

§ 4º. Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o reclamado/recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM – Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 5º. A multa de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser recolhida ao COMDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização."

"Art. 9-B. A Junta Recursal será indenizada no valor de 1(uma) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por recurso julgado, que será rateado igualmente entre seus membros."

Art. 3º. O inciso II do art. 15, da Lei Municipal nº 1.136, de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....."

II – no custeio e na modernização administrativa do PROCON Municipal, visando a melhoria dos serviços oferecidos à população, da seguinte forma:

a) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da remuneração e encargos de seus servidores;

b) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das despesas do PROCON Municipal com telefonia, energia elétrica, combustível, material de consumo, material permanente, manutenção e aquisição de veículos, reformas e ampliações de sua sede. "

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.876/2017 18 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 257.675,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 257.675,00(duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

09. Secretaria Municipal de Educação

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2.073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica-EF

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 73.875,00

10. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

1.060. Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos...R\$ 183.800,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 257.675,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

04. Secretaria Municipal de Finanças**001. Gabinete da Secretaria de Finanças**

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2.024. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamento da Secretaria de Finanças

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 2.000,00

05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**002. Departamento de Cultura**

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Cultura do Parecis

2.032. Manutenção das Oficinas de Arte

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 2.000,00

2.033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 2.000,00

2.034. Manutenção da Casa do Artesão

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 5.000,00

06. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer**

27. Desporto e Lazer

122. Administração Geral

0019. Gestão e Manutenção do Esporte

1.023. Aquisição de Veículos da Secretaria de Esportes e Lazer

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.... R\$ 10.000,00

2.042. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 1.000,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura**002. Departamento de Desenvolvimento Urbano**

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e serviços públicos

2.137. Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 5.000,00

1.031. Urbanização e Pista Caminhada

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 34.000,00

004. Departamento de Trânsito Urbano

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0013. Infraestrutura e serviços públicos

2.051. Manutenção do Trânsito Urbano

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 10.000,00

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**001. Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0003. Desenvolvimento Econômico e Sustentável

2.062. Apoio à Feiras Agropecuárias e Eventos

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 25.000,00

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

423. Assistência as Povos Indígenas

0002. Agricultura Familiar e Econômica Solidária

2.058. Apoio à Comunidade Indígenas

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 5.000,00

003. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

22. Indústria

661. Promoção Industrial

0003. Desenvolvimento Econômico e Sustentável

2.064. Apoio e Promoção da Indústria e Comércio

3.3.50.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....R\$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 30.000,00

09. Secretaria Municipal de Educação

001. Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

12. Educação

122. Administração Geral

0022. Gestão e Manutenção da Educação

1.053. Aquisição de Veículos da Secretaria de Educação

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 73.875,00

10. Secretaria Municipal de Saúde

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2.091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 25.000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

303. Suporte Profilático e Terapêutico

0006. Campo Novo Mais Saúde

2.106. Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 5.800,00

11. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

242. Assistência ao Portador de Deficiência

0010. Proteção Social Básica e Especial

2.114 Inserção Social dos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.50.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 8.000,00

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2.116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social - CRAS

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 2.000,00

004. Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente

08. Assistência Social

243. Assistência à Crianças e ao Adolescente

0010. Proteção Social Básica e Especial

2.127. Manutenção do Conselho Tutelar

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos.....
R\$ 2.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 257.675,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PP RP 71 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 071/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cas-calho) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura**, teve como vencedora a empresa: **PIAZZA & PIAZZA LTDA com o valor total de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO PP 76

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 076/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de locação máquinas pesadas e caminhões, por hora trabalhada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, teve como vencedoras as empresas: **J G DE MOURA DOS SANTOS- EPP com o valor total de R\$ 1.113.400,00 e JOÃO PATRICIO DO CARMO - ME com o valor total de R\$ 476.500,00**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2017

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PE RP 72 2017****AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 072/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de caminhão tipo 3/4 para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Contrato de Repasse nº1034486-54/2016-MAPA/CAIXA, teve como vencedora a empresa: **EXTRA MÁQUINAS S/A** com o valor total de **R\$ 138.540,00** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.875/2017 18 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.821/2016, QUE INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SAÚDE E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atualiza os valores da verba indenizatória de acordo com os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP, alterando os incisos I, II, III e parágrafo único do art. 6º da Lei 1.821, de 31 de

março de 2016, que institui a verba indenizatória para motoristas da saúde e técnicos em enfermagem, e dá outras providências, que passam a vigorar da seguinte forma:

" Art. 6º.

I - para transferências realizadas aos municípios que se localizam até 500 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 139,19 (cento e trinta e nove reais e dezenove centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;

II - para transferências realizadas aos municípios que se localizam entre 500 quilômetros a 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 278,38 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), por transferência realizada, limitadas a 15 (quinze) transferências ao mês;

III – acima de 1.000 quilômetros rodados do município sede, o valor a ser pago será de R\$ 321,21 (trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), de acordo com a necessidade de transferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente a cada 12 (doze) meses será realizada nova revisão dos valores, via decreto, utilizando-se, para tanto, os índices de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102_2017 - PIAZZA E PIAZZA - CASCALHO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2017****PREGÃO: Nº 071/2017– REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** PIAZZA E PIAZZA LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	39033	TON.	30.000	MATERIAL DE JAZIDA (CASALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	16,90	507.000,00
2	39034	TON.	50.000	MATERIAL DE JAZIDA (CASALHO) RETIRADO NA CASCALHEIRA	8,96	448.000,00

Totalizando o valor de R\$ R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2017 18 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ACRESCENTA O INCISO III, § 2º DO ARTIGO 229 DA LEI COMPLEMENTAR 020/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 229 da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis -MT, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 229. (...)

§ 2º A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:

(...)

III - a emissão de certidão negativa, positiva e positiva com efeito de negativa de débitos municipais."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 638, DE 17 DE JULHO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08;

Considerando a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. CONCEDER licença **MATERNIDADE** à servidora abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Silvania Acioli Macedo	Agente Combate as Endemias	13/07/2017 a 08/01/2018

2. O período acima mencionado para gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

- a) INSS: 13.07.17 a 09.11.17, ou seja, 120 (cento e vinte) dias;
- b) Prefeitura: 10.11.17 a 08.01.18, ou seja, 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 082/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILA-**

RES, na modalidade pregão (presencial) nº **082/2017**, no dia **10 de AGOSTO de 2017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 19 de julho de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 028/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa **DICAMP DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EIRELI**, CNPJ 13.431.461/0001-60, foi a vencedora do **PREGÃO 028/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS**, com o valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Campo Verde, 19 de julho de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 558/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR **JAIR JOSE FREITAS DE OLIVEIRA** PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 058/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 557/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR **JAIR JOSE FREITAS DE OLIVEIRA** PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 057/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 556/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

NOMEIA A SERVIDORA **ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA** PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 555/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

NOMEIA A SERVIDORA **ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA** PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 554/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR **ADEMIR DE BRANCO**, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 553/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR **ADEMIR DE BRANCO**, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 552/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 551/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 049/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 550/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 549/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR IGOR EDUARDO GRANDE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 079/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS E BEBEDOUROS**, na modalidade pregão (presencial) nº **079/2017** a se realizar no dia **04/08/2017**, às **08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 19 de julho de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 548/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR IGOR EDUARDO GRANDE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 547/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR IGOR EDUARDO GRANDE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

FORNECEDOR: Dicamp Diagnóstico por Imagem Eireli, CNPJ 13.431.461/0001-60

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de prestação de serviços em realização de mamografias - Pregão Nº 028/2017.

DATA: 19/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 meses

LOTE 01- EXAME DE MAMOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXAME DE MAMOGRAFIA	SERVIÇO	3.000	R\$ 92,00	R\$ 276.000,00

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 276.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

Campo Verde, 19 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
ATA 001/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19/07/2017

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

ATA 001/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19/07/2017

Ata da reunião ordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, realizada no décimo nono dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, com início às quatorze horas, nas dependências da Sala dos Conselhos, sito a Rua Amazonas nº 210 – Fundos – Bairro São Lourenço – Campo Verde – MT, estando presentes os Senhores (as): Rosilene Sanguini Schroeter, Fernanda Reis, Daniele Rossi Fermo, Angélica Modesto Pinto Guedes, Iolita Ferreira Santos, Dioni Assis de Melo, Daniela Ivo Santos e Flávia Paula da Silva Santos. A Presidente Rosilene Sanguini Schroeter cumprimenta a todos os presentes e inicia a reunião apresentando as respectivas pautas: **Primeira Pauta: Informativo sobre o Programa Pró-Família.** Programa do Governo Estadual de transferência de renda,

que irá disponibilizar um cartão no valor de R\$ 100,00 para 131 famílias de Campo Verde-MT. Essa quantidade de famílias foi definida pelo governo do Estado. **Segunda Pauta: Aprovação da lista das 131 famílias beneficiárias do Programa Pró-Família do município de Campo Verde-MT.** Depois de avaliada, fica aprovada por unanimidade por este Comitê, a lista das 131 famílias beneficiárias do Programa Pró-Família, considerando a Instrução Normativa Conjunta 001/2017 SETAS / Casa Civil / SEFAZ / SEPLAN / SEDUC / SES / SECID / SEAF / SESC / SECITEC e Instrumento Operacional Pró-Família SETAS 01/2017, sendo que 19 famílias ficam selecionadas como suplente, no caso de problemas com documentação, totalizando 150 famílias aprovadas. Esta Ata foi lavrada por mim, Gislaine dos Santos Bonavigo que será assinada por mim e todos os presentes.

ROSILENE SANGUINI SCHROETER

Presidente do Comitê Gestor do Programa Pró-Família

FERNANDA REIS

Repres. Secret. Municipal de Assistência Social

DANIELE ROSSI FERMO

Repres. Secret. Munic. de Saúde

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

IOLITA FERREIRA SANTOS

Repres. Instituição Grupo Matutada

DIONI ASSIS DE MELO

Repres. Instituto de Desenvolvimento Social

DANIELA IVO SANTOS

Repres. Instituição OAB

FLÁVIA PAULA DA SILVA SANTOS

Repres. Usuários do CRAS

Repres. Conselho Munic. Assistência Social

GISLAINE DOS SANTOS BONAVIGO

Secretária Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DE 19 DE JULHO 2017

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DE 19 DE JULHO 2017

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, no uso de suas atribuições, fundamentado através do Decreto Nº 057 de 29 de Maio de 2017, que dispõe sobre as normativas do Programa Pró-Família, na reunião ordinária do dia 19 de Julho de 2017, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

A Lei Estadual 10.523 de 17 de Março de 2017 que cria o Programa Pró-Família; A Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS Nº 001 de 05 de Maio de 2017; O Decreto Nº 057 de 29 de Maio de 2017; Deliberação da Reunião Ordinária deste Comitê, realizada em 19 de Julho 2017 na Ata nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a lista das 131 famílias beneficiárias do Programa Pró-Família do município de Campo Verde-MT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 19 de Julho de 2017.

Rosilene Sanguini Schroeter

Presidente

Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 067/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a SUSPENSÃO do **Pregão presencial nº 067/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA**, para adequação na descrição dos itens. Será lançada uma nova data para a realização do certame. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 19 de julho de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 053/2017

TERMO DE POSSE Nº. 053/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **FATIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 23579781 SEJSP/MT e CPF sob nº. 795.226.291-20, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 287/2017 de 13/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 031/2017 de 13/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA CRISTINA CARLOTO INGLES

EMPOSSADO (A)

DECRETO Nº. 064, DE 18 DE JULHO DE 2017.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex Vereador e Ex Vice-Prefeito dessa municipalidade, Senhor **DORILDO NEVES DE MOURA**, ocorrido nessa data;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade campo-juliense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade campo-juliense e em toda a região;

CONSIDERANDO a sua relevante participação, como pioneiro, no processo de fundação e emancipação político-administrativa de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO a comoção geral da comunidade campo-juliense e o sentimento de dor e saudade que emerge pela perda desse ilustre cidadão exemplar, de conduta ilibada e respeitável líder político;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por três dias em todo o território municipal, contados dessa data, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor **DORILDO NEVES DE MOURA**, que em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Campos de Júlio, como cidadão e no exercício do cargo de Vereador e de Vice-Prefeito, devendo a bandeira do município ser hasteada a meia verga na sede do paço municipal e nas demais repartições públicas municipais.

§1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 19/7/2017 (quarta-feira), no período das 13:00 às 17:00 horas.

§2º Excluem-se do ponto facultativo previsto no parágrafo primeiro os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Paço Municipal, em 18 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO N.º 001/ 2017 - CMT.

Dispõe sobre a aprovação da nova presidência do conselho e aprovação dos cursos pactuados para ano 2018.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de atribuições conferidas pela Lei n.º 269 de 11 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei nº 269 de 11 de novembro de 2005, **Art. 2º**, que regulamenta as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Trabalho é representado pelos membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL (INDEA):

Titular: Vanio Luis Brandalise.

Suplente: Mauro Vicente Bortolási.

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Ariadne Ribeiro de Moraes.

Suplente: Maria Sueli do Carmo da Cruz.

III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE NOVA LACERDA - MT:

Titular: Lairton Palharin.

Suplente: Adriana Rinaldi Silva.

IV - REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES ÁREA RURAL: SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT:

Titular: Glauber Silveira da Silva.

Suplente: Dominga Cassol Comiran.

V - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES ÁREA URBANA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT (ACICA):

Titular: Veroni Antonio Barrichello Cargnin

Suplente: Viviane Maria de Lima

Artigo 2º - Ficando aprovado por unanimidade a seguinte presidência do conselho: **PRESIDENTE**: Vanio Luis Brandalise; **VICE-PRESIDENTE**: Maria Sueli do Carmo da Cruz e **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: Viviane Maria de Lima.

Artigo 3º - Da apresentação e aprovação dos Cursos pactuados para realização em 2018:

- 1) Artesanato com fibras sintéticas
- 2) Confecção de boneca em tecido
- 3) Confecção de utensílios com fibra de bananeira
- 4) Confecção de utensílios com resíduos de madeira
- 5) Confecção do vestuário básico feminino
- 6) Fabricação caseira de melado, açúcar mascavo e rapadura
- 7) Planejamento de cardápios com aproveitamento de alimento
- 8) Produção caseira de conservas vegetais e frutas
- 9) Produção caseira de farinha de mandioca e polvilho
- 10) Produção caseira de derivados do milho
- 11) Operador de máquinas agrícolas
- 12) Treinamento da cadeia produtiva de algodão
- 13) Classificação de grãos
- 14) Beneficiamento do leite, doce de leite para corte barra
- 15) Beneficiamento do leite, queijo mussarela trança e nozinho

16) NR 31.08 Segurança no trabalho, aplicação de agrotóxicos

17) Importância da comunicação

18) Inseminação artificial de gado leiteiro

19) Saúde e segurança no trabalho

20) beneficiamento de linguagem apimentada.

Sugestões: Produção de silagem, Relacionamento Interpessoal, Valorização da mulher no campo. O objetivo dos cursos é qualificar pessoas para o mercado de trabalho, pois no Município tem grande deficiência de mão de obra qualificada.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – Mato Grosso, 13 de julho de 2017.

Vanio Luis Brandalise

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

TERMO DE POSSE Nº. 054/2017

TERMO DE POSSE Nº. 054/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DETTMER** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 4178528 SSDC/PB e CPF sob nº. 067.890.934-24, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 286/2017 de 13/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 031/2017 de 13/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DETTMER

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 067/2017

DO OBJETO: Locação de borracharia para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo ;

VIGÊNCIA: 6 meses;

DO VALOR: R\$ 4.212,00;

DATA: Canabrava do Norte, 19 de Julho de 2017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Romildo Soares Queiroz 01348962119.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PORTARIA Nº 550/2017

18 de julho de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELAINE GARCIA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder segunda quinzena de férias regulamentares a Servidora Elaine Gracia Nunes por um período de 15 dias, a ser usufruída no seguinte período 08/09/2017 a 22/09/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º não será acrescido de 1/3 a mais da remuneração, tendo em vista já ter recebido quando foram usufruídas a primeira quinzena no mês de Janeiro/2016.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2015 a 02/02/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**

Edital de Convocação Nº 014/2017

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2777/2017 de 08/03/2017. **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
FRANCISCO BENEDITO DA SILVA ALVES	MOTORISTA ESCOLAR	Edital 001/2017

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 552/2017**

19 de julho de 2017.

ALTERAÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALERIA CORTEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar as férias regulamentares da Servidora VALERIA CORTEZ, agendado por meio da portaria nº 447/2016 de 08 de dezembro de 2016 .

Gozo de férias dos primeiros 15 dias, no período de 31/07/2017 a 14/08/2017.

- Gozo de férias dos últimos 15 dias, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 04/02/2015 a 03/02/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de julho de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 542/2017**

18 de julho de 2017.

CONCEDER FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OZÓRIO RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder férias regulamentares do Servidor Ozório Rodrigues de Souza, por um período de 30 dias.

- Gozo de férias dos primeiros 20 dias, no período de 01/08/2017 a 20/08/2017.

- Gozo de férias dos últimos 10 dias, no período de 21/08/2017 a 31/08/2017, convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Período de aquisição de férias compreende a 16/08/2013 a 15/08/2104.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 540/2017**

17 de julho de 2017.

Dispõe sobre retorno ao

serviço da Servidora Pública

cedida para DSEI XINGU

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Retorno da servidora Pública Claudia Rosa de Souza, efetiva no cargo de Inspetor Sanitário lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar 123/2014, concedida para DSEI- XINGU, na data de 01/01/2017, sem ônus, conforme portaria nº 456/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 17 de julho 2017.

Fábio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 539/2017**

13 de julho de 2017.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vera Lucia Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula nº 219 lotada na Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 22 de setembro de 2017 à 20 de dezembro de 2017, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 13 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de **19/07/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foram: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME, ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, conforme ata.**

Canarana -MT, 19 de Julho de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017**

DATA: 19/07/2017

PROCESSO: 073/2017

PREGÃO: 042/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de diversos materiais eletrônicos** de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDORES:

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP ITENS; 06, 16, 18, 20, 22, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 35, 39, 40, 43, 45, 46.

VALOR TOTAL: R\$ 174.604,50 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME ITENS; 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 19, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 33, 36, 37, 38, 41, 44, 47.

VALOR TOTAL: R\$ 246.052,65 (Duzentos e quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME ITENS; 01, 08, 10, 15, 17, 42.

VALOR TOTAL: R\$ 37.202,50 (Trinta e sete mil reais, duzentos e dois reais e cinquenta e centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 457.859,65 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

**GABINETE
PORTARIA Nº544/2017**

18 de julho de 2017.

alterar o período de férias do servidor ODAILTON RESENDE SANTEIRO e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias do servidor ODAILTON RESENDE SANTEIRO ,agendado por meio da portaria nº 445/2016 de 05 de dezembro de 2016,para 01 de novembro a 30 de novembro de 2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA Nº545/2017**

18 de julho de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAIS REGINA FRANCESCHET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Tais Regina Franceschet, por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 08/08/2017 a 06/09/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2013 a 02/08/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA Nº 546/2017**

De 18 de julho de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RUTINEIA LORENZON ZENARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder segunda quinzena de férias regulamentares a Servidora Rutinéia Lorenzon Zenaro por um período de 15 dias, a serem usufruídas no período de 17 de julho de 2017 a 31 de Julho de 2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º não será acrescido de 1/3 a mais da remuneração, tendo em vista já ter recebido quando foram usufruídas a primeira quinzena no mês de Janeiro/2017.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 04/02/2016 a 03/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 547/2017**

18 de julho de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA ESTELA GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Estela Gomes da Silva, por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 17 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 02/02/2016 a 01/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 543/2017**

18 de julho de 2017.

Alterar Período de férias da servidora IRENILDES CARVALHO NOLETO e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Irenildes Carvalho Noleto, agendado por meio da portaria nº 445/2016 de 05 de dezembro de 2016.

-para o período dos primeiros 15 dias de 10 de julho de 2017 a 25 de julho de 2017.

- E O segundo período dos últimos 15 dias para 08 de janeiro de 2018 a 23 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA Nº551/2017**

18 de julho de 2017.

Alterar o Período de férias do servidor **ELERMAR EBERHART** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias do servidor ELERMAR EBERHART, agendado por meio da portaria nº 446/2016 de 06 de dezembro de 2016, para 04 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº. 355/2017

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL NA FUNÇÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a servidora **EIDI NÉIA MARTINS**, a desempenhar a função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS** da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de Julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

Em face de mudança no conteúdo do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**, cujo objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E ASSESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, PESADOS, AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT”, esta PREGOEIRA por interesse público decide PRORROGAR a abertura da referida licitação, a qual se realizará na data de **02 de Agosto de 2017, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado de Mato Grosso.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

E. B. ZAMAR JUNIOR– ME CNPJ: 17.126.125/0001-65

GISELI FERREIRA DA CRUZ– ME CNPJ: 13.841.921/0001-29

Carlinda – MT, 19 de Julho de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 044/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é a **Contratação de Profissional com Formação Nível Superior ODONTOLOGO para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso e sagrou-se- vencedor a profissional FRANCIELLI FERREIRA DE OLIVEIRA** portadora do **CPF/MF N.º 009.999.171-37** odontóloga inscrita no **CRO-MT CD 6635** valor total para 06 (seis) meses de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

Castanheira – MT 20 de julho de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 048/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 48/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DO TIPO RR-2C**, para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 31/07/2017 às 13:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, 20 de Julho de 2017.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 02 de Agosto de 2017, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 19 de Julho de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Exmº. Sr. **ALTAMIR KURTEN**, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Cláudia referente ao 1º semestre de 2017 RGF e 3º Bimestre 2017 RREO, a realizar-se no dia 27 de Julho de 2017, a partir das 09h00-min no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

Cláudia/MT – 17 de Julho de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DO PPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Exmº. Sr. **ALTAMIR KURTEN**, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Cláudia para discussão sobre a elaboração do PPA (Plano Plurianual 2018-2021), a realizar-se no dia 27 de Julho de 2017, a partir das 09h00min no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

Cláudia/MT – 17 de Julho de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME** e **IBF INDÚSTRIA**

BRASILEIRA DE FILMES S/A sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, SOROS, FILMES E PRODUTOS PARA RX PARA A MANUTENÇÃO DOS PSFs DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 19 de Junho de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/ COLÍDER – MT

RESOLUÇÃO CMAS - Nº 007 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI, conforme pactuado em reunião da CIT em junho de 2017. Colíder-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLIDER/ MT – CMAS – no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 499/96 de 01 de março de 1996, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93.

Considerando a deliberação de sua plenária em reunião ordinária realizada no dia 04 de julho 2017, e conforme Ata de Nº 118/CMAS/2017.

Considerando que o Presente Plano de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI tem por objetivo informar sobre a utilização dos recursos referentes ao cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme pactuado na última reunião da Comissão Intergestores Tripartite, ocorrida em Brasília no dia 06 de junho 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar o Plano de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

-PETI que tem por objetivo informar sobre a utilização dos recursos referentes ao cofinanciamento federal das Ações Estratégicas no município de Colíder/MT

Artigo 2º Emitir parecer favorável a **APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- AEPETI NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT.**

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 19 de julho de 2017.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Colíder - Biênio 2016/2018.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER RE-AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o **dia 02/08/2017 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço**. O Edital completo está à disposição dos inte-

ressados, gratuitamente, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, localizado na Rua Machado de Assis, nº 731, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia - Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 19 de Julho de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas, para prestar serviços gerais para o município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL(R\$)
POSTAL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09	R\$ 1.191.355,00
TOCANTINS LTDA - ME	05 e 06	R\$ 149.240,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 19 de Julho de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRNM), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de consultas médicas e outras diversas especialidades bem como realização de procedimentos e exames para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
ONO&XAVIER CARRE-NHO LTDA - EPP	02, 03, 04, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29 e 34	1.534.875,00
ADRIANA DA SILVA ARANTES – ME	06, 18 e 25	408.337,30

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – sito na Rua Machado de Assis, 731 – Setor Leste – Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, em 19 de Julho de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 317/GP/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017. ESVANDIR ANTONIO MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSCIENTE DE SEUS DEVERES E COM AMPARO NO INCISO II

PORTARIA Nº 317/GP/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia - **Mauricio Rodrigues Velho de Jesus**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2777346-9 SESP/MT e CPF nº 059.289.621-85, para exercer o Cargo de **Superintendente de Aquisições**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/07/2017 a 07/08/2017

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 051/2017

Procedimento nº 19.726/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização em eventos de grande, médio e pequeno porte e som de rua*, para atender as necessidades desta prefeitura. O fornecedor vencedor encontram-se indicado conforme segue: A empresa **JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS 82635013268** consagrou vencedora de **R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais)**, valor total de **R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais)**.

Colniza - MT, 19 de julho de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.1.1 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições dos cargos encontram-se dispostas no Anexo II deste Edital.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas de Ampla Concorrência	PNE	Venc. (R\$)	Requisitos Mínimos
Procurador Jurídico	40	01	-0-	5.000,00	Curso superior em Direito e registro na OAB.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 20 de julho até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de Agosto de 2017**, através do endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**. (horário de Brasília).

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **10/08/2017**.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição é de **R\$ 150,00**.

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **10 de agosto de 2017**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **10 de agosto de 2017**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do concurso público.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual nºs 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS)** e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **17 a 19/07/2017**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Concurso Público, sede da Câmara Municipal de Colniza– MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **28 de julho de 2017**, na página da empresa organizadora do certame **www.klcconcursos.com.br**.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@hotmail.com –, até o dia **10 de agosto de 2017**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de "condição especial", via email – klcconsultoria@hotmail.com –, até o dia **10 de agosto de 2017**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - O Concurso Público será de provas escritas objetivas e prova de títulos.

5.1.1 - A duração da prova será de até 4h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço**.

5.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

5.1.14 - O candidato somente poderá retirar-se do local da prova levando o Caderno de Questões, após, transcorrido, no mínimo, 2 (duas) horas de aplicação da mesma.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia **18 de agosto de 2017 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Câmara Municipal de Colniza - MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klccconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. A avaliação constará de **Prova Escrita Objetiva** (eliminatória) e **Prova de Títulos**. A prova escrita objetiva será composta por **50 (cinquenta)** questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo.

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	30	2,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser entregues, **EXCLUSIVAMENTE**, no dia da aplicação das provas, ao fiscal da sala de prova.

8.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

8.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em **ENVELOPE LACRADO**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**.

8.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

8.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 8.3. e 8.3.1. deste Edital.

8.3.3. Não deverão ser enviados documentos **ORIGINAIS**.

8.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

8.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

8.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

8.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

8.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

8.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

8.10. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

8.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.

8.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

8.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0	
c) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

9. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS

9.1. A Prova Escrita Objetiva, bem como, a **Prova de Títulos** está prevista para ser aplicada no **dia 1º de outubro de 2017, com início às 14h30min.**

9.2. O local de realização das referidas provas será divulgado no dia **14 de agosto de 2017.**

10. DAS NORMAS

10.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

10.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

10.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

- Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Câmara Municipal de Colniza - MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br**.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- Inscrições não homologadas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, no campo específico “**RECURSO**” com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- cargo para o qual se inscreveu;
- a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

14.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

14.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **20 de outubro de 2017, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Câmara Municipal de Colniza - MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br.**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

16.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

16.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

16.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

16.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

16.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Câmara Municipal de Colniza - MT.

16.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Câmara Municipal de Colniza - MT.

16.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Câmara Municipal de Colniza - MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

16.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Câmara Municipal de Colniza - MT, através da Comissão Especial de Concurso Público.

16.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza - MT, 19 de julho de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem.

CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Colniza - MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO CONSTITUCIONAL: Poder Constituinte. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos: a) Sistemas difuso e concentrado. b) Ação direta de inconstitucionalidade. c) Ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Princípios Fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado. Organização dos poderes. Defesa do Estado e instituições democráticas. Tributação e orçamento. Ordem econômica e financeira. Ordem social. Disposições constitucionais gerais e transitórias. Emendas constitucionais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Legislação. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** Direito Administrativo. Fontes do Direito Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo. Sistemas Administrativos. Administração Pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos e Atos da Administração. Princípios da Administração Pública. Contratos Administrativos. Licitação. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Improbidade Administrativa. Bens públicos. Responsabilidade Civil da Administração. Controle da Administração. Legislação. **DIREITO CIVIL:** Direito Civil. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos jurídicos. Atos jurídicos. Negócio jurídico. Prescrição e decadência. Prova. Direito das Obrigações. Contratos em geral. Contratos em espécie. Responsabilidade civil. Legislação. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Processo de Conhecimento. Atos Processuais. Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Processo e Procedimento. Processo nos Tribunais. Recursos. Processo de Execução. Tutelas Provisórias. Procedimentos Especiais. Ação Rescisória. Mandado de Segurança. Execução Fiscal. Legislação. **DIREITO DO TRABALHO:** Direitos Constitucionais dos trabalhadores. Normas gerais e específicas de tutela do trabalho: Segurança e medicina do trabalho. Contrato de trabalho. Consolidação das Leis Trabalhistas. Legislação. **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:** Justiça do Trabalho. Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho. Processo judiciário do trabalho. Processo em Geral. Dissídios Individuais. Dissídios Coletivos. Execução. Recursos. Legislação. **DIREITO PENAL:** Imputabilidade Penal. Concurso de Pessoas. Penas. Ação Penal. Extinção da Punibilidade. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra a Fé Pública. Legislação. **DIREITO PROCESSUAL PENAL:** Inquérito Policial. Ação Penal e Ação Civil. Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Citações e intimações. Sentença. Processos em espécie. Nulidades e recursos em geral. Execução. Legislação. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** Sistema Tributário Nacional. Normas Gerais do Direito Tributário. Sistema Tributário Municipal. Legislação. Lei 499/2011 (Estatuto do Servidor Público de Colniza-MT). Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Concurso Público nº 001/2017, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2017 da Câmara Municipal de Colniza - MT, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Colniza/ MT, de de 2017.

Assinatura Candidato	
PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Concurso Público () Deferido () Indeferido

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processando em qualquer instancia, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo; Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal; Analisar e elaborar documentos jurídicos; Examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico; promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais; Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referente às áreas administrativas, fiscal, tributaria, recursos humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras; Analisar e elaborar contratos, convênios e petições, replicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; Atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo presidente ou demais vereadores, emitindo parecer a respeito; Assessorar o Presidente e demais vereadores no assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação; Assessorar e orientar os vereadores e servidores da Casa nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica; Examinar e revisar processos de acordo com a área de atuação; Examinar os anteprojotos de leis, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário; pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto a orientação do mesmo; Defender a Câmara Municipal em Juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito; Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Câmara; Representar o Legislativo em Juízo, quanto este for autor, réu ou parte interessada; desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do legislativo; Executar outras atividade correlatas”.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 314/GP/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 314/GP/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera - **Vania Orben**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 673902 SSP/RO e CPF nº 661.957.052-68, do cargo de **Superintendente de Aquisições**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 06/07/2017 a 06/08/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 315/GP/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 315/GP/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera – **Mauricio Rodrigues Velho de Jesus**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2777346-9 SESP/MT e CPF nº 059.289.621-85, do cargo de **Coordenador de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/07/2017 a 07/08/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 316/GP/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 316/GP/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia – **Vania Orben**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 673902 SSP/RO e CPF nº 661.957.052-68, para exercer o Cargo de **Coordenador de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN**

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/07/2017 a 07/08/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 318/GP/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 318/GP/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera - **Marcelia Oliveira de Moura**, portadora do RG n.º 1358189-9 SSP/MT e CPF 884.373.531-49 do cargo de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/07/2017 a 13/08/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 319/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 319/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera - **Edson Bias da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 492316 SSP/MT e CPF n.º 486.758.061-91, do cargo de **Diretor do Departamento de Patrimônio**, vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/07/2017 a 14/08/2017

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 024/PREVI-COLNIZA/2017**

PORTARIA N.º024/PREVI-COLNIZA/2017

*“Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO** da Portaria n 013/2017 que versa sobre a averbação do tempo contribuição em favor da Sra. **Yvone Marly Reis**.”*

O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar** o ato que averbou o tempo de contribuição não concomitante conforme certidões de tempo de contribuição n.º 26001040.1.00011/10-1 emitida pelo INSS em 18.11.2016 e pelo IPERON – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia sob n.º 299/2016 em nome da Sra. **Yvone Marly Reis** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - **Revogar** o tempo de contribuição equivalente há 6.213 dias líquidos.

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/07/1985 a 31/03/1987	GOVERNADORIA CASA CIVIL	639 dias.
01/06/1999 a 20/01/2000	ESTADO DE RONDONIA	234 dias.
22/08/2000 a 03/02/2003	MUNICIPIO DE JI-PARANA	896 dias
01/04/1987 a 31/05/1999	ESTADO DE RONDONIA	4444 dias

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração de Colniza, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Colniza/MT, 17 de julho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 320/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 320/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera - **Ivonele Rodrigues Leite**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 24214426 SSP/MT e CPF n.º 049.905.091-61, do cargo de **Chefe de Divisão**, vinculada a **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL**WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/07/2017 a 07/08/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 321/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 321/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia – **Marcelia Oliveira de Moura**, portadora do RG n.º 1358189-9 SSP/MT e CPF 884.373.531-49 para exercer o cargo de **Diretora do Departamento de Patrimônio**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/07/2017 a 14/08/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 322/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 322/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia – **Juliana Sartori Dalcin**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 823579SESP/RO e CPF n.º 993399782-34, para exercer o Cargo de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/07/2017 a 14/08/2017

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 025/PREVI-COLNIZA/2017**

PORTARIA N.º025/PREVI-COLNIZA/2017

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da **Yvone Marly Reis**, servidora pública deste município.”*

O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar os tempos de contribuição não concomitantes conforme Certidões Originais de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS e pelo IPERON.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 5.954:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/07/1985 a 31/03/1987	GOVERNADORIA CASA CIVIL	639 dias.
01/06/1999 a 20/01/2000	ESTADO DE RONDONIA	234 dias.
22/08/2000 a 03/02/2003	MUNICIPIO DE JI-PARANA	896 dias
01/04/1987 a 31/05/1999	ESTADO DE RONDONIA	4185 dias

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração de Colniza, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Colniza/MT, 17 de julho de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 323/GP/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 323/GP/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Designa - **Admilson Ferreira dos Santos**, portador do RG n.º. 416202 SSP/RO e CPF 485.937.612-91, para responder interinamente pela **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL**WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/07/2017 a 07/08/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 324/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 324/GP/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação dos Membros da Comissão Provisória de Licitações, revogando em inteiro teor a Portaria nº. 062/GP/2017, e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica nomeada a Comissão Provisória de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Provisória de Licitações e, suas respectivas funções:

DAIANE APARECIDA BUENO PEREIRA – PRESIDENTE**SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO – SECRETÁRIA****ROSANA DE LIMA – MEMBRO**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **14 de julho de 2017**, ficando revogada a Portaria nº. 062/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/07/2017 a 14/08/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 325/GP/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA Nº 325/GP/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa - **Matheus Dias Tomazi**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 21597669 SSP/MT e CPF nº 056.160.831-86, para ser responsável pelo Departamento de Patrimônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****WANDERLEY DOS SANTOS BORIN****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/07/2017 a 17/08/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 055/GP/PMC/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO Nº. 055/GP/PMC/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Pedido: “Dispõe sobre NOMEAÇÃO E dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo; atribui competência aos Secretários Municipais para praticar atos pertinentes que lhe forem delegados pelo Prefeito; para dar publicidade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautando sempre na boa execução destas funções.

Artigo 1º - Fica o Secretário Municipal de Finanças Sr. Edson Thomazin, portador da Carteira de Identidade RG. nº 324.863 SSP/RO e CPF 390.227.902-82, devidamente nomeado por meio da Portaria de nomeação 313/GP/2017, em nome do Prefeito Municipal, autorizado a preceder a prestação do serviço, retirando extratos bancários e acessos ao auto-atendimento com senha específica necessária, podendo proceder ainda com a:

- I. Promover a movimentação financeira das contas do município junto as instituições financeiras competentes;
- II. Coordenar a programação financeira da conta;
- III. Proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancárias;
- IV. Proceder a prestação do serviço necessário ao funcionamento das contas, através de senhas específicas necessárias;
- V. Abrir contas de depósito;
- VI. Autorizar cobrança;
- VII. Receber, passar recibo e dar quitação;
- VIII. Retirar cheques devolvidos;
- IX. Endossar cheques;
- X. Sustar contra-ordenar cheques;
- XI. Cancelar cheques;
- XII. Baixar cheques;
- XIII. Efetuar resgates / aplicação financeira;
- XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XV. Consultar contas / aplic. Programas repasse;
- XVI. Solicitar saldo / extratos de investimentos;
- XVII. Encerrar contas de depósitos;

- XVIII. Cartão transporte – autorizar deb/transf;
- XIX. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento controle, movimentação e disponibilidade financeira;
- XX. Utilizar p credito aberto na forma e condições estipulados no contrato;
- XXI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- XXII. Solicitar talonário de cheque;
- XXIII. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;
- XXIV. Efetuar debito em conta relativos as operações;
- XXV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XXVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XXVII. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XXVIII. Liberar arquivos de pagamentos no GERFIN/AASP;
- XXIX. Solicitar saldos e extratos de operações de credito;
- XXX. Emitir comprovantes;
- XXXI. Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;
- XXXII. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;
- XXXIII. Consultar obrigações do DDA;
- XXXIV. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Artigo 2º - Os cheques para movimentação, das contas do município, conterão duas assinaturas conjuntas entre as seguintes: a do Prefeito Municipal e do Secretario de Finanças.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, em 18 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 12/2001 de 26/01/2001. O período de publicação será de 18/07/2017 a 18/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO 095/2017

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 095/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2013 E ADITIVOS Nºs. 057/2013, 049, 149, 248/2014, 059 E 197/2015 E 036, 161, 312/2016, 013 e 030/2017

DATA: 11/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2013 e Aditivos nºs. 057/2013, 049, 149, 248/2014, 059 e 197/2015, 036, 161, 312/2016, 013 e 030/2017, que tem como objeto Contratação de Prestação de Serviços de profissional médico na especialidade clínico geral, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento no P.S.F. São Francisco, em atendimento no que dispõe o Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 12/07/2017 à 12/01/2018, sendo que será empenhado da seguinte forma:

- No exercício de 2017 o valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada parcela, e mais R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) referente a 19 (dezenove) dias.

- No exercício de 2018 o valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente a 11 (onze) dias do mês de janeiro.

DOTAÇÃO: 07.06.2.040.3.3.90.39 (382)

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

A Prefeitura Municipal de Comodoro, **CNPJ nº 01.367.853/0001-29**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Renovação de Licença de Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto do município de Comodoro/MT.

EXTRATO ADITIVO 098/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 098/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017

DATA: 14/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: S. J. Art's Gráfica Ltda – ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2017, referente a Prestação de Serviços Gráficos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 16/07/2017 à 16/12/2017

EXTRATO ADITIVO 097/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 097/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2016 E ADITIVOS NºS 302/2016 E 025/2017

DATA: 14/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 050/2016 e Aditivos nºs 302/2016 e 025/2017, pelo período de mais 07 (sete) meses, vigorando de 16/07/2017 à 16/02/2018, sendo o valor de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), que tem como objeto a Contratação de empresa para locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, para atender as Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento e Gabinete.

DOTAÇÃO: 03.03.2.101.33.90.39 (115) – 03.04.2.102.33.90.39 (131) – 03.05.2.103.33.90.39 (137) - 03.06.2.104.33.90.39 (143) – 03.07.2.105.33.90.39 (149) – 03.08.2.106.33.90.39 (155) – 04.03.2.109.33.90.39 (171) - 04.04. 2016.33.90.39 (179) – 04.06.2.112.33.90.39 (631) – 05.02.2.114.33.90.39 (204) – 02.04.2.008.33.90.39 (38)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 034/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº034/2017

PREGÃO: Nº 054/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Jefferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado GERENCIADOR, e as empresas:

COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33, instalada na Av. Rad. Edson Luis da Silva nº 1037, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá-MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº C70F.86BD.3092.141B, emitida em 27/06/2017 válida até 24/12/2017, neste ato representada pela procuradora Joana Souza do Nascimento Vieira, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 070.544 SSP/MT e CPF nº 176.511.661-91, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – MT e PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.427.308/0001-67, instalada na Rua Ceará nº 207-N, Bairro Tertúlia na cidade de Comodoro-MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº 098D.6BEF.0F41.D65E, emitida em 28/03/2017 válida até 24/09/2017, neste ato representada pelo seu procurador o Senhor Nilson Correa, casado, comerciante, portador do CPF nº 730.824.499-72 e do RG nº 5.669.357-2 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 2.804-fundos, Bairro Tertúlia, Município de Comodoro – MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 054/2017 – Processo Administrativo nº. 071/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios para atender o Programa de Merenda Escolar – PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE, AEE E MAIS EDUCAÇÃO, sendo vencedora as seguintes empresas: COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, no valor de R\$194.271,48 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA – EPP, no valor de R\$737.528,94 (setecentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

O valor total da presente ATA de Registro de Preços é R\$931.800,42 (novecentos e trinta e um mil oitocentos reais e quarenta e dois centavos).

Fica declarado que a presente Ata terá validade pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 17 de julho de 2017

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 054/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 209/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2016

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, reagentes e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 21/06/2017 a 18/12/2017;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 814,20

DATA: Confresa, 19 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** JAIR BALDUINO DE SOUZA LTDA-ME **CNPJ:** 01.139.803/0001-94

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 216/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2016

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, reagentes e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 21/06/2017 a 18/12/2017;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.614,80

DATA: Confresa, 19 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** JAIR BALDUINO DE SOUZA LTDA-ME, **CNPJ:** 01.139.803/0001-94

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 315./2017 DE 19 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N 315./2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos do Município de Confresa, composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem a avaliação e aprovação de projetos de loteamentos e empreendimentos urbanísticos no âmbito do Município:

- Adalberto Araújo Bastos Pagioli - PNSG Engenheiro Civil

- André Luiz Teixeira Costa - PNSG Arquiteto

- Hevertton Luiz Alves Oliveira Arend - PNSG Engenheiro Civil

- José Roberto Oliveira Costa – Procurador-Geral do Município de Confresa

- Ronclebes Condão Barros Milhomem - Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 2º. A Comissão poderá dispor de todo o suporte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento na realização de seus trabalhos.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão serão considerados como serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 19 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 208/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2016

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, reagentes e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 21/06/2017 a 18/12/2017;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 74.730,52

DATA: Confresa, 19 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA – ME **CNPJ:** 12.313.826/0001-90

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 210/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2016

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, reagentes e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 19/06/2017 a 16/12/2017;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 87.382,66

DATA: Confresa, 19 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Centermedica Produtos Hospitalares LTDA **CNPJ:** 05.443.348/0001-77

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO LEI Nº 115/1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do LEGISLATIVO MUNICIPAL, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I. Definir as prioridades da política de Assistência Social; II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; III. Aprovar a política Municipal de Assistência Social; IV. Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social; V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, orientando e controlando a movimentação e a aplicação dos seus recursos; VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito do Município; VII. Definir Critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social públicos e privados no âmbito municipal; VIII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal; IX. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; XI. Elaborar e aprovar seu REGIMENTO INTERNO; XII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como,

os ganhos sociais e de desempenhos dos programas e projetos aprovados. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 10 (Dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão encaminhados à unidade Administrativa ASSESSORIA DE PROMOÇÃO e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser criada, de acordo com os seguintes critérios:

I. 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo: a) 01 representante da Assessoria de Promoção Social e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; II. 05 representantes da Sociedade Civil dentre representantes dos prestadores de serviços da área, profissionais da área, profissionais da área e dos usuários da Assistência Social, escolhidos em Foro próprio com a seguinte composição a) 02 representantes dos prestadores de serviço da área pode ser: 01 representante da Pastoral da Igreja Católica; 01 representante de Centro Espírita, desde que entidade filantrópica, sem fins lucrativos; 01 representante do Clube de mães – AFEPI – Associação Feminina dos Pioneiros de Cotriguaçu; b) 01 representante dos profissionais da área podendo ser: 01 representante das Assistências Sociais; 01 representante dos psicólogos; 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB c) 02 representantes dos usuários, podendo ser: a- 01 representante dos clubes de serviços; b- 01 representante de associações comunitárias de bairros, c- 01 representante dos sindicatos e Entidades Patronais

Parágrafo Primeiro – Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo – somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Entidade Juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I. Da autoridade estadual correspondente às respectivas representações; II. Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado; II. Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas; III. Os membros do conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal; IV. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária; V. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, serão consubstanciadas em resoluções. **SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá seu funcionamento regido por REGIMENTO INTERNO próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima; II. As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Assessoria de Promoção Social, e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social e embargo de sua condição de membro; II. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos; III. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência social CMAS, serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como, os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, elaborará seu REGIMENTO INTERNO no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da abertura do crédito especial correrão à conta da anulação parcial da dotação 150.4 – 10.57.316.1. 036-4110.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 12º - Fica criado o Fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com a finalidade de centralizar recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social e do Plano de Assistência Municipal, a cujo crédito serão levadas todas as receitas destinadas a atender às suas necessidades, observada a legislação Federal pertinente – Lei 8.742/93 e Dec. 91.979/85

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO FMAS

Art. 13º - Constituirão Receita do FMAS:

I. As de origem orçamentária e extra-orçamentária; II. As contribuições provenientes de convênios ou de acordos com entidades públicas ou privadas; III. As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas e externas; IV. Os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos; V. Importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica; VI. Os saldos de exercícios anteriores; VII. As receitas não especificadas nesta lei.

Parágrafo Único – A orientação e controle do FMAS, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Para atender ao disposto no Título II desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da abertura do crédito especial correrão por conta da anulação parcial da dotação 150.4 10.57.316.1. 036.4110.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 15º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (Trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá encaminhar anteprojeto do Plano de Assistência Social no prazo de 90 (noventa) dias, a conta de sua composição.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 16 dezembro de 1996.

ANTONIO SKURA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017 - B

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Cotriguaçu- MT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA as inscrições do Processo Seletivo Público, conforme ANEXO I, aberto através do Edital de Processo Seletivo Público Nº 001/2017.

Art. 2º - Informamos aos candidatos **homologados**, que a prova escrita objetiva será realizada no dia **23 de julho de 2017**, com início às **08h00-min (horário local)**, na **ESCOLA ESTADUAL BENÍCIO TRETTEL DA SILVA**, sito à Av. Raimundo Teixeira de Andrade, nº 343 – Bairro Cooperativa, em Cotriguaçu – MT.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cotriguaçu- MT, 18 de julho de 2017.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
270742	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02 (AGROVILA)	ADRIANA DE OLIVEIRA	55709742
270648	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02 (AGROVILA)	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES	431217
271268	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –	JOSEANE SANTOS DE OLIVEIRA	33044678

	MICRO ÁREA 02 (AGROVILA)		
270650	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02 (AGROVILA)	LILIAN KELIS GONÇALVES	24544485
271478	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02 (AGROVILA)	LUCIANE PILZ PAVAN	13568809
270964	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02 (AGROVILA)	VANESSA DOS SANTOS	21698414
271783	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 03 (AGROVILA)	ELEN FABIOLA DE ALPINO	27852318
271568	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 03 (AGROVILA)	JEAN GRANZA DA SILVA	24252247
271624	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 03 (AGROVILA)	RAFAEL RODRIGO ROCHA	22340246
271635	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 04 (AGROVILA)	ANGELICA TANIA GIACOBBO	5430522
270801	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 04 (AGROVILA)	SABRINA SUELEN STORKI	24005428
271518	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05 (AGROVILA)	ANA PAULA DANTAS LIMA	21043566
270775	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05 (AGROVILA)	ELOISA APARECIDA MATOS SCHERBACH	21817197
271559	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05 (AGROVILA)	MARIA TERESINHA SULZBACHER	10053778
271099	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05 (AGROVILA)	NEIVA ADRIANA CZYCZA STOLL	11903678
270781	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05 (AGROVILA)	REGINA MATOS HRESKO	23049936
271618	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05 (AGROVILA)	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SENEN	15419274
270825	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 08 (AGROVILA)	ANA PAULA CAIRES DA SILVA	22724940
271465	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 08 (AGROVILA)	ÉRICA VANESSA DUARTE	26168510
271839	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 08 (AGROVILA)	IVONY GRACIOTTI SILVA	14950928
271596	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09 (AGROVILA)	ALESSANDRA BUDINE IRINEU	607994332
271300	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09 (AGROVILA)	ANDREIA REGIANE BATISTA	20116179
270349	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09 (AGROVILA)	SANDRA PEREIRA BIGELI	37355557
271481	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09 (AGROVILA)	SIMONE SABINA DE ALPINO NOGUEIRA	12456810
271320	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09 (AGROVILA)	WESLEY RODRIGUES DE AGUIAR	24543939
271004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 10 (AGROVILA)	KARINE OLIVEIRA	123818555

270979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 10 (AGROVILA)	PATRICIA VARGAS BARBOSA	919596
271514	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 10 (AGROVILA)	REBERT GOMES RIBEIRO DA SILVA	28266340
271516	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 10 (AGROVILA)	SHEILA RIBEIRO GOMES DA SILVA	20547773
271427	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 10 (AGROVILA)	SILVIA MARIA DE CARVALHO AQUINO	13586378
270696	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	ANDREA JULIANE WIEDERKEHR	66520579
271304	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	ANTONIA AILA AIRES DA SILVA	5218572
271321	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAMBILA	27852296
271566	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	DALILA DO NASCIMENTO CUNHA	345781
270865	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	FRANCINEIA GOMES ANDRADE	21911347
271029	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	JAMIRES OLIVEIRA RAMALHO DIAS	36529494
271243	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	LUCIANA BRANDT	5069750
271705	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	16751558
270394	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	MARIA EUGENIA SANTOS SOUZA	495962
270444	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	ROSANE BORECK	11665572
271333	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	TANIA RODRIGUES MARQUES BRAMBILA	24540412
271828	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11 (AGROVILA)	VANESSA DE OLIVEIRA CACHONE	25863096
270593	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12 (AGROVILA)	ALINE TORRES BRUMADO	29021863
270479	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12 (AGROVILA)	EDILAINE ROZA LIMA	18828370
270443	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12 (AGROVILA)	ELIZANGELA LIMA BEZERRA	17684153
271033	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12 (AGROVILA)	GISLENE RODRIGUES FERREIRA	16871600
271141	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12 (AGROVILA)	KATIANE REIS SILVA	17072280
271295	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12 (AGROVILA)	MARIA DA GUIA CONCEIÇÃO ARAUJO	3357111
271570	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12 (AGROVILA)	PEDRO POGIAN	801606
270348	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	ANDREIA GARA-NHANI KORB	28483758

271742	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	ANTONIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS	20079581433
271133	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	ELISABETE DE SOUZA	2065091155
270397	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	GISELLY DA SILVEIRA ALMEIDA	27275736
271524	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	JOAQUIM TEOFILO DA SILVA	96029431195
271254	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	KELLEN VIEIRA MACHADO	697233
271677	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	LIDIA DA ROCHA	85017500
270344	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	MADALENA NUNES RIBAS	7824246
271809	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	MARCIA NE JANDRE	24544078
271076	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	REGIANE FONCECA DIAS	21049092
271287	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 14 (COTRIGUAÇU I)	VIVIANE PEREIRA DUTRA	15086534
271256	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 16 (COTRIGUAÇU I)	NEIDIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	22258418
271615	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 16 (COTRIGUAÇU I)	ROZELI DREHER	21817049
271303	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 17 (COTRIGUAÇU I)	LIZETE CARMO LANA	12457230
270452	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 18 (COTRIGUAÇU I)	PAULA PATRICIA DE OLIVEIRA	847166
271258	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 18 (COTRIGUAÇU I)	SIMONE LEITE DOS SANTOS	24214060
271106	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 18 (COTRIGUAÇU I)	TANIA JUCIELI RIEDEL	25963007
270643	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	DAGLIANE SILVA CUSTÓDIO	2969180
271095	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	EDELO SILVA	22022520
271638	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	ELISANGELA ARMI SILVA REIS	26168790
271789	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	ELIZANGELA CORREIA DA SILVA	26036932
271621	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	JAQUELINE FERREIRA VOSNIAK	23049871
271858	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	JOSE MIRANDA FIUZA DA ROCHA	14445891
271555	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	LUCAS EDUARDO NUNES DE BRITO	28868064
270652	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR	974683

271719	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19 (COTRIGUAÇU II)	TAIZIS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	1183073
271547	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (COTRIGUAÇU I)	CLEBER FERREIRA BOTELHO	24799807
271345	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (COTRIGUAÇU I)	FERNANDA FONTOLAN	23501650
271550	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (COTRIGUAÇU I)	ILSON FLAVIO BRANDT LANIUS	23928824
271821	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	ELENICE CORREA	57313375
271412	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	JOYCE OLIVEIRA BRAZ	19370067
271780	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	MARINES ALBINO SHIPITOSKI	16382510
271280	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	NAIR CORREIA DE CASTRO	15976327
270926	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	RAQUEL APARECIDA CORREA	22258930
270530	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	REJANE EDELA GLIENKE SILVA	17282810
271661	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	SILVANA GUTH	19110197
271150	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	SOLANGE MARCOS DOS SANTOS	14490269
271147	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21 (COTRIGUAÇU I)	SOLENIS MORAES DOS SANTOS	19241135
271651	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 22 (COTRIGUAÇU II)	ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA	20255160
271655	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 22 (COTRIGUAÇU II)	ERNANDES DE FREITAS ROCHA	335811
271008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 22 (COTRIGUAÇU II)	LUCIENE VILLA DOS SANTOS SILVA	13311697
270481	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 23 (COTRIGUAÇU II)	DAYANE CARLA DE OLIVEIRA	20547803
271467	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 23 (COTRIGUAÇU II)	JUNIOR BOMFIM	395934564
270798	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 23 (COTRIGUAÇU II)	LUCINEIA RODRIGUES BOMFIM	28392132
270582	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 23 (COTRIGUAÇU II)	WESLEY BARBOSA DA SILVA	23424109
271271	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	CLAUDINEIA DOS SANTOS MIRANDA	15364372
271756	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	CLEISON GONÇALVES FERREIRA	29917212
271242	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	FERNANDA ELIZA AGGENS FRAGA	23049782
271414	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	GISELLY DA SILVEIRA ALMEIDA	27275736

271716	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	MARIA JOSE GRASSIOTTI	16553900
271729	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	MARIANA SOARES	392605259
271792	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	SIRLENE APARECIDA MOURAO	821751
271019	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24 (COTRIGUAÇU II)	SOLANGE XAVIER MARTINS	21104352
271684	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	ANGELA HELENA DE SOUZA	20988001
271028	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	ANGELICA BEHLING	28682416
271347	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	EVANDRO JUEL ANHALT DAVI	23028360
270549	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	GENIVALDO CARLOS VIEIRA	16940016
270534	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN	23844469
270454	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	MARCIA VIEIRA DA SILVA	23732636
271639	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	MARILENE FERNANDES DE PAULA	18468667
271623	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	MERCEDES IMACULADA DE SOUZA	22792376
271674	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	MICHELY CRISTINA AGGENS FRAGA	21105014
271006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	SIMONE BONRUQUE	22107720
271151	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	SONIA MORAIS DOS SANTOS	1015889
270793	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	TATIANE ALVES DE SOUZA	24241261
271527	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 25 (COTRIGUAÇU II)	VALERIA SCHOFFEN DE ARAUJO	29794480
271472	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 26 (COTRIGUAÇU II)	EDNA NUNES DE ARAUJO	17104688
271507	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 26 (COTRIGUAÇU II)	PRISCILA RODRIGUES DEARAUJO	23049430
271791	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 26 (COTRIGUAÇU II)	VALDERI MORAIS DE FREITAS	18468101
270876	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 27 (COTRIGUAÇU I)	ROSIMAR VEIRA LIMA	24784737
271289	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 27 (COTRIGUAÇU I)	WILMA SANTANA NERES	13226398
270863	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 32 (NOVA ESPERANÇA)	VALDEIR CANDIDO	259984504
271495	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 32	VITOR JAIRES DAMACENO DE JESUS	29903238

	(NOVA ESPERANÇA)		
271734	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 34 (NOVA ESPERANÇA)	GISLENE APARECIDA EICHINGER	26228181
271537	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 37 (NOVA UNIAO)	JULIA MOREIRA TOSTA	603696
271523	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 37 (NOVA UNIAO)	MARIA HELENA CASALI FACHINI	25624377
271363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	CLEITON JOSÉ DA SILVA	28869532
271366	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	EVANEIDE SOUZA ARRUDA	24214078
270813	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	GABRIELLYRENITA DE SOUZA	25244540
271476	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	ISAMARA ANDRADE MACHADO FONSECA	21789746
270523	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	JHONATAN VICENTE	18383556
271855	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	JOABS BARBOSA FONSECA	25213431
271492	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	JOILSON SANABRIA AZEVEDO	23181648
270921	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	JONIVAN SANABIA AZEVEDO	23181460
271365	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	KEILA AMANCIO DA SILVA	25242288
271491	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	LEILA SANTOS DE SÁ AZEVEDO	23131535
270962	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	REGINA SARMENTO DA SILVA GIUSTI	29055490
271451	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38 (NOVA UNIAO)	ROSENETE DE AZEVEDO BUENOS AYRES	795527
271344	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 39 (NOVA UNIAO)	DANIEL DE SOUZA E SILVA	30596238
270782	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 39 (NOVA UNIAO)	MARCIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	21817022
271257	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43 (NOVA UNIAO)	ANGELA MARIA COSTA MARTINS	24215350
271192	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43 (NOVA UNIAO)	GILMAR RALNIR CORREA TOMAZ	24800678
271721	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43 (NOVA UNIAO)	JAISON CORTES TORRES	888791
271798	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43 (NOVA UNIAO)	MIRANDINHO SOLETO	759600
271255	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43 (NOVA UNIAO)	RONIVON MARTINS DOS ANJOS	24214248
271340	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43 (NOVA UNIAO)	ROSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	958580

270427	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43 (NOVA UNIAO)	SIRLENE LEMES DE ALMEIDA	18879330
271219	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 45 (NOVA UNIAO)	ANDRE LUCAS CORREA TOMAZ	28936361
270551	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 46 (NOVA UNIAO)	MIRANDINHO SOLETO	759600
271488	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 48 (NOVA ESPERANÇA)	LUANA DE SOUZA DA SILVA	29434734
271403	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 48 (NOVA ESPERANÇA)	ROSA MAIRE DE SOUZA DE LIMA	30829399
270563	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 49 (NOVA ESPERANÇA)	CARLA SOARES DE OLIVEIRA	17314404
271456	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 49 (NOVA ESPERANÇA)	FABIANA SOUZA RUBIO	27443671
271500	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 49 (NOVA ESPERANÇA)	JAQUELINE MARQUES DE SOUZA	19142960
271437	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 49 (NOVA ESPERANÇA)	MIZAEAL PACHECO DA SILVA	24466693
271753	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	ABENICIO CORREIA DE ALMEIDA FILHO	14174430
270948	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	ANDRESSON COSTA DO NASCIMENTO	25427148
271261	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	ANGELA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA	649156
271678	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	GILBERTO PEREIRA BRAGANÇA	25688905
270542	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	JOANA DARC PAULA DA SILVA	663856
271736	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	MILEIDE COSTA NASCIMENTO VARGAS	1515595
271642	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	PAMELA CRISTINA FERREIRA BRAGANÇA	23133708
270574	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	PAULO CARLOS DA SILVA	520107
271775	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	POLLYANA LORRAMY DE ALMEIDA SILVA	24784842
271487	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	VANIA DE JESUS GOMES	21043116
271822	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50 (NOVA ESPERANÇA)	VANIA GUILHERME DE LIMA	1170335

270381	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 51 (NOVA ESPERANÇA)	CLEOMAR GISLENE DA PIEDADE	883712
270390	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 51 (NOVA ESPERANÇA)	DAIANE ROCHA CARVALHO	25698630
270647	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (COTRIGUAÇU I)	ALESSANDRA MEIRA DE JESUS	24382558
271398	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (COTRIGUAÇU I)	ANA MARIA DA COSTA DOS SANTOS	1606596
271225	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (COTRIGUAÇU I)	GENIS FELISMINA CUSTODIO	14705826
271641	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (COTRIGUAÇU I)	IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO	13062972
271282	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (COTRIGUAÇU I)	LAISA BRAZ LIMA SOARES	27443604
271793	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (COTRIGUAÇU I)	REGIANE DIAS BATISTA	18469248
270965	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (COTRIGUAÇU I)	VALDEVINO NEVES DE MORAES	7928238

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA VIDRAÇARIA CRISTAL FORT CNPJ: 12.087.000/0001-50 PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDROS, ESPELHOS E CHAPAS DE ACRÍLICO PARA MANUTENÇÃO DAS JANELAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO E DEMAIS DISTRITOS, MANUTENÇÃO DE BANHEIROS COM OS ESPELHOS ACIMA CITADOS E MANUTENÇÃO DAS JANELAS DE ÔNIBUS ESCOLARES PARA QUE POSSA REALIZAR UM TRANSPORTE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS USUÁRIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, valor global de R\$ 11.602,19 (onze mil, seiscentos e dois reais e dezenove centavos), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, válidos pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado. COTRIGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, FICA ALTERADA A CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) E A CLAUSULA DECIMA QUARTA (DO PRAZO) REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2017, DATADO DE 21 DE MARÇO DE 2017, OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRA, CORREÇÃO, REVISÃO, ADEQUAÇÃO E DETALHAMENTO DE PROJETOS EXISTENTES EM ANÁLISE NA PREFEITURA, EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INCLUSIVE DOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS SENDO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, FIRMAR ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, ACOMPANHAR OS DADOS DO SISTEMA GEOBRAS, TUDO CONFORME O OBJETO DO CONTRATO, AS PARTES CONTRATANTES MEDIANTE TRANSAÇÃO, RESOLVEM ADITAR À CLÁUSULA TERCEIRA, DO CONTRATO PRORROGANDO O PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS, TOTALIZANDO 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 21/07/2017 A 21/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/
2017****RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/
2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA – V.T.N., PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR. Empresa Contratada: C. V. GALLO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 23.654.126/0001-85, totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia – MT, 19 de Julho de 2017. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2017**

“Institui a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família**”.

VILMA LUCIA DE SOUZA CUSTÓDIO - Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 299 de 14 de Julho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

Representantes do Poder Executivo**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

Titular: Rosane Aparecida da Silva Pires

Suplente: Lilian Aparecida Alves do Carmo

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Louane Camila Vieira Bronca Leite

Suplente: Lucineide Correia da Rocha

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Titular: Shirley Polliane Siqueira Alves

Suplente: Cátia Aparecida Pretel

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Socorro de Souza Pereira

Suplente: Maria Ferreira de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Antônio Frades da Silva e Suplente

Suplente: Edson Marcelino dos Santos

Representante da Sociedade Civil**Representantes das Escolas**

Titular: Marilda Rogério Abreu

Suplente: Cátia Ferreira Moura

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Maria Celma de Aguiar

Suplente: Rivânia Aparecida da Silva

Representantes das Associações

Titular: Leodenei Gonçalves Preto

Suplente: Vladimir Pereira da Silva

Representantes da Igreja Católica

Titular: Júlio Cesar Guerreiro

Suplente: Marilda de Jesus Ferro

Representantes da Igreja Evangélica

Titular: Marineide Aparecida Nunes Magalhães

Suplente: Rosiana Maria de Souza

Art. 2º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 14 de Julho de 2017.

VILMA LUCIA DE SOUZA CUSTÓDIO

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2017**

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LEGUMES / VERDURAS / FRUTAS E RAÍZES, PÃES, MATERIAIS PARA LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, para atender as Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital, realizado às 08:00 horas do dia 18/07/2017, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

a) **A. R. DE SOUZA SUPERMERCADO ME - CNPJ: 14.774.185/0001-04** – com o valor total de **R\$ 450.090,59** (quatrocentos e cinquenta mil e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

b) **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 04.578.067/0001-69** - com o valor total de **R\$ 98.516,35** (noventa e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos);

c) **M. DE L. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE ME – CNPJ: 15.337.202/0001-09** – com o valor total de **R\$ 124.268,60** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos);

d) **JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS NETO ME – CNPJ: 12.292.872/0001-50** – com o valor total de **R\$ 184.749,03** (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e três centavos);

e) **MARIA ADENICE AVELINO DA SILVA ME – CNPJ: 09.410.000/0001-34** – com o valor total de **R\$ 165.597,20** (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Total licitado é de R\$ 1.023.221,77 (um milhão e vinte e três mil, duzentos e vinte e um real e setenta e sete centavos).

Denise/MT, 20 de Julho de 2017.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 01-17-CGM****RESOLUÇÃO Nº. 01/2017/CGM**

Dispõe sobre a apreciação das famílias selecionadas para o Programa Pró-Família para o Município de Denise – MT.

O Comitê Gestor Municipal, de acordo com as competências estabelecidas pela Portaria Municipal nº. 177/2017 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 12/07/2017. Atendendo a lei Estadual nº. 10.523, de 17 de março de 2017 e as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos pela Instrução Operacional nº. 01/2017,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as 71 famílias selecionadas pela equipe técnica local: 1-Sonia Rodrigues da Silva,2- Renilda Alves da Silva,3- Enilda Souza de Lima, 4-Juscilene Aparecida da Silva, 5-Adriana Borges da Silva, 6-Marta Maria da Silva, Maria José Paulino dos Santos,8- Aclécia Pereira da Costa, 9-Jardson Nonato Moreira, 10-Marta da Conceição,11- Maria Natalia da Costa,12- Luana Pereira da Silva, 13-Adão Tavares da Mota, 14-Vera Lucia dos Santos, 15-Simone da Silva, 16-Cintia Kelly Nascimento da Silva,17-Sandra Silva Santos, 18-Fabiana Teixeira de Araujo, 19-Luana Severo de Moura, 20- Aline da Silva Melo, 21-Daete Lenzi Melo, 22-Wene Suellen Duarte de Arruda, 23-Daniela Ilário da Silva, 24- Maria Creuza Prates, 25-Maria Aparecida de Sousa, 26-Neci Pereira da Silva,27-Inês Coelho da Silva, 28-Flaviana Francieli Santos de Souza, 29-Maria Morgane da Conceição da Silva, 30-Maria Sebastiana Silva Fonseca da Silva, 31-Cicera Cristiana Mariano Alves,32-Solange Peres Rubio, 33-Edivane Fausto da Silva, 34-Leidian Francisca da Lapa, 35-Daiane Rodrigues da Silva, 36-Cristiana Gomes da Silva, 37-Simone Rocha da Silva, 38-Maria Roberto da Silva Souza, 39-Roberta Ferreira Souza, 40-Silvanusa Gonçalves de Oliveira, 41-Edilma Maria da Silva, 42-Marivania Pereira da Silva, 43-Celestina Garcia Alonso, 44-Francielle da Silva Teixeira, 45-Adriana Ferreira da Costa, 46-Edna Pereira de Souza Santos, 47-Elizangela de Jesus, 48-Alessandra Balieiro Pinheiro, 49-Tatiane da Silva Gomes, 50-Erica Eliane Farias, 51-Camila Soares, 52-Osmair de Moraes Delgado, 53-Maria Aparecida Pereira da Silva, 54-Paula Sena Ferreira de Araujo, 55-Loiziane Aparecida dos Santos, 56-Maria Quiteria da Silva, 57-Graciela de Souza Santos, 58-Maria das Vitorias da Silva Maranhão, 59-Vania Nogueira, 60-Edna Rosa dos Campos Figueiredo, 61-Elaindy do Nascimento Oliveira, 62-Cristiane Nascimento de Oliveira, 63-Rita de Cassia Bernardo Sena, 64-Josete Carvalho de Oliveira, 65-Maria José Costa Souza, 66-Cicera Roberto da Silva, 67-Aline Menezes de Souza, 68-Maria Lucia da Luz Sena Silva, 69Francisca das Chagas Moraes Julio, 70-Genilda Santos, 71-Lucimara Silva Santos

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 12 de julho de 2017.

Luciene Ribeiro Lourenço

Presidente do Comitê Gestor

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 022-17**

DECRETO N.º 022/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – MATO GROSSO, CORRESPONDENTE AO EDITAL N.º 001/2015.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO DISPOTO NO ART. 37, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Denise-MT, correspondente ao Edital n.º 001/2015, homologado em 10 de Julho de 2015, ficando vigente até 10 de julho de 2019.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "**Menor Preço por lote**", "**lote único**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 06/07/2017, sendo registrado os preços da empresa: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº: 11.247.425/0001-16, que sagrou-se vencedora do lote com o valor de R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 19 de Julho de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE

DECRETO Nº 15/2017 DE QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2017. EM SUBSTITUIÇÃO AO DECRETO DE MESMO NÚMERO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 02 DE MAIO DE N. 2.719



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15/2017
DE QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1142/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 337.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.000,00
004.12.365.0032.2013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	24.000,00
	SUBTOTAL	136.000,00
06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.303.0043.2033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
001.10.304.0041.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
	SUBTOTAL	61.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.123.0060.2045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
	SUBTOTAL	140.000,00
	TOTAL	337.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.2007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
001.12.361.0016.2046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.000,00
004.12.365.0032.2013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.000,00
	SUBTOTAL	136.000,00
	06 SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
001.10.301.0042.2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO PSF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
001.10.304.0041.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
001.10.305.0041.2026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
	SUBTOTAL	61.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.123.0002.1216	APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROG CONSCIETIZAÇÃO FISCAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
001.04.123.0002.1218	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E R	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.04.123.0002.1221	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.000,00
001.04.123.0060.1223	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	SUBTOTAL	140.000,00
	TOTAL	337.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
PORTARIA Nº. 0187/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA** brasileira, solteira, portadora do RG N.º 143618-17 SSP/MT e CPF N.º 977.899.091-34 para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superi-

or, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A remuneração será a de efetivo com gratificação de 30% (trinta por cento) do DAS 05, conforme Art. 51 Inciso II da Lei n.º 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº. 0188/2017**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILDO GOBIRA DE SOUZA** brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 140.169 SSP/MT e CPF N.º 052.430.841-15 para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - A remuneração será a de efetivo com gratificação de 30% (trinta por cento) do DAS 06, conforme Art. 51 Inciso II da Lei n.º 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 88/2017**

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de Diamantino/MT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando as disposições do art. 71 da Lei Municipal nº 796/2011, prevendo que o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares seria revisados termos dos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 881/2013.

Considerando que, conforme artigo 46 da Lei Municipal nº 881/2013, o mês base para reajuste anual, baseado nos índices nacionais, é maio;

Considerando que o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, entre maio/2016 a abril/2017, que antecederam o mês base para reajuste, foi de 4,0%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares para R\$ 1.975,74 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de maio de 2017.

Diamantino/MT, 18 de julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA: na publicação feita no dia 19 de julho de 2017, Edição nº 2.774, página 81, referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2017**.

ONDE SE LÊ: Edital de Chamamento nº 002/2017.

LEIA-SE: Edital de Chamamento nº 001/2017.

Diamantino/MT, 19 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.01/2017**

DATA: 13 DE JULHO DE 2017.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 248, de 12 de julho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **ROSIVALDA DOS SANTOS FERREIRA**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA**, como respectivo suplente; b) **MARCIA ADRIANE WEISS**, representando a Secretaria Municipal de Educação, **LUCIANE VASCONCELOS** como respectivo suplente;

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

a) **FLAVIA CASTRO FONSECA**; b) Suplente: **IDIVANI SANDRIN DE LIMA**;

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **ELANI MARIA SAUER CAVALLI**, representando a Instituição **IGREJA CATÓLICA**; b) Suplente: **SALETE DOS SANTOS DA SILVA**, representando a Instituição **IGREJA CATÓLICA**.

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 203/2017**

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 10 DE ABRIL DE 2017

Onde se lê:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00048/13-4 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA**.

Leia-se:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00048/13-4 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **CARMELINDA LUISA MILANI**.

Onde se lê:

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INNS compreende 1.063 dias, correspondendo a 02 anos, 10 meses e 29 dias.

Leia-se:

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INNS compreende 1.060 dias, correspondendo a 02 anos, 10 meses e 27 dias.

Onde se lê:

Art. 3º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Administração nº. 019513/2014 a servidora **CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA**.

Leia-se:

Art. 3º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Administração nº. 019513/2014 a servidora **CARMELINDA LUISA MILANI**.

Onde se lê:

Art. 4º - O período averbado da Certidão da Secretaria de Estado de Administração compreende 1.464 dias, correspondendo a 04 anos, 0 meses e 04 dias.

Leia-se:

Art. 4º - O período averbado da Certidão da Secretaria de Estado de Administração compreende 1.467 dias, correspondendo a 04 anos, 0 meses e 07 dias.

Acrescenta-se o Total de Tempo Averbado:

Art. 5º - Totalizando o tempo averbado em 2.527 dias, correspondendo a 06 anos, 10 meses e 28 dias.

Onde se lê:

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 6.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê:

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º348/2017**

DATA: 12 DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007 pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS N°. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV - Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e 1 órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2017.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 598.000,00(QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 598.000,00(quinhetos e noventa e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 35.000,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 10.000,00
 04.040.0.1.12.361.0017.1.028.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 1.500,00
 04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 7.000,00
 04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 1.000,00
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.3.90.36.00.00 0119000000 R\$ 18.000,00
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.5.27.813.0020.1.050.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 05.050.0.3.08.243.0028.2.036.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 4.500,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 13.000,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 60.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 60.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.004.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00
 07.070.0.1.15.451.0015.1.079.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 62.000,00
 07.070.0.2.26.782.0015.1.070.4.4.90.51.00.00 0130000000 R\$ 200.000,00
 07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 80.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00

Total da Suplementação: R\$ 598.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.030.0.1.04.123.0004.1.116.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 32.000,00
 04.040.0.1.12.361.0015.1.034.4.4.90.61.00.00 0101000000 R\$ 5.000,00
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.3.90.30.00.00 0119000000 R\$ 18.000,00
 04.040.0.5.27.813.0020.1.050.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.36.00.00 0129000000 R\$ 4.500,00
 06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 33.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.36.00.00 0114000000 R\$ 60.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.39.00.00 0142000000 R\$ 50.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.004.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 10.000,00
 07.070.0.1.15.122.0011.2.041.3.3.90.30.00.00 0116000000 R\$ 31.500,00
 07.070.0.1.15.451.0015.1.079.4.4.90.51.00.00 0124000000 R\$ 262.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 80.000,00

08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00

Total da Redução: R\$ 598.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 088/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, com sede a Rua 09 – Sítio De Recreio Lagoa Azul, na cidade de Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.07.657.198/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Crislainny Martins Guimarães, portadora do CPF nº 034.781.201-52 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo gestor municipal, e que se regerá pelo que dispõe na Adesão a Ata de Registro de Preço nº074/2016- Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2016 do município de Paranaíta /MT.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme abaixo:**

QNT ESTIMADA	DESCRIÇÃO	UND	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL
850 KG Bimestral	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RS-SS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUO COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO "E" (MATERIAIS PERFUROCORTANTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT. FREQUÊNCIA DE COLETA BIMESTRAL.	Serviços	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
TOTAL BIMESTRAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)				
TOTAL PARA SEIS MESES: R\$ 33.000,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo **Adesão a Ata de Registro de Preço nº074/2016- Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2016 do município de Paranaíta /MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A coleta será **BIMESTRAL**, sob pena de que, na falta de cumprimento deste prazo serem aplicadas as sanções estipuladas neste edital.

3.1.1 - Os prazos de adimplemento das futuras obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no inc. II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 - O lixo deverá ser recolhido nos locais indicados pela secretaria Municipal de Saúde Bimestralmente, sendo que, a data a ser realizada a coleta será de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, e ficará sob a responsabilidade da empresa a coleta, transporte e destinação final dos mesmos.

3.1.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer coletores com lacre, com quantidade estimada de 850 kg

3.1.2.2 – A coleta será realizada nos seguintes pontos:

a – 02 (duas) unidades básicas de saúde (PSF's);

b – 01 (um) Hospital Municipal (plantão de atendimento 24 hrs) e,

c – 01 (uma) unidade de farmácia básica.

3.1.3 – Todos os pontos de coleta encontram-se no perímetro urbano do município.

3.1.4 - Os serviços deverão seguir as normas exigidas pela legislação vigente.

3.1.5 - A Contratada obriga-se a substituir os serviços, etc., que porventura não atendam às especificações em até **01 (UMA) hora, sob pena das sanções cabíveis.**

3.1.6 – O período de contratação fica determinado à **12 (doze) meses.**

3.2 – O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e por um período até **13/07/2018.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **mensalmente em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **secretaria municipal de Saúde.**

4.3 - O pagamento se dará a contra - apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – UNIDADE: 002 - PROJ/ATIV.: 2175 – ELEMENTO: 3.3.90.39 - CÓD. REDUZIDO: 166

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES - 7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão

cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de

conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Srª SIMONE SICHELERO, com cargo de agente administrativo Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017 pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a ata de sistema de registro de preço e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº074/2016-Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2016 do município de Paranaíta /MT.**

Gaúcha do Norte – MT, 13 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS

E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP

Crislainny Martins Guimarães

SIMONE SICHELERO

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Saúde

TESTEMUNHAS:

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE - Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a CARTA CONVITE Nº 001/2017 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, **conforme especificações do edital**, na modalidade **Carta Convite nº001/2017** no dia **27/07/2017 às 08h00min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gaucha-donorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 19 de abril de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CONTRATO Nº 085/2017

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 08.385.840/0001-21 estabelecida na cidade de Nova Xavantina MT à Rua Nova Hamburgo, nº 337 – Novo Horizonte, neste ato representado por Fernando Didomenico, Carteira de Identidade nº. 1325170-8 SSP/MT CPF nº 900.121.781.87 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 049/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objeto do presente contrato é Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresas para o fornecimento de futura e eventual aquisição de RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL)**, para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal, **de forma contínua**.do Município de Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:

ITEM	UN	QNT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	un	10	Oxigênio medicinal 10 m3	360,00	3.600,00
02	un	18	Oxigênio Medicinal 04 m3	250,00	4.500,00
03	un	50	Oxigênio Medicinal 01 m3	190,00	9.500,00
04	un	10	Regulador pressão oxigênio com fluxometro Fox	500,00	5.000,00
05	un	10	Umidificador com extensão Protec	100,00	1.000,00
TOTAL: 23.600,00					

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº. 029/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – A prestação de serviços dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretária de Saúde e o gestor do contrato deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 – Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos objetos deverão estar incluídos todos os custos básicos da locação, motoristas, combustível e encargos trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

3.9 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de serviços** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo com a legislação o prestador de serviço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.13 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.14 – **O presente contrato terá sua vigência até 10 DE JULHO DE 2018**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.15 – Os serviços prestados deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito.

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de serviços do setor de responsável do Município.

3.16 – A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue serviços, onde deverão estar incluídas nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

3.17 – Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 23.600,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra- apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06/ UNIDADE: 002/ PROJ ATIV: 2035/ ELEMENTO: 3.3.90.30/ CÓD. REDUZIDO: 146

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- h) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagem terrestre em conformidade com as quantidades e especificações constantes da sua proposta e legislação pertinente, Portanto, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste do edital e seus anexos, sua proposta e legislação pertinente, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- i). Os serviços serão recebidos definitivamente imediatamente após sua conclusão, considerando a especificidade do objeto deste instrumento, após a verificação da qualidade e quantidade executado, com a consequente aceitação mediante o atesto do fiscal do Contrato na Ordem de Execução/Serviço.
- j). Não será admitida a emissão do bilhete de passagem pela contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª SIMONE SICHELERO, com cargo de agente administrativo Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 029/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 029/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 10 de julho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO – ME

CNPJ nº 08.385.840/0001-21

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

“AVISO DE ADESAO” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADERENTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

CNPJ/MF: 01.614.539/0001-01

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/2017

ÓRGÃO REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Agua Boa - MT

CNPJ/MF 15.023.898/0001-90

FORNECEDOR: AUTO POSTO MARTINI LTDA

CNPJ: 10.590.296/0001-00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustível (Etanol etílico comum, Gasolina comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel BS 500) no perímetro urbano de Água Boa-MT.

ADESAO PARCIAL - VALOR GLOBAL: R\$ 198.950,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais)

DATA DA ATA: 18/07/2017

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

ADESAO AUTORIZADA POR: Ofício nº 047/2017-GLC de 12/07/2017

Gaúcha do Norte-MT., 18 de Julho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2016– PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2016

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial Sr. Paulo César Régis da Silva, comunica a adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2016, referente ao Pregão Presencial nº 088/2016, cujo objeto registrado é a prestação de serviços em **COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme descrição do termo de referência do edital de pregão, realizado pelo município de Paranaíta- MT, com a Empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-EPP**, com sede a Rua 09 – Sítio De Recreio Lagoa Azul, na cidade de Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.07.657.198/0001-20 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Gaúcha do Norte MT, 29 de junho de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 882/2017

LEI N.º 882/2017 De, 17 de julho de 2017.

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais e dá providências.”

Sr. **MARCELO DE AQUINO**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, **especialmente a contratação de 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) motorista que deverão perceber um salário mínimo mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa pelo período de 05 (cinco) meses ou até a realização de concurso público.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, a serem firmados com organismos públicos ou privados das esferas estaduais e federais, bem como, com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o Caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- Atender as necessidades do Município em nível de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;

II- Atender a execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura, por período determinado;

III- Atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei, ficará restrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar período de um ano consecutivo.

Art. 4º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 6º - As remunerações do pessoal a ser contratado com fim específico previsto no art. 2º desta Lei, será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos aos assemelhados, constates no plano de Cargos e Salários ou no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do art. 2º desta Lei fará jus a férias, 13º Salário e qualquer outro tipo de vantagens previstas para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de julho de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO – I –LEI Nº. 882/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017

Cargos/Setor	Quantidade de Vagas	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais para Secretaria de Administração	01	937,00
Motorista para Subsecretaria de Transporte e Urbanismo	01	937,00

LEI Nº 883/2017

LEI N.º 883/2017 De, 17 de julho de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de 08 refletores, 08 reatores e 08 lâmpadas para uso da quadra esportiva do Distrito de Paredão Grande, localizado neste município e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 08 (oito) refletores, 08 (oito) lâmpadas e 08 (oito) reatores para serem usados na quadra esportiva do Distrito de Paredão Grande, Município de General Carneiro;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de julho de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

LEI Nº 880/2017

LEI N.º 880/2017 De, 17 de julho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 16, §2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º - Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III.

§ 2º - Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os requisitos para andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;
- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo, determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 56.632,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos do artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 844, 17 de janeiro de 2017.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º - Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2017.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Demonstrativo das Obras em Andamento.

Artigo 24 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2017, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de julho de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 881/2017

LEI Nº 881/2017 De, 17 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a criação do Cargo de Coveiro em caráter de excepcional interesse público e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coveiro no Município de General Carneiro a qual deverá perceber um salário mínimo mensal, qual seja, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme anexo;

Art. 2º - O funcionário lotado neste cargo terá as seguintes atribuições: Executar serviços de inumações e exumações nos cemitérios; Cavar covas rasas e sepulturas com o uso de ferramentas adequadas; Localizar nas plantas do cemitério a localização de sepulturas, jazigos e covas; Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; Ajudar na execução de sepultamentos carregando e colocando o caixão na sepultura; Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; Zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas; Limpar e carregar lixos existentes nos cemitérios; Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de julho de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO – I – LEI Nº. 881/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Coveiro	01	937,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 036/2017** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa na prestação de **SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **07/08/2017 às 08h00min**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2017. Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075 E 076/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 037/2017, Processo de Compra nº 1130/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** e a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 91.041,85 (noventa e um mil quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 1130/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME** representada pelo senhor **Walter das Neves Mendanha** - Guarantã do Norte, 19 de Julho de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **JOSE JADIR FACCIO – ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 037/2017, Processo de Compra nº 1130/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** e a empresa **JOSE JADIR FACCIO – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 128.820,00 (cento e vinte oito mil oitocentos e vinte reais)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2017. Vi-

gência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 1130/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **JOSE JADIR FACCIO – ME** representada pelo senhor **JOSE JADIR FACCIO** - Guarantã do Norte, 19 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 094/2017****PORTARIA LEGISLATIVA 094/2017**

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

RONIVON DA SILVA MINGONTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Srta. SHIRLEI MARCELO BRAZ, brasileira, Solteira, filha de: Sebastiao de Souza Braz e Maria Teodolino Marcelo Borges, natural de Itiquira, MT., nascida em 25/09/1989, devidamente inscrita no CPF Sob o número 024.992.701-28, RG. 2160907-1 SSP/MT, data de expedição: 19/04/2007, matrícula funcional nº 202, do cargo de: **Assessor Administrativo** a partir do dia 17 de julho de 2017.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de julho de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017****AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: www.bllcompras.org.br e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **03 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09h30min - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 19 de julho de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 041/2017 DE: 02.06.2017

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 963/2016 de 08/12/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.001	1	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.002	0015	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
aos dois dias do mês de junho de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 095 /2017.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 095 /2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS INFORMES DO APLIC/BALANCETES MENSIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais e;

Considerando instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor Sr. **LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS**, Portador do CPF: 208.540.561- 49, matrícula funcional 238, como responsável pelos Informes Mensais do APLIC/ BALANCETES do Poder Legislativo do Município de Itiquira – MT , relativos aos exercícios 2017/2018.

Parágrafo único: O servidor ora nomeado, terá o assessoramento da empresa **MARCO ROGÉRIO PEGORARI**, portadora do CNPJ 11.444.640/0001-07.

Art. 2º - A empresa deverá receber o sistema alimentado com as respectivas informações, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência do término do prazo do envio do APLIC, conforme calendário do TCE/MT as informações em tempo hábil para envio dentro do prazo pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 18 de julho de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. Rosana Castro da Silva.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e Lei n.º 827/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT e Lei Municipal nº 982/2017, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo, correspondente ao Exercício de 2016 e Decreto Municipal nº 035 de 19 de maio de 2017 que Aplica a Revisão Geral Anual de 6.58% e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, à servidora **Sra. Rosana Castro da Silva**, brasileira, portador do RG n.º 253 081 SSP/MS, e do CPF sob n.º 411.416.281-04, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe “B”, Nível “VI”, com carga horária de 40 horas semanais; contando com 17 anos e 03 meses de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 201, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2017.03.00032P, a partir de 30/06/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de junho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 023/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 023/2017** foram vencedoras as empresas **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME** ao valor global de R\$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais) e **BENTO T DE MENDONCA NETO – ME** ao valor global de R\$ 104.160,00 (Cento e quatro mil cento e sessenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 19 de Julho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 022/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 022/2017**, foram vencedoras as empresas **TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA** ao valor global de R\$ 33.127,50 (Trinta e três mil cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), **MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FER. EPI'S LTDA-ME** ao valor global de R\$ 42.294,00 (Quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais) e **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - ME** ao valor global de R\$ 32.359,70 (Trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 19 de julho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“Registro de preço para eventual prestação de serviços na manutenção do sistema elétrico, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários da Frota Municipal”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE JULHO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 14 de julho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de Caminhão 3/4 e Caminhoneta aberta 4x4”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 DE AGOSTO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 14 de julho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

ATA DE RESULTADO DE LEILÃO – 01/2017

NA CONDIÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL QUE CONDUZIU O PRESENTE LEILÃO NO DIA 19/07/2017, ÀS 09:00 NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT, NOMEADO PELA PORTARIA 060/2017, CERTIFICO O SEU RESULTADO NA FORMA QUE SE GUE. O LEILÃO FOI REALIZADO DE FORMA HÍBRIDA, OU SEJA ON LINE SIMULTANEAMENTE, PELA INTERNET, RECEBENDO INÚMEROS LANCES ONDE HOVE A VENDA DE 01 (UM) LOTE POR MEIO DES-TE. SEGUIE VALORES ARREMATADOS E ARREMATANTES: LOTE 01: R\$ 1.000,00 / JOÃO PAULO NOBERTO PEREIRA, CPF: 017.406.931-67;

LOTE 02: R\$ 770,00 / ADILTON PEREIRA DA SILVA, CPF: 352.357.211-87; LOTE 03: R\$ 140,00 / ADILTON PEREIRA DA SILVA, CPF: 352.357.211-87; LOTE 04: R\$ 6.700,00 / PAULO CESAR GONCHOROWSKI, CPF: 248.780.572-20; LOTE 05: R\$ 8.600,00 / RONIELTON PEREIRA DA SILVA, CPF: 047.254.351-20; LOTE 06: R\$ 12.200,00 / AGNALDO DA SILVA BARROS, CPF: 306.790.988-79; LOTE 07: R\$ 11.100,00 / AGNALDO DA SILVA BARROS, CPF: 306.790.988-79; LOTE 08: R\$ 8.800,00 / ADILTON PEREIRA DA SILVA, CPF: 352.357.211-87; LOTE 09: R\$ 8.600,00 / JORGE LUIZ FRANCISCO DE PAULA, CPF: 523.095.841-34; LOTE 10: R\$ 12.300,00 / RUBENS MENDONÇA TRINDADE, CPF: 570.794.551-20; LOTE 11: R\$ 9.300,00 / AGNALDO DA SILVA BARROS, CPF: 306.790.988-79; LOTE 12: R\$ 12.100,00 / AGNALDO DA SILVA BARROS, CPF: 306.790.988-79; LOTE 13: R\$ 55.000,00 / AGNALDO DA SILVA BARROS, CPF: 306.790.988-79; FOI REGISTRADO QUE SOMENTE FARÃO A RETIRADA DOS BENS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO EM CONTA ESPECIFICA DO LEILÃO, TENDO ESTE ATENDIMENTO NO EDITAL DE ABERTURA.

KLEIBER LEITE PREREIRA JUNIOR

LEILOEIRO OFICIAL

FAGNER VIEIRA DE GODÕES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaramos para os devidos fins, que a candidata **LAURA CONCEIÇÃO DA SILVA LEMES ESTEVES**, portadora do CPF **001.620.131-08**, aprovada e classificada no concurso Público nº **001/2014** para o Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, devidamente convocado, não compareceu no prazo e dia para posse. Jangada-MT, 18 de julho de 2017.

Atenciosamente,

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas;

MICHELE SOARES DE ALMEIDA BRUNA LORRAINE DA SILVA

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a PRORROGAÇÃO DE ABERTURA da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com Registro de Preços, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO COM APLICAÇÃO RR1-C E TST, INCLUINDO RECORTE, LIMPEZA, RECOMPOSIÇÃO SOLO, DA BASE, E PINTURA DE LIGAÇÃO DO PAVIMENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT. considerando a necessidade de retificação aos itens do objeto licitado, em razão do interesse público, que acabam por interferir diretamente nas condições de participação do certame do pregão supracitado, considera-se prorrogado a abertura desta licitação para o dia 01/08/2017. Às 08:00 horas, informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 às 13:00, com a CPL, pelo portal da Transparência: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...> e pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com,

Jangada/MT, 19 de Julho de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **A C PEREIRA INFORMATICA EIRELLI - ME LTDA, CNPJ: 11.463.094/0001-51**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº. 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **A C PEREIRA INFORMATICA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 11.463.094/0001-51, com sede na Av.: Abelio Benatti, 4290 –loja01 – Jardim do Sol, na cidade de LONDRINA, Estado do PARANA, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **ADRIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, brasileiro(a), solteira, empresaria, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Baldo, 36, Assis, na cidade de LONDRINA, Estado do PARANA, portador da C.I. RG. nº 6.166.154-9 SSP/MT e CPF/MF nº. 825.317.819-00, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	V.Unit.	V. Total
33	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLORIDO PARA EPSON STYLUS COLOR C-62 REF TO-41	UN	25,00	30,00	750,00
35	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLORIDO PARA IMPRESSORA HP 600 REF 51649A COMPATÍVEL VALIDADE 1 ANO DE VALIDADE	UN	75,00	72,50	5.437,50
36	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COLORIDO PARA IMPRESSORA HP PSC 750 REF C6578A ORIGINAL 19ML VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES	UN	95,00	139,85	13.285,75
37	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - CYAN PARA EPSON STYLUS C80 - REF TO32220 VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	UN	10,00	50,00	500,00
39	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - CYAN PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO K5400 VALIDADE 12 MESES	UN	40,00	80,00	3.200,00
40	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - MAGENTA PARA EPSON STYLUS C80 - REF TO32320 VALIDADE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UN	10,00	45,00	450,00
42	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - MAGENTA PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO K5400 VALIDADE 12 MESES	UN	40,00	80,00	3.200,00
43	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - NA COR AMARELA REF 664420 T6644 PARA IMPRESSORA EPSON EPSON L200 L210 L110 L355 L555 L1300 NOVO ORIGINAL VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	31,00	50,00	1.550,00
44	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETA ORIGINAL NOVO 25ML PARA HP DESKJET REF 6615D SERIES: 810812840842 843 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UN	75,00	59,70	4.477,50
47	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR TO 38 C43	UN	31,00	30,00	930,00
48	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETO BLACK PARA HP MOD DESKJET F4140F4180 REF CB334AL ORIGINAL NOVO VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	UN	20,00	69,00	1.380,00
49	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - YELLOW - AMARELA PARA EPSON STYLUS REF TO 63420 SÉRIE C 87 NOVA ORIGINAL VALIDADE DE 06 MESE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UN	10,00	40,00	400,00
50	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - YELLOW PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO K5400 VALIDADE 12 MESES	UN	40,00	80,00	3.200,00
138	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA REF ML-D2850B PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-2850 ML-2850D ML 2850 ML-2851ND ORIGINAL NOVO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	5,00	71,00	355,00
139	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA REF MLT-D105LP PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML1910191525252580 SCX 46004623 SF 650 650NOVO ORIGINAL OU SIMILAR VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	5,00	45,00	225,00
142	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO IMPRESSORA HP LASER JET 1015 REF Q2612A EMBALAGEM APROPRIADA	UN	35,00	28,00	980,00
143	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO IMPRESSORA LASER BROTHER REF TN 570 EMBALAGEM APROPRIADA	UN	20,00	48,90	978,00
144	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO HP LASERJET HP 83A ORIGINAL CF 283A VALIDADE 12 MESES EMBALAGEM APROPRIADA	UN	190,00	26,70	5.073,00
145	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO REF ML 2851ND PARA IMPRESSORA SAMSUNG ORIGINAL NOVO DO FABRICANTE DA IMPRESSORA VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE FORMA A GARANTIR AS PERFEITAS CONDIÇÕES DA ENTREGA	UN	5,00	26,00	130,00
TOTAL GERAL.....R\$ 46.501,75					

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **A C PEREIRA INFORMATICA EIRELI - ME** devidamente inscrita no CNPJ: 11.463.094/0001-54 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **I. PEREIRA INFORMATICA - ME, CNPJ: 12.543.313/0001-75.**

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **I. PEREIRA INFORMAÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 12.543.313/0001-75, com sede na Av Ver Caludiano, 172, Centro, na cidade de SANTA ISABEL, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **IVAN PEREIRA**, brasileiro(a), casado(a) pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado(a) na Rua Heitor Machado, 25, Vila Nova, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, portador da C.I. RG. nº 22.468.858-3 SSP/SP e CPF/MF nº 108.076.198-50, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
28	CARTAO DE MEMORIA PARA FILMADORA - MICRO SDHC U3 CLASSE 3 COM ADAPTADORCAPACIDADE DE 32 GBACONDITIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	3,00	86,50	259,50
29	CARTAO DE MEMORIA PARA MAQUINA FOTOGRAFICA - SDXC CLASSE 10 UHS 1CAPACIDADE DE 64 GBVELOCIDADE DE GRAVACAO MINIMA 10 MBSELOCIDADE DE LEITURA MINIMA 10 MBSCOM TENSÃO DE 27 A 36 VOLTSCOM GARANTIA DE 12 MESES	UN	2,00	159,00	318,00
86	MEMORIA RAM - DDR2 SDRAM 800MHZ200 PINCAPACIDADE DE 2 GBGARANTIA DE 01 ANO	UN	27,00	140,00	3.780,00
88	MEMORIA RAM - SDRAM DDR2-667 PC5300 667 MHZ DE 240 VIAS DE 2 GB	UN	29,00	87,50	2.537,50
TOTAL				R\$ 6895,00	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **I. PEREIRA INFORMAÇÃO - ME** devidamente inscrita no CNPJ: 12.543.313/0001-75 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA, CNPJ: 19.707.627/0001-05.**

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 19.707.627/0001-05, com sede na Av Dom Bosco, 1059, Centro Sul, na cidade de CUIABA, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **EDIRLEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro (a), vendedor, residente e domiciliado(a) na Rua 4, 19, Chapéu do Sol, na cidade de Várzea Grande, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 08363 DRT/MT e CPF/MF nº 626.854.731-49, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁ- RIO	V. TO- TAL
45	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETAORIGINALNOVO COM VALIDADE MINIMA DE 6 M APARTIR DA DATA DE ENTREGA COM 42ML PARA HP 1220 - REF 6578-A	UN	95	136,34	12952,30
67	DISCO RIGIDO - HD TIPO: SATA (SERIAL ATA) DE 3GB/S NO FORMATO LFF 3,5",CAPACIDADE: 1 TB,VELOCIDADE: 7200 RPM,GARANTIA: MINIMA DE 12 MESES.	UN	7	231,99	1623,93
72	FILTRO DE LINHA - 8 TOMADAS, CORRENTE MAXIMA 10A, 220V, COM 3 METROS	UN	24	42,10	1010,40
73	FILTRO DE LINHA - DE 4 TOMADAS, BIVOLT, COM FUSIVEL	UN	16	15,98	255,68
80	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASERJET COM PORTAS USB E PARALELA1200 DPI TIPO PAGINA MONOCROMATICA COM IMPRESSAO DUPLEX MANUAL COM VELOCIDADE MINIMA DE 15PPM EM PRETO COM CICLO DE IMPRESSAO DE 7000 PAGINAS POR MES COM RESOLUCAO MINIMA DE SAIDA REAL DE 1200 DPI OPTICA DE 600 X 600 X 2 DPI COM MEMORIA DE 16MB PROCESSADOR RISC PORTAS USB PARALELA BIDIRECIONAL COMP C IEEE 1284 PORTA DE CONEX A QUENTE COM SERVIDORES EXTERNOS JETDIRECT P FAST ETHERNET 10100 BASE-TX ETHERNET 10BASE-T COM SUPORTE PARA FORMULARIOS PAPEL COMUM OU RECICLADOCARTOLINA-ENVELOPESALTAGRAMETIQUETASTRANSAPRENCIAPAPEL PERSONALIZADO CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 150 FOLHAS AJUSTAVEL CABO SOFTWARE EM CD-ROM 1 CARTUCHO PRETO CERTIFICADO DE GARANTIA DE NO MINIMO 1 ANO	UN	1	800,00	800,00

82	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL- LASER - DUPLEX FRENTE E VERSO MÁXIMO DE IMPRESSÃO PRETO 25 PG MIN E PAPEL CARTA 26 PG PPM BANDEJA PARA ATÉ 250 FOLHAS CÍCLO DE TRABALHO MENSAL 20000 PAGINAS MÊS CONECTIVIDADE USB ETHERNET 10100 MEMÓRIA INTEGRADA 64 MB 64 MB 25 PG PPM SCANNER EM CORES E PRETO E BRANCO PARA PASTA E E-MAIL RESOLUÇÃO 600 DPI 400 DPI 300 DPI 200 DPI VOLTAGEM DE ENTRADA: 110V COM SUPORTE PARA PAPEL A4 CARTA LEGAL STATEMENT RESOLUÇÃO DE SCANNER 600 DPI FORMATO DE ARQUIVO: PDF BMP PNG TIF JPG GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES ACOMPANHA: CABO MANUAL TÉCNICO SOFTS DRIVERS DE INSTALAÇÃO TONER	UN	18	1300,00	23400,00
95	MICROFONE PROFISSIONAL - COM FIO COM FREQUÊNCIAS DE 100HZ- 10000 HZ COM CHAVE LIGA E DESLIGA ACOMPANHA CABO DE NO MÍNIMO 5 METROS	UN	3	199,99	599,97
96	MICROPROCESSADOR PARA PC - COMPATIBILIDADE: PROCESSADOR NÚCLEO DUPLO INTEL COM VELOCIDADE DE CLOCK: MÍNIMO DE 28 GHZ BARRAMENTO FRONTAL: 2000 MHZ CACHE L2: 2 MB COM ACOMPANHA: COOLER MANUAL TÉCNICO GARANTIA MÍNIMA DE GARANTIA: 12 MESES	UN	2	450,00	900,00
115	PLACA MAE - COM SUPORTE PARA PROCESSADOR COMPATÍVEL COM PROCESSADOR INTEL CORE DUO E6550 COM MEMÓRIA CACHE DE CACHE L2 DE 4 MB FREQUÊNCIA DE CLOCK DE ATÉ 233 GHZ BANCOS DE MEMÓRIA MEMÓRIA: 4 SLOTS DIMM SDRAM DDR2-800 PC6400 800 MHZ 240 VIAS TIPOS DE SLOTS SLOTS: 3 PCI 3 PCI-E X1 1 PCI-E X16 COM CONTROLADORA DE CONTROLADORA: ES COM 1 PS2 SOM VÍDEO E REDE GIGABIT INTERFACES: 12 USB 20 4 SATA 2 IEEE 1394A 1 IDE ATA UDMA 33 2 PS2- MOUSE E TECLADO 1 COM 11 RJ45 COM CONECTORES INTERNOS MANUAL TÉCNICO SOFTS E DRIVERS DE INSTALAÇÃO	UN	5	395,00	1975,00
116	PLACA MAE - COM SUPORTE PARA PROCESSADOR PENTIUM 4 INTEL BARRAMENTO 400533 MHZ FSB ATX INTEGRADA C INTERFACE DE SOM VÍDEO E REDE 10100 MB COM MEMÓRIA CACHE DE 512 KB FREQUÊNCIA DE CLOCK DE ATÉ 306 GHZ BANCOS DE MEMÓRIA 02 BANCOS DDR 333266 MHZ TIPOS DE SLOTS 03 SLOTS PCI E 01 AGP COM CONTROLADORA DE IDE PARA CONTROLAR ATÉ 4 DISPOSITIVOS UDMA 100133 INTERFACES: 04 USB 01 PARALELA 02 SÉRIAS COM CABOS MANUAIS TÉCNICOS E DRIVER DE INSTALAÇÃO	UN	1	425,00	425,00
117	PLACA MAE - COM SUPORTE PARA PROCESSADOR PENTIUM II COM MEMÓRIA CACHE DE DE 1 MB FREQUÊNCIA DE CLOCK DE ATÉ 400 MHZ BANCOS DE MEMÓRIA COM 3 DE 168 VIAS TIPOS DE SLOTS COM MÍNIMO DE 3 SLOTS PCI COM CONTROLADORA DE SOM FAX E VÍDEO INTERFACES: COM 1 PARALELA 2 SÉRIAS 2 USB INTERFACE P MOU SE E TECLADO COM CABOS DRIVERS E MANUAL TÉCNICO	UN	3	460,00	1380,00
118	PLACA MAE - COM SUPORTE PARA PROCESSADOR PENTIUM III COM MEMÓRIA CACHE DE L1 DE 32 KB E L2 DE 256 KB FREQUÊNCIA DE CLOCK DE ATÉ 933 MHZ BANCOS DE MEMÓRIA 03 DE 168 VIAS TIPOS DE SLOTS 4 SLOTS PCI 01 SLOT ISA E 01 SLOT AGP COM CONTROLADORA DE SEM CONTROLADORA INTERFACES: 1 PARALELA 2 SÉRIAS 2 USB INTERFACE P MOU SE E TECLADO COM CABOS DRIVERS E MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS	UN	3	460,00	1380,00
121	PLACA MAE - PROCESSADOR INTEL CORE I7 EM SOQUETE LGA1155 INTEL CORE I5 EM SOQUETE LGA1155 INTEL CORE I3 EM SOQUETE LGA1155 MEMÓRIA CACHE FORNECIDA PELO PROCESSADOR MEMÓRIA DOIS SOQUETES DIMM DUAL INLINE MEMORY MODULE SDRAM DE DDR3 COM 240 PINOS SUPORTE PARA DIMMS DE DDR3 1333 1066 MHZ SUPORTE PARA MEMÓRIA DO SISTEMA DE ATÉ 16 GB MEMÓRIA DO SISTEMA TESTADOS CONECTORES PCI EXPRESS 20 X 1 UM CONECTOR DE BARRAMENTO PCI CONVENCIONAL ÁUDIO SUBSISTEMA DE ÁUDIO DE 6 CANAIS 51 COM 3 SAÍDAS DE ÁUDIO ANALÓGICAS USANDO O CODEC DE ÁUDIO REALTEK ALC892 SUPORTE PARA LAN SUBSISTEMA DE LAN GIGABIT 101001000 MBIT/SS USANDO A CONTROLADORA GIGABIT ETHERNET INTEL 82579V INTERFACES PERIFÉRICAS: ATÉ DEZ PORTAS USB 20 QUATRO PORTAS SÉRIAS ATA DE 30 GBS ACOMPANHA: CABO DE FORÇA NO MÍNIMO 2 CABOS DE DADOS SATA MANUAL TÉCNICO SOFTWARES E DRIVERS DE INSTALAÇÃO ESPELHO ATX IO	UN	17	1635,99	27811,83
128	SCANNER DE MESA - PROCESSAMENTO DE IMAGENS SIMPLES FRENTE E DUPLEX FRENTE E VERSO TIPO MESA COM RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 600 DPI 10 BITS INTERNO 8 BITS SAÍDA EM ESCALA DE CINZA COM 24 BITS CORES COM INTERFACE PADRÃO USB 20 MÁXIMA VELOCIDADE COMPATÍVEL COM WINDOWS E OCR COM PLACA CABOS FONTE MANUAL	UN	3	1395,00	4185,00
133	SWITCH - COMUTADOR PARA REDE LOCAL TIPO WORKGROUP ELISIO - 27TX - CABLETON COM FONTE REDUNDANTE SEM MÓDULO DE CONTROLE 24 PORTAS 10BASET RJ45 NENHUMA PORTA 10BASEFL 03 PORTAS 100BASETX 01 PORTA 100BASEFX NENHUMA PORTA ATM COM CABO DE FORÇA MANUAIS E SUPORTE P/INSTALAÇÃO	UN	4	820,00	3280,00
137	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA REF CB435 A PARA 6000 PAGINAS PARA IMPRESSORA HP LASER P1005 P1005N ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA NOVO VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	5	52,50	262,50
TOTAL		R\$ 82241,61			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco doBRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA** devidamente inscrita no CNPJ: 19.707627/0001-05 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao Pregão Nº 024/2017, aquisição de materiais elétrico em geral para manutenção da rede de Iluminação Pública, do Município, conforme anexo I – Termo de Referência, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 0347/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão nº 024/2017, tendo como vencedores as empresas: **D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.453.021/0001-13, **3M COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.347.124/0001-07, **COXIPO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.579.029/0001-63 e **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.984.883/0001-99, por sagrarem vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação, Modalidade Pregão nº. 024/2017, aquisição de materiais elétrico em geral para manutenção da rede de Iluminação Pública, do Município, conforme anexo I – Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, teve como Homologada e Adjudicada as empresas: **D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.453.021/0001-13, **3M COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.347.124/0001-07, **COXIPO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.579.029/0001-63 e **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.984.883/0001-99, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Nº. 024/2017, no valor de **R\$ 585.730,50 (Quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**.

Jauru – MT, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2017.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA**, CNPJ: 00.539.955/0001-11.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº. 522.356.531-20, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 00.539.955/0001-11, com sede na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 508, Consil, na cidade de CUIABA, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado(a) na Rua Trigo de Loureiro, 508, Miguel Sutil, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 900.581-1 SSP/MT e CPF/MF nº. 592.948.251-91, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADAPTADOR - DE PLASTICO POLIETILENO,HUB USB 2.0 PISC 7PORTAS,2X10X19CM	UN	2,00	92,00	184,00
5	ALICATE - DECAPADOR DE FIOS COM CORTADOR MEDINDO 180 MM COM CABO ISOLADO DE PVC ACABAMENTO OXIDADO	UN	2,00	76,00	152,00
14	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - CR 2032, 3 V, PADRAO	UN	270,00	0,20	54,00
15	BATERIA RECARREGAVEL - RECARREGAVEL-9VOLT-250MAH	SV	4,00	19,20	76,80
17	CABO - CABO HDMI HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE TIPO HDMI MACHO X MACHOCOMPRI-MENTO DE 15 METROPARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAOGARANTIA DE 6 MESES	UN	10,00	67,80	678,00

27	CARREGADOR DE PILHA - COM LED INDICADOR DE CARREGAMENTO, RECARREGAVEIS AA, 02 HORAS, COM VOLTAGEM AUTOMÁTICA DE ENTRADA 110/220V (BIVOLT), ARMAZENAMENTO CAPACIDADE DE CARGA DE 2500MAH MINIMO, ACOMPANHA ADAPTADOR PARA UTILIZACAO EM AUTOMOVEIS (DC/AC), FONTE DE ALIMENTACAO (AC/DC), COM 04 PILHAS RECARREGAVEIS.	UN	3,00	64,00	192,00
54	CHAVE DE FENDA - HASTE EM ACO CARBONO JOGO COM 6 PECAS NIQUELADA MEDINDO 1/8X3" 3/16X3" 3/16X4" PONTA CHATA 1/8X3" 3/16X3" PONTA PHILIPS 1/8X3" PONTA CLIP	UN	4,00	10,00	40,00
104	PAPEL SULFITE - PESANDO GRAMATURA DE 75G/M2, PARA USO EM IMPRESSORA TIPO PLOTTER, MEDINDO EM BOBINA, COM 914 MM (LARGURA) X 50 M (COMPRIMENTO), NA COR BRANCA	RL	10,00	55,00	550,00
134	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO PARA MICROCOMP PADRAO BRASIL ABNT2 COM SERIGRAFIA OU ALTOBAIXO RELEVO REPETICAO AUTOMATI COM FILEIRAS IDIOMA PORTUGUES GARANTIA DE 3 ANOS CONFORME 104105 TECLAS COM CONECTOR DE SAIDA TIPO USB	UN	174,00	36,00	6.264,00
135	TESTADOR DE CABO DE REDE - PARA A IDENTIFICACAO DE CABOS ATIVOS E INATIVOS MONITORAMENTO DE SINAL EM TEMPO REAL IN LINE ETHERNET TELEFONE TOKEN RING CABOS RJ 45 E COAXIAL ETHERNET E FAST ETHERNET	UN	2,00	120,00	240,00
TOTL GERAL.....		R\$ 8.430,80			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ: : 00.539.955/0001-11 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS EIRELI - ME**, CNPJ: **22.172.525/0001-30**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF n.º 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ:22.172.525/0001-30, com sede na Rua 438, 401 – Loja 01, Morretes, ITAPEMA, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **ANDRÉ LUIS BOHRER**, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua 438, 401 – Loja 01, Morretes, Itapema, Estado de Santa Catarina, portador da C.I. RG. nº 5.299.348 SSP/SC e CPF/MF n.º 098.234.629-84, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
25	CAIXA DE SOM - EM COMPENSADO MEDINDO 610X440X360 MM - APROX BIVOLT COM POTENCIA DE 600 WATTS - AMPLIFICADA	UN	7,00	714,50	5.001,50
94	MICROFONE DE LAPELA - MICROFONE DE LAPELA, FREQUENCIA 50 HZ-20KHZ, ACOMPANHA SISTEMA SEM FIO PARA USO COM MICROFONE, COM 10 FREQUÊNCIAS EM UHF, 01 RECEPTOR PG4, 01 TRANSMISSOR DE CORPO PG1.	UN	2,00	500,00	1.000,00
TOTAL					R\$ 6.001,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS EIRELI - ME** devidamente inscrita no CNPJ: 22.172.252/0001-30 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 003/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 19.921.491/0001-86**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF n.º 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 19.921.491/0001-86, com sede na Rua Capitão Frederico guilherme Virmond, 1434, Centro, na cidade de GUARAPUAVA, Estado PARANA, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Brian Queiroz De Oliveira, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Professor Iank, 1338, Bairro dos Estados, na cidade de Guarapuava, Estado do Parana, portador da C.I. RG. nº 9.624.875-0 SESP/PR e CPF/MF n.º 067.592.789-76, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	--------	----------	----------

92	MICROCOMPUTADOR - MICROCOMPUTADOR - DESKTOP.COM PROCESSADOR INTEL CORE I3-4160 COM 2 NUCLEOS,DE 3,6 GHZ, MEMORIA RAM SINGLE CHANNEL DDR3, DE 1600MHZ.COM 8GB E EXPANSIVEL ATE 32GB,CACHE DE 3MB,CONTROLADORA DE DISCO PADRAO TECNOLOGIA SATA,COM 1 DISCO RIGIDO,DE 1,5 TB,PADRAO SATA 2,BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO,CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO VGA,TECLADO ABNT.COM DRIVE DE DVD+RW,CONTROLADORA DE SOM COM AUDIO DE 16 BITS,MONITOR TIPO LED DE 20 POLEGADAS,RESOLUCAO GRAFICA DE 1024X768 - 60HZ DIGITAL,MOUSE OPTICO,PLACA DE REDE 10/100/1000 WAKE ON LAN (WOL) COM CONECTOR RJ45,GABINETE MINI TORRE,EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA.WINDOWS 7 PROFESSIONAL O&M OU SUPERIOR,GARANTIA DE 36 MESES,CABOS, MANUAIS TECNICOS EM PORTUGUES	UN	63,00	2.157,33	135.911,79
TOTAL		R\$ 135.911,79			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco doBRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ:19.921.492/0001-86 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA -ME**, CNPJ: **10.662.497/0002-48**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **GRANDE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito , inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 10.662.497/0002-48, com sede na Av. Rio de Janeiro, 285, Centro, na cidade de LONDRINA, Estado PARANA, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), MARLENE CHIATO DE ALMEIDA, brasileiro(a), casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresaria, residente e domiciliado(a) na Rodovia Mello Peixoto- BR 369. Q 16/d09, 163, Condomínio Villagio do Engenho, na cidade Cambé Estado do Paraná, portador da C.I. RG. nº 1.342.710-0 SSP/PR e CPF/MF nº 017.067.429-08, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	----------

6	ALICATE - TIPO: ALICATE DE DE CRIMPAR, COM CATRACA PROFISSIONAL, PARA CONECTORES DO TIPO RJ-9, RJ-11 E RJ-45	UN	2,00	67,00	134,00
85	LIMPA CONTATO - LIMPEZA DE CONTATOS ELETRO-ELETRONICOS PLACAS E COMPONENTES-TUBO SPRAY COM CANUDO EXTENSOR-CONTENDO 300ML	UN	30,00	27,00	810,00
105	PASTA TERMICA - PARA COOLER 50 GR	UN	7,00	9,70	67,90
Total		R\$1.011,90			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecedor, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **GRANDE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ: 10.662.497/0002-48 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ : 70.429.956/000199**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso, 839, Centro, na cidade de JUINA, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **ANDREY RICARDO IORIS**, brasileiro(a), casado(a), comerciante, residente e domiciliado(a) na Av. Mato Grosso, 839, Centro,, na cidade de JUINA, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1210787-5 SSP/MT e CPF/MF nº 907.910.101-04, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
9	ARQUIVO - DE AÇO, MEDINDO 132 X 46 X 67, COM 4 GAVETAS E COM CHAVE, RIGIDA, ACO TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, QUATRO GAVETAS	UN	19	480	9120,00
TOTAL		R\$ 9.120,00			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ: : 70.429.956/0001-99 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 14/2017.

Pregão Eletrônico Nº 003/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **TOPO LICITAÇÕES LTDA-ME CNPJ 09.507.206/0001/87**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **TOPO LICITAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.507.206/0001/87, com sede na Avenida Cerro Azul, 572 – sala 24, Zona 02, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **THIAGO DELFINO SOARES**, brasileiro(a), casado, comerciante, residente e domiciliado(a) na R. Monsrº Tanaka, 300 pto 11BL19, Vila Emilia, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da C.I. RG. nº 7.414.186-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 007.751.889-64, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt, conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
18	CABO - CABO VGA MACHO X MACHO COMPRIMENTO DE 25 METRO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE VIDEO GARANTIA DE 12 MESES	UN	35	90	3.150,00
	TOTAL GERAL.....				R\$ 3.150,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº14834, Conta nº 78800-7 Banco DO BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 14/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecedor, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecedor.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **TOPO LICITAÇÕES LTDA-ME CNPJ 09.507.206/0001/87**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT., 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

REGIMENTO INTERNO**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 290/06 de 27 de Março de 2006, o Conselho possui sede e foro na Cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, reger-se-á por este Regimento e por Resoluções de seu Conselho Pleno, consoante as seguintes disposições:

CAPITULO I**DA NATUREZA**

Artigo 1º - O presente Regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa de assessoramento e política de atendimento ao idoso do Município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, e ainda, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

Artigo 3º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPITULO II**DAS FINALIDADES**

Artigo 4º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de fevereiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta ou Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, na forma do artigo 170 § 2º, inciso V da lei Orgânica do Município de Jauru - MT;

II – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII – Fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao Idoso, mantendo devidamente arquivada no CMI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição;

VIII – Realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

CAPITULO III**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES****SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 6º - A Política Municipal de o Idoso reger-se-á, pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem – estar e o direito à vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para o público;

III – A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas nos planos local e regional.

SEÇÃO II**DAS DIRETRIZES**

Artigo – 7º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – Locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, prótese, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção aos idosos, principalmente os de baixo ou nenhum rendimento;

II – Oferta de vagas em abrigos, albergues providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III – Ofertas de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam idosos em situação de pobreza ou abandono, portadores de doenças infecto contagiosas, portadores do HIV, portadores de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV – Prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

V – Centros de Convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI – Oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, providas de recursos humanos e materiais, e de equipamentos para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como de complementação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

VII – Serviços de referência que mantenham cadastro por bairro da cidade atualizando das alternativas de atendimento disponíveis para a orientação e encaminhamento de pessoas da terceira idade;

VIII – Manutenção de programas intersecretariais que integram o trabalho com idosos, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

Parágrafo Único - Deverão ser consideradas na implantação da Política Municipal dos Idosos, características e diversidade da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 8º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Municipal do Idoso é paritário e composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 membros Titulares e respectivos Suplentes, dentre os quais será eleito um Presidente por deliberação do próprio Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – Dez representantes da Sociedade Civil, sendo Titulares e Suplentes, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso, preferencialmente de entidades asilares, grupos de terceira idade e representantes da sociedade que atuem na questão do idoso no município, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual;

II – Dez representantes da Administração Pública, preferencialmente dos Departamentos de Educação, Saúde, Esportes, Promoção Social, Urbanismo/Obras/Meio Ambiente, Câmara Municipal e Fundo Social de Solidariedade.

III – Todo o membro do CMI, titular e suplente, será nomeado para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral.

§ 1º - Os conselheiros representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento.

§ 2º - Os Conselheiros das entidades da Sociedade Civil, referidas no inciso I deste artigo, com poder de decisão, nas respectivas entidades, serão indicadas por elas.

§ 3º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Artigo 10 - Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto por representantes do Poder Público.

I – Implantar a Política Municipal do Idoso, no município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade da Lei;

IV – Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – Assessorar, o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Artigo 11 - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

Artigo 12 - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os Membros do Conselho - CMI escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário executivo, estabelecendo a rotina de sua atividade, com reuniões mensais ordinárias, e em caráter urgente realizar reuniões extraordinárias.

Artigo 13 - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá, alternadamente, a representante do setor público e privado.

Artigo 14 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exames, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Artigo 15 – O CMI poderá manifestar – se, publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maneira de seus integrantes.

Artigo 16 – Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso – CMI, deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada como o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

Artigo 17 – Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretária Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem

cabará, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar execução, deliberação do Conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Artigo 18 – Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos.

Artigo 19 – A atividade dos membros do CMI reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I** – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada;
- II** – Os conselheiros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III** – cada membro do CMI terá o direito único voto por sessão plenária, exceto a do Presidente, que também exercerá voto de qualidade;
- IV** – As decisões do CMI serão consubstanciadas em Resoluções Publicadas em órgãos de divulgação oficial.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I** – Formular e acompanhar e execução orçamentária, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, à Política Municipal destinada a apoiar e integrar pessoa Idosa;
- II** – Implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e as aplicações de recursos;
- III** – Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV** – Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso.
- V** – Promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com idosos;
- VI** – Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII** – Oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII** – Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX** – Aprovar o Ordenador e o Tesoureiro da Conta do Fundo Municipal do Idoso;
- X** – Divulgar a política de atenção ao idoso;
- XI** – Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;
- XII** – Requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.
- XIII** – O recebimento de petições denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O Conselho deverá promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultura do Município de Jauru.

Artigo 21 – O CMI conta em sua organização, com:

- I** – Presidente e o Vice – Presidente;
- II** – Secretário Executivo;
- III** – As Comissões Técnicas
- IV** – O Plenário

Artigo 22 – O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI serão de livre escolha dos conselheiros, mantendo – se a alternância entre poderes públicos e sociedade organizada, por maioria absoluta.

§ 1º - O Presidente e o Vice – Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

§ 2º - O Secretário será indicado pelo Presidente a ser aprovado pelos os membros do Conselho.

§ 3º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice – Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções.

Artigo 23 – Compete ao Presidente:

- I** – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
- III** – Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMI;
- IV** – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V** – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI** – Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII** – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- VIII** – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IX** – Ordenar o uso da palavra;
- X** – Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- XI** – Assinar Atas, Resoluções e /ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- XII** – Submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual do Conselho;
- XIII** – Delegar competências;
- XIV** – Decidir as questões de ordem;
- XV** – Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- XVI** – Determinar ao secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XVII** – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XVIII** – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIX** – Instalar os grupos de trabalhos constituídos pelo Conselho;
- XX** – Designar relatores.

Artigo 24 – Compete ao Vice –Presidente

- I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II** – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário;
- IV** – Acompanhar as atividades do Secretário.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

O Conselho Municipal do Idoso contará com um (a) Secretário(a) Executivo(a) indicado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal do Idoso, contando com o suporte

técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Artigo 25 – Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no CMI;

II – Responsabilizar-se pelo expediente;

III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;

IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;

V – Executar as atividades inerentes ao CMI, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

VI – Elaborar as Atas, Resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

VII – Coordenar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VIII – Expedir correspondências e arquivar documentos;

IX – Apresentar anualmente relatórios das atividades do Conselho;

X – Receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XI – Informar os compromissos agendados à Presidência;

XII – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando – a todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;

XIII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 26 – Compete ao membro do Conselho:

I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

II – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

III – Integrar as comissões para as quais for designado;

IV – Votar e ser votado para cargos do conselho;

V – Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VII – Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;

VIII – Cumprir este Regimento Interno;

IX – Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

Artigo 27 – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

Parágrafo Segundo – Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

Parágrafo Terceiro – A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Quarto – Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMI.

Artigo 28 – Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

a) Área governamental: Nova indicação governamental, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.

b) Sociedade Civil: O Presidente deverá indicar outro suplente, ou seja, aquele que tenha recebido o maior número de votos na última eleição.

Artigo 29 – Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho do Idoso, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Artigo 30 – O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 31 – As Comissões técnicas permanentes ou temporárias serão constituídas, paritariamente, por representantes do Poder Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada, compostas de membros eleitos pelos conselheiros que nomearão seus coordenadores.

§ 1º – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e as normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão;

§ 2º – Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos;

§ 3º – As comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de Jauru;

§ 4º – As comissões técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar ao plenário, plano de ação referente às respectivas competências;

§ 5º – As comissões técnicas permanentes deverão apresentar relatórios;

§ 6º – Os membros das comissões temáticas e grupos de trabalho só terão direito a voto se membros do conselho.

CAPÍTULO IX

DO PLENÁRIO

Artigo 32 – O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria do colegiado. As reuniões serão realizadas Bimestralmente, a data será conforme calendário realizado e aprovado pelo Conselho.

§ 1º – Instalar-se-ão em 1º Convocação com a maioria absoluta de seus membros e após 30 (trinta) minutos em 2º Convocação com qualquer número de participantes.

§ 2º – Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

Artigo 33 – Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

Artigo 34 – Os conselheiros serão avisados para cada reunião através de documentos como Ofícios ou convocações, já informando a pauta.

Artigo 35 – As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Artigo 36 – As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura pelo Presidente;
- II – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – Leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;
- IV – Comunicações gerais do Presidente;
- V – Outros;
- VI – Encerramento.

CAPITULO X

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 37 – O processo de escolha dos novos membros do CMI será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato.

Artigo 38 – O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, destinará convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, e ainda grupos de convivência, sindicatos que representam interesses dos idosos, para que indique 02 (dois) de seus representantes para representarem como conselheiro do CMI.

Artigo 39 – O resultado da assembleia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da Sociedade Civil e Governamental, bem como os nomes das suas respectivas entidades.

Parágrafo primeiro – Após a indicação dos novos membros, será realizado o Decreto de nomeação, na qual deverá ser publicado no diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo – Concluído o processo de nomeação dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais,

todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo biênio.

Artigo 40 – Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do CMI, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Secretário executivo, Vice Presidente e Presidente, até a posse dos novos conselheiros.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Artigo 42 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 43 – O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento do público em geral.

Artigo 44 – O presente Regimento modifica o anterior e entrará em vigor com a aprovação do CMI, e após a data de sua publicação.

Jauru- MT, em 19 de Julho de 2017.

Eunice Juçara Dias Gonçalves

Presidente do CMI

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME LTDA**, CNPJ: 11.607.429/0001-68.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF n.º 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 11.607.429/0001-68, com sede na Av.; Carmindo de Campos, 146 – Sala 22 – Centro Carmindo, Jardim Petrópolis, na cidade de CUIABA, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), VALQUIRIA DUARTE GOMES, brasileiro(a), solteira, empresaria, residente e domiciliado(a) na Rua Conselheiro Antonio, 1 – Quadra 16, Parque Universitário na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da CNH. nº 04355881678 DETRAN/MT e CPF/MF n.º 902.967.451-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - COM APROXIMADAMENTE 202 MEGAPIXELSCAMERA DSLR COM FLASH EMBUTIDO CARTOES DE MEMORIA SD SDHCSDX APROX 225MM X 150MM APS-C LENTES DA SERIE EF INCLUINDO EF-S MODOS DE FOTOGRAFIA FOTOS E VIDEOS FLASH RETRATIL DE ACIONAMENTO AUTOMATICO POP-UP ABERTURA MAXIMA TTL MEDIDA COM 63 ZONAS DO SENSOR SISTEMA DE DETECCAO FORMACAO DE IMAGEM SECUNDARIA TTL DETECCAO DIFERENCIADA DE FASE ATRAVES DO SENSOR CMOS DE AF DEDICADO PONTOS DE AF 19 PONTOS CRUZADVISOR DO TIPO	UN	2	2750,00	5500,00

	PENTAPRISMA COBERTURA APROX 98 NA VERTICAL E NA HORIZONTAL DISTANCIA MINIMA DE VISAO - APROX 22MM MONITOR TIPO LCD TOUCH SCREEN CAPACITIVO TAMANHO DO MONITOR WIDE 30 ASPECT RATION 32CARTOES DE MEMORIA SDDHCSDXC COMPATIVEL COM CARTOES ULTRA HIGH SPEED UHS-I E EYE-FIALIMENTADO POR BATERIA LP-E6ACOMPANHADA DA LENTE 18-55MM KIT				
63	DISCO RIGIDO - HD EXTERNO PORTATILDE 500 GB 1000GB 1 TB USB 20VELOCIDADE DE TRANSFERENCIA MAX USB 20-480 MBITSS USB30 ATE 5 GBPSGARANTIA 12 MESES	UN	5	281,00	1405,00
91	MICROCOMPUTADOR - DO TIPO DESKTOP,PROCESSADOR INTEL CORE I5-4590 (3.30 GHZ, 6MB CACHE, COM GRAFICOS HD4600 GRAPHICS),DISCO RIGIDO DE 500GB SATA (7.200 RPM),MEMORIA RAM 8GB DUAL CHANNEL DDR3, 1600MHZ (2X4GB),MONITOR LCD FULL HD,RESOLUCAO: 1920X1080,MOUSE OPTICO USB,PLACA GRAFICA INTEGRADA INTEL GRAPHICS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,WINDOWS 10 PRO X64,GARANTIA DE 01 (UM) ANO,COM TECLADO USB, PADRAO BRASILEIRO E LEITOR E GRAVADOR DE DVD RW SATA (8X)	UN	14	2600,00	36400,00
122	PROJETOR MULTIMIDIA - DATASHOW COM LUZ PROPRIA E FEIXE 800 X 600 2000 LUMES CABOS PARA CONEXAO ELETRICA E DADOS CONTROLE REMOTO SEM FIO 110220V MANUAL DE OPERACAO NA LINGUA PORTUGUESA EMBALAGEM APROPRIADA	UN	8	1935,00	15480,00
136	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETAREF CE 285 APARA IMPRESSORA HP LASERJET M 1132ORIGINAL NOVOVALIDADE MINIMA DE 12 MESESEM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	1000	32,00	32000,00
140	TONER PARA IMPRESSORA - PRETAORIGINALNOVO BROTHERREFTN2000SERIE:HL730 EMBALAGEM APROPRIADA	UN	60	95,00	5700,00
141	TONER PARA IMPRESSORA - PRETAREF MLT-D305L CAPACIDADE 15000 COPIASPARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER MONOCROMATICA 3750 ML3750 ML 3750NDORIGINAL NOVOVALIDADE MINIMA DE 12 MESESEM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	30	52,50	1575,00
TOTAL					R\$98060,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI - ME** devidamente inscrita no CNPJ: 11.607.429/0001-68 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 19 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Julho de 2017, conforme Ata nº49/2017.

Resolve:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Jauru;

Art 2º - Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Jauru por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 19 de Julho de 2017.

Eunice Juçara Dias Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CMI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 347 de 23 de junho de 2017 “ADJUDICA” as Empresas **D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.453.021/0001-13, **3M COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.347.124/0001-07, **COXIPO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.579.029/0001-63 e **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade

Pregão Presencial Nº. 024/2017, porque as mesmas sagraram-se vencedoras do referido certame no valor de R\$ 585.730,50 (Quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 003/2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI CNPJ: 05.033.039/0001-29**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº. 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI** pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.033.039/0001-29, com sede na AV. Miguel Sutil, 11900, Cidade Verde, na cidade de CUIABA, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **DEZIO CAPISTRANO DE ALENCAR**, brasileiro(a), empresário, solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua Albuquerque Peixoto, 689, Primavera, na cidade de Cuiaba, Estado .Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 0330720-4 SSP/MT e CPF/ MF nº. 3646.090.591-34, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
107	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB LED DE INDICADOR PARA LIGADO SISTEMA POWER-SAVING TECNOLOGIA PLUG AND PLAY TAMPÁ PROTETORA PARA O CONECTOR USB TAXA DE GRAVAÇÃO: ATÉ 55MB/S TAXA DE LEITURA: ATÉ 6MB/S COMPATÍVEL COM WINDOWS 98 SE WINDOWS ME WINDOWS 2000 E XP MACINTOSH OS 9X 10X WINDOWS VISTA	UN	32,00	44,96	1.438,72
TOTL GERAL.....R\$ 1.438,72					

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017, Registro de Preço nº 10/2017** e a proposta da empresa **VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ: 05.033.039/0001-29 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 12/06/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 12.544.341/0001-07.**

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº. 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 12.544.341/0001-07, com sede na Rua Coronel José Dulce, 105, Centro, na cidade de CACERES, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **MARCOS ROBERTO FERNANDES**, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Boa Vista, 06, Ana Paula, na cidade de Caceres, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 984.282 SSP/MT e CPF/MF nº. 514.679.681-53, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
12	BATERIA PARA NO-BREAK - ESTACIONARIA SELADA DE CHUMBO ACIDA SPV EM MONOBLOCO DE 06 CELULAS TENSÃO MONOBLOCO 12V VIDA UTIL PROJETADA DE 04 ANOS CAPACIDADE DE 40 AMPERES GARANTIA DE 02 ANOS	UN	38,00	87,00	3.306,00
52	CD - NEW INTERCHANGE 2 - CD-ROM, ED. CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS	UN	100,00	1,00	100,00
58	CONECTORES - PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO MODELO RJ45 FEMEA CATEGORIA 6E CÔR BEGE EM EMBALAGEM APROPRIADA	MT	100,00	20,00	2.000,00
59	CONECTORES - PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO MODELO RJ45 MACHO CATEGORIA 5E EM EMBALAGEM APROPRIADA	MT	5,00	19,50	97,50
62	COOLER - DISSIPADOR DE CALOR PARA PROCESSADOR INTEL PENTIUM IV 24GHZ COM 3500 RPM GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	UN	18,00	120,00	2.160,00
84	LEITOR DE CODIGO DE BARRA - DE MESA DENTRO DO BALCAO FEIXE 670 NM DIODO VOLTAGEM 5 VDC +- 025 V INTERFACE TECLADO DE PL RS232 OCIA IBM 468X VELOCIDADE DE LEITURA 16 LINHAS DE LASER ENTRELACADAS AREA DE LEITURA DE 0 A 15CM DIMENSOES 152CM X 152CM X 79CM	UN	3,00	174,00	522,00
87	MEMORIA RAM - MEMORIA DDR3 FREQUENCIA DE OPERACAO 1333MHZ PARA NOTBOOK70 VIASCAPACIDADE MINIMA DE 2GBGARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM O FORNECEDOR E GARANTIA DO TIPO "LIFETIME" COM O FABRICANTE	UN	13,00	165,00	2.145,00
97	MICROPROCESSADOR PARA PC - COMPATIBILIDADE:PROCESSADOR NUCLEO DUPLO INTEL REFERENCIA E4600 COM VELOCIDADE DE CLOCK: 24 GHZ BARRAMENTO FRONTAL: 800 MHZ CACHE L2: 2 MB COM ACOMPANHA: COOLER MANUAL TECNICO GARANTIA MINIMA DE GARANTIA: 12 MESES	UN	1,00	448,00	448,00
100	MOUSE - DE PLASTICO OPTICO 2 BOTOES COM SCROLL CONEXAO USB EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	219,00	16,85	3.690,15
101	NO-BREAK - FINALIDADE: MANUTENCAO DE CARGA ININTERRUPTA DE ENERGIATIPO: MICROPROCESSADORCHAVEAMENTO: AUTOMATICO POTENCIA: 700VA FORMA DE ONDA: SENOIDAL POR APROXIMACAO E REGULADOR DO TIPO PWN CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE TENSÃO DE ENTRADA: 110/220V VARIACAO NA TENSÃO DE ENTRADA: ± 20% FREQUENCIA DE ENTRADA: 60HZ TIPO DE SAIDA: ESTABILIZADA TENSÃO DE SAIDA: 110V CIRCUITOS DE CONTROLE: MICROPROCESSADOR PROTECAO: SOBREAQUECIMENTO SUBTENSÃO SOBRETENSÃO SURTOS DE TENSÃO E FUSIVEL PARA PROTECAO DE SOBRECORRENTE DE ENTRADA CONFIGURADO PARA TENSÃO DE ENTRADA DE 250 V COM PORTA FUSIVEL EXTERNO MONITORACAO COMPATIVEL COM WINDOWS LEDS DE SINALIZACAO: 01 LED COM VARIACAO DE COR COM ALARME VISUAL E SONORO NA FALTA DE ENERGIA BATERIAS ESTACIONARIAS COM AUTONOMIA MINIMA DE 35 MINUTOS RECARGA DAS BATERIAS AUTOMATICA MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO GABINETE COM PORTA E TAMPA FRONTAL SISTEMA BY PASS AUTOMATICO E MANUAL QUANTIDADE MINIMA DE 04 SAIDAS BOTAO LIGADESLIGA NO PAINEL ACOMPANHA: MANUAL CABOS SOFTWARE FUSIVEL GARANTIA MINIMA: 36 MESES	UN	73,00	357,00	26.061,00
102	NOTEBOOK - TIPO NOTEBOOK PROCESSADOR MINIMO DE CORE I3 2310M FREQUENCIA DE 21GHZ 3 MB I3 CACHE MEMORIA DDR3-1333 MHZ COM CAPACIDADE DE 4GB 3 MB I3 CACHE CONTROLADORA DE DISCO SATA I11 HD COM CAPACIDADE 500GB PADRAO SATA I11 BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PCI-E CONTROLADORA INTEGRADA DE VIDEO PADRAO HDTAMANHO DA CONTROLADORA DE VIDEO MINIMO 256MB SLOT MULTIMIDIA INTEGRADO AO EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE LER NO MINIMO MEMORIA SD SECURE DIGITAL TECLADO INTEGRADO PADRAO ABNT2 PORTUGUES BRASIL GRAVADOR DE CD E DVD ALTO FALANTES EMBUTIDOS COM MICROFONE E WEBCAM 20 MEGA PIXEL INTEGRADO TELA DE LCD 14" COM RESOLUCAO GRAFICA DE NO MINIMO 1366X768 PIXELS MOUSE INTEGRADO TOUCH-PAD WIRELESS 80211 BGN INTERFACE DE REDE INTEGRADA ETHERNET 10/100/1000 MBPS CONECTOR RJ 45 EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA EM SISTEMA OPERACIONAL BATERIA DE ION DE LITIO MINIMO DE 6 CELULAS GARANTIA MINIMA 24 MESES DEVE VIR ACOMPANHADO CD OU DVD COM DRIVERS MANUAL CABOS CONECTORES	UN	6,00	2.479,00	14.874,00
106	PEN DRIVE - 4 GB CONEXAO USB 11 E 20 PARA PC OU MAC SISTEMA WINDOWS 98 SEME 2000 XP LEITURA 6 MB SEG GRAVACAO 3 MB SEG	UN	31,00	22,70	703,70
108	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS VELOCIDADE: LEITURA - 55 MB SEG GRAVACAO - 1 MB SEG	UN	31,00	28,00	868,00

119	PLACA MAE - COM SUPORTE PARA PROCESSADORES INTEL CORE I7I5I3PENTIUMCELERON 4ª GERAÇÃO E 5ª GERAÇÃO SOCKET 1150COM SUPORTE PARA MEMORIA CACHE L3SUPORTE A MEMORIA DDR3 160013331066 NAO-ECC SUPORTE A INTEL EXTREME MEMORY PROFILE XMP 13 12CAPACIDADE MAXIMA DE MEMORIA DO SISTEMA DE 32GB1 X SLOT PCI EXPRESS 30 X16 PCIE2: MODO X16 1 X SLOT PCI EXPRESS 20 X16 PCIE4: MODO X4 2 X SLOTS PCI EXPRESS 20 X1 2 X SLOTS PCIE6 X CONECTORES SATA3 60 GBS SUPORTANDO RAID RAID 0 RAID 1 RAID 5 RAID 10 NCQ AHCI E HOT PLUG 1 X CONECTOR SATA EXPRESS 10 GBS COMPARTILHADO COM SATAE 4 SATAE 5 E SOQUETE M2* 1 X M2 SSD NGFF SOCKET 3 SUPORTA MODULOS M2 SATA3 60 GBS E MODULOS M2 PCI EXPRESS ATE GEN2 X2 10 GB1 X CONECTOR PARA COM 1 X CONECTOR TPM 1 X CONECTOR POWER LED 2 X CONECTORES DE VENTONHA DA CPU 1 X 4-PIN 1 X 3-PIN 3 X CONECTORES DE VENTONHA DO GABINETE 1 X 4-PIN 2 X 3-PIN 1 X CONECTORES DE VENTONHA DA FONTE 3-PIN 1 X CONECTOR DE ENERGIA ATX 24 PINOS 1 X CONECTOR DE ENERGIA 12V 8 PINOS CONECTOR DE ENERGIA DE ALTA-DENSIDADE	UN	7,00	332,00	2.324,00
124	REPETIDOR WI-FI - REPETIDOR DE SINAL WI-FI COM 1 PORTA ETHERNET RJ45 10100M2 ANTENAS INTERNASPADROES WIRELESS: IEEE 80211N IEEE 80211G IEEE 80211BFREQUENCIA 24 - 24835GHZTAXA DE SINAL 11N ATE 300MBPS 11G ATE 54MBPS 11B ATE 11MBPSSEGURANCA WIRELESS: WEP DE 64128152-BIT WPA-PSKWPA2-PSKACOMPANHA: CABO ETHERNET RJ-45 CD DE INSTALACAO GUIA DE INSTALACAO RAPIDAGARANTIA MINIMA DE 03 MESES ASSISTENCIA TECNICA	UN	1,00	124,00	124,00
125	ROTEADOR - EQUIPAMENTO DE COMUNICACAO DE DADOSTIPO: EXTERNO WIRELESS ROUTER PADRAO N NORMA 80211NINTERFACE: 1 PORTA ETHERNET 10100 MBPS DEDICADO 4 PORTAS GIGABIT ETHERNETPADRAO DA PORTA ETHERNET - 10 MBPS TWISTED PAIR 10BASET ETHERNET - 100 MBPS TWO-PAIR 100BASETX TAXA DE TRANSMISSAO: 300 MBPSNDNDNDTCP/IPCONFIGURACAO ATRAVES DE NAVEGADOR WEBNDGARANTIA: 12 MESESACOMPANHA: MANUAL TECNICO E CABOS	UN	3,00	235,00	705,00
130	SWITCH - COMUTADOR PARA REDE LOCAL ETHERNET 10100 TIPO SWITCH LAYER DE TECNOLOGIA SIST DE CHASSIS MODULA R EMPILHAVEL REDUNDANTE 08 PORTAS 08 PORTAS 100 BASE TX CABO ELETRICO SUPORTE E MANUAIS TECNICOS	UN	11,00	45,40	499,40
131	SWITCH - COMUTADOR PARA REDE LOCAL TIPO BACKBONE SSR2000 COM FONTE REDUNDANTE SEM MODULO DE CONTROLE NENHUMA PORTA 10BASET NENHUMA PORTA 10BASEFL COM 16 PORTAS 100BASETX COM 8 PORTAS 100BASEFX NENHUMA PORTA ATM COM CABO DE FORCA E MANUAIS E SUPORTE PINSTALACAO	UN	7,00	170,00	1.190,00
TOTAL.....		R\$ 61.817,75			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP** devidamente inscrita no CNPJ:12.544.341/0001-07 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA – EPP**, CNPJ: 77.578.524/0001-99.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº 522.356.531-20, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 77.5748.524/0001-99, com sede na Rua Edgard Vieira Azevedo Filho, 88 – Sala A , , na cidade de SANTO ANTONIO DA PLATINA , Estado PARANA, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **ALIRIO FERREIRA BARBOSA** , brasileiro(a), casada

pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado(a) na Rua Trigo de Loureiro, 508, Miguel Sutil, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 5220963 SSP/PR e CPF/MF nº 210.652.259-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

Item	Descrição	Unid	Quat.	V.Unit.	V. Total
4	ADAPTADOR WIRELESS - TIPO DE INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE COMUNICACAO: 54 MBPS, ALCANCE (INTERNO/EXTERNO): ALCANCE INTERNO/EXTERNO: 100 M/400 M, ANTENA: INTERNA, FREQUENCIA DE OPERACAO: 2.4 GHZ, PROTOCOLO DE COMUNICACAO: CSMA/CA, PADRAO DE CRIPTOGRAFIA: WEP, WPA, WPA2 128 BITS, PADRAO DE CONFORMIDADE: IEEE 802.11G, IEEE 802.11B, TIPO DE REDE SUPORTADA: PEER-TO-PEER/AD-HOC, CLIENTE/INFRAESTRUTURA, LED DE SINALIZACAO: POWER, ATIVIDADE	UN	40,00	58,00	2.320,00
13	BATERIA PARA NO-BREAK - SELADA VRLA DE CHUMBO ACIDA RESISTTEMP40 GRAUS CINSTALACAOVERT OU HORIZVALVULA PROTECCONTRA SAIDA DE GASES DIMENSOES ALTURA 105MM LARGURA 645 PROFUNDIDADE150MM VARIACOES PERMITIDAS DE ATE +- 5% ISO 9001 APRESENTACAO EM MONOBLOCO DE 06 CELULAS LIVRE DEMANUTENCAONAO REQUER ADICAO DE AGUA TENSÃO MONOBLOCO 12V VIDA UTIL PROJETADA DE 05 ANOS CAPACIDADE DE 7 AMPERESHORA 10 HORAS GARANTIA DE 02 ANOS	UN	86,00	73,99	6.363,14
22	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE CAIXA DE CABO DE REDECABO UTP CATEGORIA 5NA COR AZUL TAMANHO MINIMO DE 305 METROS	MT	8,00	176,99	1.415,92
23	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADOCAT6 305MCABO PAR TRANCADOOUTP	MT	5,00	405,00	2.025,00
64	DISCO RIGIDO - HD EXTERNO PORTATILDE 500GB USB 304800 RPMGARANTIA DE 02 ANOS	UN	11,00	300,00	3.300,00
66	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, SATA II, PARA NOTEBOOK,CAPACIDADE DE 500GB, 2,5 POLEGADAS,VELOCIDADE MINIMA DE 7.200RPM,GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	9,00	224,99	2.024,91
68	DISCO RIGIDO - PADRAO SATA II, HD DE 500 GB, 7200 RPM, GARANTIA: 12 MESES	UN	49,00	221,00	10.829,00
76	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE DE ALIMENTACAO ATX PARA MICROCOMPUTADOR 450 W ATX 220110 VOLTS 50-60HZ	UN	59,00	65,00	3.835,00
89	MEMORIA RAM - TECNOLOGIA DDR3 1333MHZ RDIMMCOMPATIVEL COM SERVIDORES TIPO LAMINATAMANO: 4 GB PC3 10600GARANTIA MINIMA DE 36 MESES##	UN	28,00	195,00	5.460,00
90	MESA - MESA EM L COM MEDIDAS: 1-20X0-60X1-60X0-60X0-73 M-TAMPO CONFECCIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDP OU MDF- COM ESPESSURA DE 25MM- REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO EM AMBAS AS FACES- NA COR MAPLE- BORDAS RETAS ENCABECADAS COM FITA EM POLIESTIRENO- COM ESPESSURA MINIMA DE 2-0MM NA MESMA COR DO TAMPO E RAO ERGONOMICO DE CONTATO COM O USUARIO DE ACORDO COM NBR13966-FIXADO A ESTRUTURA ATRAVES DE PARAFUSOS ROSCA AUTO CORTANTE E GUIA PASSA CABOS PARA TAMPO- INJETADO EM TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA A ABRASAO E IMPACTO A PARTE SUPERIOR PERMITINDO A OPCAO DE PASSAGENS DE TRES CABOS-FORMATO EM L COM PAINEL FRONTAL E LATERAL- FABRICADOS EM MADEIRA PRENSADA DE MDP OU MDF COM ESPESSURA MINIMA DE 18MM- REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO NA COR CINZA- COM BORDAS EM TERMOPLASTICO- ESTRUTURAS LATERAIS METALICAS EM CHAPA DE ACO ESTAMPADO EM FORMA ELIPTICA- OU SIMILAR-COM PASSAGEM DE FIAÇÃO E TAMPA PLASTICA COM SAQUE FRONTAL NA COR CINZA	UN	2,00	930,00	1.860,00
93	MICROCOMPUTADOR - UTILIZADO COMO ESTACAO DE TRABALHO COM PROCESSADOR DURON OU SIMILAR DE 16 GHZ MEMORIA RAM SDRAM DE 256 MB CACHE 512 CONTROLADORA DE DISCO PADRAO IDE COM 1 HD DE 40 GB PADRAO IDE BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO IDE CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO IDE DE 16 PCI UNIDADE DE DISCO FLEXIVEL DE 144 TECLADO PADRAO PS2 ABNT2 COM DRIVE DE CDRW CONTROLADORA DE SOM 16 BTIS SIM SIM MONITOR 15 POLEGADAS RESOLUCAO GRAFICA DE 1240 X 768 MOUSE PS2 PLACA FAX-MODEM 56 KPBS PLACA DE REDE PCI 10100 GABINETE ATX GARANTIA 24 MESES	UN	6,00	1.236,00	7.416,00
103	NOTEBOOK - TIPO: MICROCOMPUTADOR PORTATILPROCESSADOR: CORE I5 DUAL COREFREQUENCIA MINIMA: 230 GHZMEMORIA RAM TIPO DDR3 1333 MHZMEMORIA INSTALADA: 4GB EXPANSIVEL ATE 8GBMEMORIA CACHE MINIMA: 3MBCONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA COM 1 HD CAPACIDADE DO HD: 320 GB 5400 RPM SATAVIDEO: INTEL GRAPHICS 3000CONTROLADORA DE VIDEO INTEGRADA PADRAO HD HIGH DEFINITION TAMANHO DA CONTROLADORA DE VIDEO: 384MB SDRAM DDR3 - COMPARTILHADASEM UNIDADE DE DISCO FLEXIVELTECLADO: COMPLETO INTEGRADO COM RETROILUMINACAO POR LED E 78 US OU 79 ISO TECLAS COM 12 TECLAS DE FUNCAO E 4 TECLAS DE DIRECAO FORMATO "T" INVERTIDOUNIDADE OTICA: SUPERDRIVE 8X DVD±R DLDVD±RWCD-RWCONTROLADORA DE SOM INTEGRADAALTO-FALANTES ESTEREO COM SUBWOOFERS ENTRADA DE FONE DE OUVIDOLINE IN COMBINADACOM MICROFONE E WEBCAM INTEGRADOSTELA LED 133 POLEGADASRESOLUCAO GRAFICA DE 1280X800MOUSE INTEGRADO TOUCHPADEMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADASISTEMA OPERACIONAL: MAC OS XBATERIA: RECARREGAVEL INTERNA DE POLIMERO DE LITIO DURACAO ATE 7 HORASGARANTIA ON SITE MINIM	UN	3,00	2.000,00	6.000,00
109	PLACA DE REDE LOCAL - CONEXAO DE COMPUTADOR A REDE SERVER ADAPTER PADRAO PCI COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 1000MBPS COM PADRAO DOS CONECTORES RJ45CAT-54 PAIR COM MANUAISDRIVERS PARA INSTALACAOGARANTIA 12 MESES	UN	80,00	41,00	3.280,00
110	PLACA DE REDE LOCAL - INTERFACE DE COMUNICACAO DE REDE LOCAL PADRAO WIRELESS COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 54108 MBPS COM PADRAO DOS CONECTORES USB VIA RADIO FREQUENCIA COM DRIVERS DE INSTALACAO MANUAL TECNICO DOCUMENTACAO COM CARACTERISTICAS DA PLACA	UN	26,00	72,00	1.872,00
112	PLACA DE SOM - COM 4 SAIDAS PCI 16 BITS	UN	9,00	71,95	647,55
113	PLACA DE VIDEO - PARA CONTROLAR O MONITOR DE VIDEO COM PADRAO PCI-E 16X COM MEMORIA DE 128M X300 PADRAO DE RESOLUCAO SVGA COM DRIVERS E MANUAIS TECNICOS	UN	9,00	412,30	3.710,70
TOTAL					R\$ 62.359,22

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecedor, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecedor.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ: 77.578.524/0001-99 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

ATA Nº 49 - CMI**ATA DE NÚMERO 49-CMI**

Aos 19 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete às treze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Santos Dumont, nº679 Centro deste município deu-se início a reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso, presidida pela senhora Eunice Juçara Dias Gonçalves que cumprimenta e agradece a todos pela presença na oportunidade informa a Pauta da reunião: **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**. Em seguida a presidente explica a importância do Regimento Interno dentro do Conselho para a realização dos trabalhos e atividades com os idosos do Município de Jauru, informa que houve a necessidade da renovação e alteração do antigo Regimento e que este é de suma importância

para dar continuidade aos serviços referente à Política do atendimento ao Idoso. Continuando a presidente senhora Eunice solicita para a secretária fazer a leitura do novo Regimento Interno do CMI. Após a apresentação, a presidente senhora Eunice passa o Regimento para apreciação e aprovação do conselho. Após a apreciação e análise do conselho sobre o Regimento, o mesmo é posto em votação e aprovado por unanimidade. Finalizando a presidente senhora Eunice enfatiza a participação ativa nas reuniões e que todos têm vez e voz dentro do Conselho, uma vez que o papel de conselheiro não é apenas ser intitulado como tal, mas estar presente e ter voz ativa na proteção de nossos Idosos. Não havendo nada mais a se tratar eu Keila Teles Ferreira secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 014/2017.

Pregão Eletrônico Nº 03./2017

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru Estado de Mato Grosso e a empresa **A. PAZINATO MARINGA- ME**, CNPJ: **04.352.905/0001-81**

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº. 230, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0756590-9 SJ/MT e CPF/MF nº. 522.356.531-20, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **A. PAZINATO MARINGA-ME**, pessoa jurídica de direito....., inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 04.352.905/0001-81, com sede na Rua Diogo Zuliani, 249, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **ANTONIO PAZINATO**, brasileiro(a), casado(a) pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado(a) na Rua Trigo de Loureiro, 508, Miguel Sutil, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3. 271.840-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 440.681.749-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, impressoras, notebook, no-break, arquivos de aço) e materiais de informática, referente a pleitos para atender necessidades das Secretarias Do Município De Jauru – Mt., conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
57	COMPUTADOR DE MAO - TIPO: TABLETPROCESSADOR NUCLEO SIMPLES FREQUENCIA DE CLOCK: 10 GHZ MEMORIA FLASH PARA ARMAZENAMENTO: 16 32 OU 64 GB MEMORIA RAM: 256 MBTELA LED MULTI-TOUCH WIDESCREEN DE 97 POLEGADAS COM SUPORTE A RESOLUCAO MAXIMA DE 1024X768 PIXELS 132 PIXELS POR POLEGADASLOTS DE EXPANSAO: LEITOR CARTAO MICRO-SIMINTERFACE DE COMUNICACAO: WI-FI 80211 ABGN BLUETOOTH V21 + EDRSISTEMA OPERACIONAL: IOSCOMPATIVEL COM PLATAFORMA WINDOWS E MACBATERIA INTERNA RECARREGAVEL DE POLIMERO DE LITIO DE 25WHRDIMENSOES: ALTURA: 2428 X 1897 X 134 CM ALTURA X LARGURA X ESPESSURAAPLICACOES: EDICAO DE IMAGEM NAVEGACAO SEM FIO DOWNLOADS MULTIMIDIAPESSO: 680 GRAMASEMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADAACOMPANHA: CABO CONECTOR DE DOCK PARA USB ADAPTADOR DE ENERGIA 10W E MANUAL TECNICOGARANTIA: 12 MESES	UN	37,00	1.479,99	54.759,63
74	FLASH - TIPO DIFUSOR DE LUZ PARA ACOPLAMENTOCOMPATIVEL COM FLASH NIKON SB 800 SB 600 BOUNCE DIFFUSERACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	2,00	832,00	1.664,00
77	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE DE ALIMENTACAO ATX PARA MICRO-COMPUTADOR, 500W 220/110VOLTS,	UN	90,00	103,50	9.315,00
78	GRAVADOR - GRAVADOR DE VOZ DIGITAL MEMORIA INTEGRADA COM TEMPO MAXIMO DE GRAVACAO DE 1043 HORAS NO MODO LP 8KBPS MICROFONE INTEGRADOALIMENTADO POR 2 PILHAS AAA	UN	2,00	348,00	696,00
99	MONITOR DE VIDEO - DE 19" RESOLUCAO GRAFICA MAXIMA DE 1600X1200DOTPITCH023 POLICROMATICO PADRAO SVGA COM TELA PLANA CONTROLE DE AJUSTE DIGITAL PARA POSVERTHORLARGHORVERTTRAPEZIO COM CABOSCONECTORES E DRIVES DE INSTALACAO GARANTIA MINIMA 02 ANOS	UN	32,00	496,99	15.903,68
126	ROTEADOR - EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO DE DADOS TIPO WIRELESSTIPO EXTERNOPADRAO 80211GBA 300 MBPSCOM PROTOCOLOS WAN E ETHERNETCOM 1 INTERFACE WAN RJ45 WIFI	UN	4,00	130,99	523,96
TOTAL.....				R\$ 82.862,27	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 4042-8, Conta nº 214600-2 Banco do BRASIL, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço 014/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017, Registro de Preço nº 14/2017** e a proposta da empresa **A. PAZINATO MARINGÁ-ME** devidamente inscrita no CNPJ: 04.352.905/0001-81 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT; 14/07/2017.

Município de Jauru

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 60/2016, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016** oriunda do Pregão Presencial SRP nº **045/2016**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT**, tendo como fornecedor registrado, a empresa **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **04.420.916/0003-13**, para aquisição de Emulsão Asfáltica do tipo RL1-C, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços do Referido Pregão, formalizando assim os atos do Processo Licitatório nº 059/2017.

Juruena -MT, 19 de julho de 2017 .

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 108 DE 17 DE JULHO DE 2017.

“NOMEIA COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA”.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores: LAERTE BAMBIL FLORES, CPF Nº. 475.094.651.68, NOEL GONCALVES BORGES, CPF nº. 951.084.241.91 e NATALIA BALMANT DE JESUS, CPF nº. 621.336.401.34, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Depreciação de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Juruena, para fazerem o levantamento de todos os bens do Município e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 258 de 01 de dezembro de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Juruena/MT, 17 de julho de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

NAIR BACKES FONTOLAN

Coordenadora de Recursos

Humanos e Serviços

PORTARIA N.º 107 DE 17 DE JULHO 2017.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e, em cumprimento do artigo 51, §4º da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, os servidores municipais **NELSON COUTINHO DE MENEZES**, portador do Rg nº. 20761406 SSP/SP e Cpf nº. 104.277.988-09 como presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a senhora **LUCIANE RUBINHO DOS SANTOS**, Rg nº. 2093815-2 ssp/MT, Cpf nº. 030.830.511-66, Secretária e o senhor **ROBSON GOMES DIAS**, RG nº. 14504537 SSP/MT, CPF nº. 956.127.261.04, membro.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 073/2017, de 10/04/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de julho de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

NAIR BACKES FONTOLAN

Oficial Administrativo

PORTARIA N.º 109 DE 17 DE JULHO DE 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.ºs 677/2006, 679/2006 e 865/2011,

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR em virtude de aposentadoria por Tempo de contribuição a Sra. **JUSTINA INES MIGLIORANZA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2077200-9 SSP/MT e CPF nº. 591.001.339.49, do Cargo de Professora Nível I, nomeada conforme Portaria n.º 099/2003, de 03 de fevereiro de 2003.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de julho de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

NAIR BACKES FONTOLAN

Coordenadora de Recursos

Humanos e Serviços

PORTARIA N.º 005/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Justina Inês Miglioranza Martins.**”

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 906 de 16/11/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei nº 847 de 09/08/2010 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e de Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município; e Lei nº 1097 de 20/06/2016 que dispõe sobre a concessão de Reajuste nos vencimentos dos Profissionais da Educação básica para adequação do piso salarial dos professores da rede pública de educação municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Justina Inês Miglioranza Martins**, brasileira, portadora do RG n.º 2077200-9 SSP/MT e CPF n.º 591.001.339-49, servidora Efetiva no cargo de Professora Nível I – 30 horas, Classe “E”, Padrão “01”, devidamente matricula sob o nº 1394, contando com **25 anos, 08 meses e 14 dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA, n.º 2017.04.00011P**, a partir de 18/07/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de julho de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena - MT, 19 de julho de 2017.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2017 A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 60/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: Pregão Presencial N° **039/2017**, para o dia **01/08/2017** às **08h00min**, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos na Especialidade Clínica Geral para compor o quadro de profissionais da Secretaria. **MOTIVO:** Devido à ausência de Empresas interessadas na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão **DESERTO**. Diante da importância da contratação do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** da Licitação. O Edital completo está à disposição

pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br. Juruena - MT, 19 de julho de 2017. NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 189/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EUCLIDES ARAGÃO PRIMCKA, Motorista de Veículos Leves, Nível 06, Classe C, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30(trinta)

28/06/2017 a 27/07/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA 001/2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE.

Processado o certame, porém, antes de sua homologação, detectou-se que os itens 08, 13 e 21 do Termo de Referência, foram cotados de maneira errônea.

Isso, porque, os orçamentos apresentados não se coadunam com os itens pretendidos, o que, por consequência, deu ensejo ao recebimento de propostas com preços inexequíveis e superfaturados.

É o relatório.

Decido.

Encontra-se positivado pelo Supremo Tribunal Federal que, *in verbis*:

“Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Desta feita, se conclui que tendo havido erro procedimental quanto aos itens 8, 13 e 21 do certame, alternativa não há senão de torná-los fracassados, sob pena de incidir o Município de Lambari D'oeste/MT em ilegalidade.

Por todo exposto, torno fracassado os itens 8, 13 e 21 do Processo Licitatório nº. 38/2017, Pregão Presencial nº. 26/2017 do Município de Lambari D'oeste/MT.

Publique-se.

Registre-se.

Lambari D'oeste/MT, 19 de julho de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 070/2009

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 070/2009

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 005/2007

CONTRATADA: MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.870.164/0001-93

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2017 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 29 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM	Percentual
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	01	10,50%

Marcelândia/MT, em 19 de Julho de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 062/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de AGOSTO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOS COM MÍNIMO 124.7 CILINDRADAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIA-

DO EXERCÍCIO DE 2017". Maiores informações através do Edital nº. 080/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 061/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de AGOSTO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 079/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de julho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 047/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de julho de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOS COM MÍNIMO 124.7 CILINDRADAS, FORNOS ELÉTRICO, TELEVISORES 32 POLEGADAS, BALANÇAS ELETRÔNICA E BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2017 E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO", aonde sagrou-se vencedora a Empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.941.490/0249-25 com valor total de R\$ 19.447,50. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de Julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 19 de julho de 2017 às 14h30min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RENAULT/LOGAN EXPRESSION 1.6 – PLACA QCB 8429 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2016 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ SOB O Nº. 15.039.153/0001-10 com um valor total de R\$ 762,08. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de julho de

2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, na Creche "Francisco Cruz", em substituição a professora Ana de Jesus Galhardo que encontra-se afastada de Licença Prêmio, conforme portaria, tendo em vista que a contratada solicitou rescisão do contrato nº 071/2017. Período de: 04/07/2017 a 17/08/2017. Valor Global R\$ 4.387,57. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 04/07/2017.

CONTRATO Nº 162/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **EDER FRANCISCO DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Parque da Serra. Período de: 05/07/2017 a 31/12/2017. Valor Global R\$ 5.783,77. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 05/07/2017.

CONTRATO Nº 163/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **GESIANE MOREIRA BARBOSA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções no Centro de Saúde. Período de: 06/07/2017 a 31/12/2017. Valor Global R\$ 18.855,96. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 06/07/2017.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 158/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no Centro Educacional "Ver. Edson Athier de Almeida Tamandaré" em substituição a Professora Maria Eliani Pinheiro Cunha designada para a Sala de Recursos Multifuncional do Centro Educacional "Ver. Edson Athier de Almeida Tamandaré", considerando que a servidora contratada solicitou a rescisão do contrato nº 059.2017. Período de: 22/06/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 18.048,88. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 22/06/2017.

CONTRATO Nº 159/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **LORAYNE APARECIDA DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, em substituição a servidora Roselene Aparecida dos Santos, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico, no Centro de Educação Infantil Creche Francisco Cruz. Período de: 26/06/2017 a 04/08/2017. Valor Global R\$ 1.380,71. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 26/06/2017.

CONTRATO Nº 160/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **OZEIAS STATUTI**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, com lotação no Centro de Saúde em substituição ao servidor que foi exonerado Izaque Francisco de Melo, conforme portaria nº 277/2017. Período de: 03/07/2017 a 31/12/2017. Valor Global R\$ 5.849,49. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 03/07/2017

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13

Mirassol D'Oeste, 17 de Julho de 2017

Licitação: 000014/17 PREGÃO PRESENCIAL 13

Aberta em 17/07/2017

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO MATERIAL DE ALVENARIA HIDRAULICA E ELETRICA, REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve resolve adjudicar ao proponente **3M COMERCIO E MAT.E CONSTRUCAO E EQUIP LTDA ME** parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 134.405,25 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos) conforme Relação em Anexo.

ADJUDICAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações,

ASSINAM**Comissões / Portarias:**

ANDREIA DOBELIM DA SILVA CPF.: 005.429.171-22 RG.: 1921078-7 Cargo: Secretário PORTARIA: 04 DE 23/01/2017	LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAI- OCCO CPF.: 001.196.181-33 RG.: 1525134-9 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 04 DE 23/01/2017
MARINA TEREZZA BEZER- RA CPF.: 977.417.511-00 RG.: 1095044-3 Cargo: Membro PORTARIA: 04 DE 23/01/2017	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13**

Mirassol D'Oeste, 11 de julho de 2017

Licitação: 000013/17 PREGÃO PRESENCIAL 12

Aberta em 11/07/2017

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NA FORMA MENOR PREÇO GLOBAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve resolve adjudicar ao proponente **VANESSA CAIRES DE LIMA & CIA LTDA - ME** parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 52.354,50 (Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) conforme Relação em Anexo.

ADJUDICAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações,

ASSINAM**Comissões / Portarias:**

ANDREIA DOBELIM DA SILVA CPF.: 005.429.171-22 RG.: 1921078-7 Cargo: Secretário PORTARIA: 04 DE 23/01/2017	LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAI- OCCO CPF.: 001.196.181-33 RG.: 1525134-9 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 04 DE 23/01/2017

MARINA TEREZZA BEZER-
RA
CPF.: 977.417.511-00
RG.: 1095044-3
Cargo: Membro
PORTARIA: 04 DE 23/01/2017

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 170/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **CLEYTON TIAGO MELO DE OLIVEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MÉDICO - PSF**, lotado na Unidade Básica de Saúde – UBS, para atendimento ao Programa Saúde da Família, tendo em vista que o servidor contratado solicitou a rescisão do contrato 144/2017. Período de: 10/07/2017 a 31/12/2017. Valor Global R\$ 111.019,69. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 07/07/2017.

CONTRATO Nº 171/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **ADRIANA OLIVEIRA TEIXEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções do cargo com atendimento no Centro de Saúde. Período de: 12/07/2017 a 31/12/2017. Valor Global R\$ 19.175,19. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 11/07/2017.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 167/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **CLEBER DE SOUZA LEAL**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para exercer a função de motorista de transporte escolar. Período de: 10/07/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 7.937,38. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 06/07/2017.

CONTRATO Nº 168/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **GILSON DA SILVA NOBRE**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para exercer a função de motorista de transporte escolar. Período de: 10/07/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 7.937,38. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 06/07/2017.

CONTRATO Nº 169/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **ELIZABETE APARECIDA ANTONIO DE PAULA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, para atender ao Programa BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA, ESPORTE NA ESCOLA, nas Escolas: Inedi Fontes Castilho Queiroz, Centro Educacional e Escolinha de Voleibol. Período de: 07/07/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 7.937,38. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 07/07/2017.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 164/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **MARIANA NEVES GONCALVES**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **TELEFONISTA**, lotada na Secretaria de Administração. Período de: 06/07/2017 a 31/12/2017. Valor Global R\$ 5.750,90. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 06/07/2017.

CONTRATO Nº 165/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com atendimento no Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, no período matutino e no Centro de Educação Infantil Comecinho de Vida, no período vespertino, tendo em vista que a servidora contratada solicitou rescisão do contrato nº 100/2017. Período de: 07/07/2017 a 22/12/2017. Valor

Global R\$ 7.413,00. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 06/07/2017.

CONTRATO Nº 166/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **ANTONIO TEODORO RODRIGUES**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para exercer a função de motorista de transporte escolar. Período de: 10/07/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 7.937,38. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 06/07/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13

Mirassol D'Oeste, 17 de Julho de 2017

Licitação : **000014/17 - PREGÃO PRESENCIAL 13**

Aberta em 17/07/2017

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO MATERIAL DE ALVENARIA HIDRAULICA E ELETRICA, REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicamos a V.Sr.^a que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente Hector Alvarez Bezerra homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 134.405,25 (Centro e Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos) conforme Relação em Anexo.

HOMOLOGAÇÃO

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

Hector Alvarez Bezerra

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12

Mirassol D'Oeste, 11 de julho de 2017

Licitação : **000013/17 - PREGÃO PRESENCIAL 12**

Aberta em 11/07/2017

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NA FORMA MENOR PREÇO GLOBAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

Comunicamos a V.S. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve adjudicou e o Excelentíssimo Presidente desta Fundação homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 52.354,50 (Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) conforme Relação em Anexo.

HOMOLOGAÇÃO

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

Hector Alvarez Bezerra

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 025/2017

O Vereador, **Adelian Pereira Messias da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ADRIANA OLIVEIRA MIGUEL**, RG Nº 1830578-4 SSP / MT, CPF Nº 022.901.271-08, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE COPA, COZINHA E LIMPEZA INSTITUCIONAL**, deste Poder Legislativo Municipal, com referência salarial CC05, conforme PCCS = Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Junho de 2017.

ADELIAN PEREIRA MESSIAS DA SILVA

Presidente Biênio 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA DA DATA DE ABERTURA DO AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRONICO N. 24.2017

ERRATA DA DATA DE ABERTURA DO AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRONICO N. 24.2017 - PROCESSO N.º 1092/2017. Na publicação do Jornal do DOU, no dia 19 de julho /2017 – ISSN 1677-7069 seção 3

A Comissão Permanente de Licitação – CPL avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Reabertura de Licitação – Pregão Eletrônico nº 024/2017, publicado no Diário Oficial da União. **ONDE SE LÊ:** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 20/07/2017 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 01/09/2017 às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 01/09/2017 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Á partir do dia 01/09/2017 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). **LEIA-SE:** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 20/07/2017 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 01/08/2017 às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 01/08/2017 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Á partir do dia 01/08/2017 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Nossa Senhora do Livramento – MT., 19 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **039/2017, cujo OBJETO é o “Aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Agricultura, conforme convenio nº 837256/2016, assinado com o Ministério Da Integração Nacional De Superintendência Do Desenvolvimento Da Amazônia-SUDAM/CAIXA, composta por trator agrícola de rodas, grade aradora, carreta agrícola, plaina agrícola e um perfurador de solo, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.”**

SAGROU-SE vencedora a empresa: SUPREMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: **15.671.525/0001-26**, no valor global de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **038/2017**, cujo OBJETO é a “: *Contratação de empresa para prestação de serviços continuados no ramo de assistência médica – Clínico Geral, para atendimento no Hospital Municipal, no município de Nova Bandeirantes-MT.*”

SAGROU-SE vencedora a empresa **ANDERSON BALESTRIN -ME**, CNPJ: 21.669.849/0001-22, no valor global de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 038/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **038/2017**, cujo OBJETO é a “: *Contratação de empresa para prestação de serviços continuados no ramo de assistência médica – Clínico Geral, para atendimento no Hospital Municipal, no município de Nova Bandeirantes-MT.*”

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ANDERSON BALESTRIN – ME	21.669.849/0001-22	R\$ 245.000,00

Nova Bandeirantes/MT 19 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 039/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público

para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **039/2017**, cujo OBJETO é a: “*Aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Agricultura, conforme convenio nº 837256/2016, assinado com o Ministério Da Integração Nacional De Superintendência Do Desenvolvimento Da Amazônia-SUDAM/CAIXA, composta por trator agrícola de rodas, grade aradora, carreta agrícola, plaina agrícola e um perfurador de solo, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.*”

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
SUPREMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	15.671.525/0001-26	R\$ 204.000,00

Nova Bandeirantes/MT 19 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **21/2017**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Peças Mecânicas, Filtros, Acessórios e Peças Elétricas, Originais ou Genuínas, para a frota de Motocicletas, Veículos e Maquinas de diversas Secretarias e do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Guarita – MT**, nos termos e conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 31/07/2017, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 19 de Julho de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 785/2017.**

LEI N.º 785/2017.

“*Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 638, de 27 de dezembro de 2012 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Lacerda/MT e, dá outras providências*”

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 638 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,46% (treze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,72% (dez inteiros e setenta dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,74% (dois inteiros e setenta quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda /MT, em 17 de julho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2017	2,74%
2018	2,83%
2019	2,91%
2020	3,00%
2021	3,08%
2022	3,17%
2023	3,25%
2024	3,34%
2025	3,42%
2026	3,51%
2027	3,60%
2028	3,68%
2029	3,77%
2030	3,85%
2031	3,94%
2032	4,02%
2033	4,11%
2034	4,19%
2035	4,28%
2036	4,37%
2037	4,45%
2038	4,54%
2039	4,62%
2040	4,71%
2041	4,79%
2042	4,88%
2043	4,96%
2044	5,05%
2045	5,14%
2046	5,22%
2047	5,31%
2048	5,39%

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2017.**

PORTARIA Nº 182/2017.

Nomeia Membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 775/2017, de 21 de Fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir desta data (18/07/2017), os membros do Conselho Municipal do **FETHAB**, que deverão desenvolver suas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 775/2017, de 21 de Fevereiro de 2017.

§ 1º. O Conselho Municipal do FETHAB é composto dos seguintes membros:

I – Cinco Representantes do Poder Executivo Municipal:

Domingos Bertiotte Silva (Secretário de Obras) – Presidente;

Sebastião Bento da Silva (Secretário de Administração);

Sidney Dias de Jesus (Secretário de Governo);

Christiane Ferreira da Silva (Secretária de Planejamento);

José Lourenço (Secretário Adjunto de Frotas e Estradas Vicinais);

II – Cinco Representantes da Sociedade Civil:

Otávio Soares Mota (Associação P. A. São José);

Adair José da Silva (Representante da Igreja Católica);

José Célio Mariano (Representante da Igreja Assembléia de Deus);

Elton Queiroz de Freitas (Representante do Lions Clube);

Ademar Luiz Castoldi (Representante da Igreja Apostólica Nova Aliança.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do FETHAB terá duração de 2 (dois) anos.

§ 3º. A escolha do Secretário (a) Executivo do Conselho será definida por seus membros através de votação.

§ 4º. O Conselho Municipal do FETHAB elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria dos seus membros e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de Março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480 de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município, na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas e enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada quatro meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. O exercício da função de Conselheiro do **Conselho Municipal do FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 18 de Julho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2017**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O NOVA-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA E A S.O.S MEDICINA CLÍNICA E OCUPACIONAL LTDA - ME.

O **NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda**, CNPJ sob n.º 17.487.987/0001-22, com sede na **Rua 16 de Julho, 815, Centro**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gestor, Sr. **SEBASTIÃO BENTO DA SILVA**, portador do R.G. nº M-3815333 SSP/MG e do CPF nº 288.694.946-91, e do outro lado a **S.O.S MEDICINA CLÍNICA E OCUPACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.733.973/0001-93, estabelecida a Rua Pernambuco nº 937-B, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, neste ato representada por seu sócio proprietário **FLAVIO BRACALE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo de dispensa de licitação nº 001/2017, resolvem rescindir o referido Contrato nº 001/2017 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Décima Sétima e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 001/2017 de Prestação de Serviço, celebrado em 07 de março de 2017, rescindido em 21/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes consignadas de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/ MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda/MT, 04 de julho de 2017.

NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda - MT

CNPJ n.º 17.487.987/0001-22

Sebastião Bento da Silva

Gestor do RPPS

CONTRATANTE

S.O.S MEDICINA CLINICA E OCUPACIONAL LTDA - ME

CNPJ nº 10.733.973/0001-93

Flavio Bracale

Socio Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniele Menezes Souza Patrícia Forin dos Santos

CPF: 017.717.511-77 CPF: 842.903.741-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ATA Nº 62/2017 - CMAS**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala dos conselhos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do conselho da Assistência Social e os Membros do Comitê Pró- Família. Dando início à reunião a presidente do conselho, a senhora Waldirene Ferreira da Silva, iniciou agradecendo a todos pela presença, e convidou para fazer a oração do Pai Nosso. Em seguida a mesma passou a palavra para a senhora Mariluce Helena de G. P. Mafa, Secretária Municipal de Assistência Social, que apresentou às agentes de saúde, Roseli de Amorim, Nelciane Goveia da Silva Oliveira, Sandra Alirio Gonçalves, Elienilza Serafim Nascimento dos Santos, Luciana Bonetti do Nascimento, Ivete Pastor dos Santos Leite, para o conselho, em seguida foi apresentado aos conselheiros e ao comitê os nomes das famílias que as mesmas selecionaram através de uma busca ativa no município. Ressaltando que a quantidade de famílias que anteriormente foi passado seria de 24(vinte quatro) famílias mediante ao e-mail que foi enviado para Assistência Social, com a correção serão atendidas 42(quarenta e duas) famílias. Passando a palavra para a senhora Wilmara Soares Silva Meira, Assistente Social do CRAS Girassol, que enfatizou aos conselheiros a importância das escolhas dos nomes, pois são famílias que necessitam do benefício: Alessandra da Silva Chagas, Andreia da Conceição Lopes, Aurelina Maria da Silva, Bruna Amorim Nobres, Cássia Cirlene Amorim, Celito da Paixão Ferreira Porto, Clarice Smith de Oliveira, Clarinda da Gloria Oliveira, Crislaine Costa da Silva, Eloisa Gusmão da Silva, Eva Santana de Almeida, Fernanda Pinheiro Bracelar, Iolanda Pires Moura, Izabel Rodrigues da Silva, Iranildo Fidelix da Costa, Jaine Teixeira, Jorcilene Gomes de Oliveira, Joselina Antunes de Araújo, Lindinalva Alice Lopes, Luciana de Souza Pereira, Luiza Basília da Silva Martins, Luzia de Almeida, Luzinete Carneiro de Lima, Maiane de Oliveira Pinheiro, Márcia dos Reis Nakano, Maria Aparecida da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento, Maria Elizabete Silva Santos, Maria Ferreira Gonçalves, Maria Franciele Conceição dos Santos, Maria Rita da Silva, Maria de Lourdes Camargo dos Santos, Marilce da Silva Martins, Marina Aparecida do Amaral, Rosilene Batista da Silva, Sebastiana Gomercino do Rosário, Shirlene do Nascimento, Valcineia Silva Machado, Valdenir Xavier de Amorim, Veridiana Souza Ribeiro, Vitalina Antônia Salgado, Werlaine Silva Santos. Após uma pausa os conselheiros e o comitê deliberaram a favor das famílias apresentadas. Não havendo nada mais a tratar, a senhora Mariluce Helena encerrou a reunião agradecendo a todos e eu, Rosana Rosa Batista lavrei está presente ata que após lida e aprovada segue assinada pôr mim e todos os presente.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 011/2017 SRP 007/2017**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local)**, do dia **03 de agosto de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 SRP 007/2017**, do tipo **Menor preço por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min, através do telefone (65) 3352-1135.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

VTN DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA PARA O ANO DE 2017

OFICIO Nº 137/2017/GAB/PMNM Nova Maringá – MT, 17 de Julho de 2017

Ao Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil

OLDÉSIO SILVA ANHESINI

Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá – MT

Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99

Bairro – Centro Político e Administrativo

CEP: 78.049-937

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1562/2015**

Senhor Delegado da receita Federal,

Em cumprimento a Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Nova Maringá para o ano de 2017.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão res- trita	Pastagem planta- da	Silvicultura ou pastagem na- tural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	5.314,50	3.720,15	1.594,35	2.349,00	1.434,91	1.062,90

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento: Ademir Pompilio Borges – CPF: 277.396.1499-49, Engenheiro Agrônomo CREA nº 3751/D/MT

Aplicação da tabela de correção da inflação do ano de 2016 pelo percentual de 6,29% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA acumulado no ano de 2016.

O índice de correção será aplicado sobre a tabela do VTN de 2016.

Período da realização da coleta: Janeiro 2017.

Atenciosamente

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS

EDITAL 028/2017 DÉCIMA QUINTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 028/2017

Décima Quinta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
6º	Izabel Machado	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Auxiliar de Sala – CMEI Reino Encantado

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 18 de Julho de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017**

O Município de Nova Olímpia-MT, através da Pregoeira devidamente instituída, pela portaria 208/2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 026/2017, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08 horas do dia 03 de Agosto de 2017. As especificações detalhadas encontram-se anexo ao edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura Municipal de Nova Olímpia, na Avenida Mato Grosso N.º 175, Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130 e no endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT, 17 de julho de 2017.

Eliete Maria da Silva

Pregoeira Oficial

**SIMPREV
PORTARIA N.º 024/GP/2017**

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 012/2013 de concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Ana Selvina Pereira de Oliveira, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Antonio Lima de Oliveira."

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 012/2013, publicada em 24/10/2013 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.835, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Antonio Lima de Oliveira**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG nº 1.600.084 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 075.985.645-15, servidor efetivo aposentado no cargo de Motorista, nível "06", classe "B", através da Portaria nº 08/2013, em favor da **Sra. Ana Selvina Pereira de Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 736.458 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 488.489.131-72, residente e domiciliada neste município, convivente do *"de cujus"*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do SIMPREV, nº 2013.07.00050P, a partir de 22/08/2013, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que rege a previdência municipal;

LEIA-SE: Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I e Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **22 de agosto de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 17 de julho de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ**RECURSOS HUMANOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 0013/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016 DATA: 19 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 0013/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

DATA: 19 DE JULHO DE 2017.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 14 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.6. do Edital.

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/SEDE/PSF 2

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º	Fabiana Alves de Souza	8,0	APROVADO
2º	Cleidiane Pereira	5,5	CLASSIFICADO
3º	Jair Antônio Garcia	6,0	CLASSIFICADO
4º	Matilde dos Santos Cordeiro	5,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 19 de Julho de 2017.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

Cristiane Lazarin Feijó

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Aplicação do Teste Seletivo 002/2016

Portaria nº 352/2016

PARECER FAVORÁVEL DE QUARENTA FAMÍLIAS REFERENTE AO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

O Comitê Gestor Municipal na data de 17/07/2017 durante reunião emitiu parecer favorável de quarenta famílias para estarem participando do Programa Pró-Família, segue o nome dos beneficiários do município de Nova Ubiratã-MT.

Ademar Augusto Buchner

Adriana de Assunção Silva

Airan Tabosa dos Santos

Alessandra Luiza Ferreira da Silva

Ana Maria Lima Silva

Ana Paula dos Santos Rodrigues

André Olegário da Rocha

Ângela Romana da Silva

Claudineia Alves dos Santos

Daiane Andrade

Dalza Oliveira Bezerra

Débora Botelho Feijó

Elena da Silva

Eliêda Silva Gomes

Elizabete Medina

Elza Fernandes Maciel

Enissandra Barbosa Dias

Franciele Moreira Lopes

Francisca Barbosa do Nascimento

Gedvalva Gonçalves da Costa

Ilzemar Wolfart

Ivaneia da Conceição Sousa

Janete de Freitas Roos

Janete Karling

Janete Pires de Godoi Costa

Jaqueline Boschetti Gotardo

Jheniffer Hayane Patricio da Costa

Joelma Simão

Maria Aparecida Alves Moreira

Maria do Carmo Pires

Maria Ilda da Silva Fidalgo

Maria Regina Pereira da Silva

Maria Rosana Soares

Mario Simplicio de Miranda

Rosenil da Silva Freitas

Salete Domingos

Sandra Aparecida da Costa

Tania Cristina Soares Pateis

Tereza Ferreira Sales

Zelinda Margarete Esmoziski

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.017

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2.017, o qual teve por Objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA "ESMERALDA" - ZOYSIA JAPONICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Certame fracassado pelo fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 19 de julho de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2017.

Edital de Notificação n.º 13/2017.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 1992 de 20 de Março de 2017, Lei Municipal 1988 de 20 de Fevereiro de 2017 (Código de Postura Municipal) e demais legislação que trata da matéria, **NOTIFICA** o proprietário do imóvel abaixo discriminado, para proceder no prazo de 10 (dez) dias a limpeza e conservação do lote/imóvel:

Nome proprietário	Descrição imóvel	Situação Imóvel
Vilma Janete do N. Cardoso	Rua Zelinda Soriane, Setor 11, Quadra 065 Lote 16	Lote com vegetação superior a permitida em legislação

Decorridos o prazo de 10 (dez) dias, sem a adoção das medidas saneadoras por parte do proprietário do imóvel, o Município de Nova Xavantina – MT, com ônus para o proprietário, adotará às providências com vistas à limpeza do imóvel e aplicará às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais penalidades.

Nova Xavantina – MT, 19 de julho de 2017.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2.017

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que procedeu o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2.017, objetivando a contratação de associação de advogados para consultoria e auditoria tributária fiscal, para apoio com a administração, otimizar a fiscalização do ISSQN que incide nas operações das instituições financeiras estabelecidas no município de barra do garças, bem como assessoria à cobrança dos valores sonegados e não recolhidos nos últimos 60 meses, apresentação de sugestões para instrução de petições administrativas ou judiciais necessários a execução dos serviços.

Nova Xavantina – MT, 19 de julho de 2017.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **João Batista Vaz da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna publico o cancelamento da Ata de Registro de Preços 026/2.017, firmada com a empresa **FRANCAR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.634.078/0001-09, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó ENVELOPES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó CAIXAS E FRETAMENTO DE ÔNIBUS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ADVINDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES. O presente cancelamento se da com fundamento no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município sob o número 093/2017, e produzirá efeitos a partir de 18/07/2017.

Nova Xavantina-MT, 18 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2017

“Dispõe sobre a exoneração do servidor **Claudio Marcos Zanol**, por motivo de aposentadoria por invalidez”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar o servidor **Cláudio Marcos Zanol** brasileiro, maior, portador do RG: nº 433.743 SSP/MT e do CPF nº 354.065.001-63, que vinha exercendo o cargo efetivo de **Professor – Classe A – Nível III**, aprovado e classificado em Concurso Público Municipal realizado no dia 30 de maio de 2010.

Art. 2º- A exoneração de que trata o Artigo 1º faz-se necessário em virtude da Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez a partir de 01/07/2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 244/2011 DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial de Seleção de ACS para a Secretaria de Saúde, e dá outras providências.”

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o disposto na Constituição Federal e na legislação em vigor, sobre a necessidade de realização de Processo Seletivo Público para contratação de ACS para o município de Novo Mundo,

Considerando que existem Micro áreas descobertas e o Município não possui vagas de cadastro reserva,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Comissão Especial de Seleção ACS do Município de Novo Mundo – MT, conforme segue:

Presidente: ALMIR MAGALHÃES

Psicóloga: VANICE MARX DOS SANTOS

Assistente Social: SANDRA REGINA VOMIEIRO

Professora de Língua Portuguesa e Matemática: CLODOALDO DAUFENBACH

Enfermeira: POLIANI RENATA DA SILVA

Enfermeira: FABIANA PACHECO

Membro do Conselho Municipal de Saúde: VALDECIR PIMENTA

Membro do Conselho Municipal de Saúde: MARIA BETHANIA F. RODRIGUES DE SOUZA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 077/2011.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por fixação em lugar de costume na data de 04/Julho/2017.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo – MT, aos 03 de Julho de 2017. **ANTÔNIO MAFINI Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 245/2017.**

De 03 de Julho 2017.

“Dispõe sobre concessão de prorrogação a Licença Maternidade servidora, e dá outras providências”.

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 dias, para o período de 30/06/2017 à 28/08/2017 à servidora Srª.

LUZIA SOBOLESKI, portadora do RG nº 14592304 SSP/MT e do CPF nº 001.612.371.93, servidora efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGIA** matriculada no DRH sob o nº 886, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 30/06/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
DECRETO 51/2017**

DECRETO Nº 051/2017

DE 19 DE JULHO DE 2017.

ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO ITR Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. Antônio Augusto Jordão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 4382/02, e Instrução Normativa RFB nº 1562/2015, **DECRETA: Art. 1º** - Ficam estabelecidos os valores da avaliação da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (*capacidade potencial de terra/qualidade do solo*), aos imóveis rurais do Município de Novo São Joaquim/MT para fins de fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural na forma estabelecida pelos membros da comissão de avaliação, designada pela Portaria 280/2017.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preserv. a Fauna ou Flora
2017	R\$ 5.055,93	R\$ 3.913,73	R\$ 2.620,27	R\$ 3.096,68	R\$ 1.191,34	R\$ 714,61

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no art. 1º serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 19 DE JULHO DE 2017.

Antonio Augusto Jordão

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 19 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUIDORIA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2017**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2017

Altera Instrução Normativa SPA 01/2009, e dá outras providências.

Art. 1º Alterar o Item *II-ABRANGÊNCIA* da Instrução Normativa SPA 01/2009 de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

II – ABRANGÊNCIA

Todos os Órgãos da Estrutura Organizacional da Administração Direta, bem como, as Entidades da administração Indireta: SEMUSA (Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental), PPREV (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga) e Câmara Municipal de Paranatinga.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

II – ABRANGÊNCIA

Todos os Órgãos da Estrutura Organizacional da Administração Direta, bem como, as Entidades da Administração Indireta: PPREV (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga) e Câmara Municipal de Paranatinga.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga, 19 de Julho de 2017.

Carlos Augusto Siloto Edson Paulo dos Santos

Controlador Geral Controlador Interno

Leonardo Benedeti Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 57/2017

Contrato nº. 57/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA ME - CNPJ 16.841.580/0001-80**. Objeto: **Contratação de Empresa de Tecnologia em Gerenciamento e Acompanhamento Processual**, atendendo as necessidades da Assessoria Jurídica de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. **Valor do Contrato: R\$ 3.478,80**. Período: **18/07/2017 A 18/07/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de Julho de 2017.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 75/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de **Empresa Especializada em Prestação de serviços de Lava jato**, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **01/08/2017**, Terça - feira às **14:00 h (Hora Local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 19 de Julho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 74/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Ultrassonografia com Recursos de Emenda Parlamentar para Incremento do MAC, Processo nº: 25000182634201678**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **01/08/2017**, Terça - feira às **08:00 h (Hora Local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 19 de Julho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 57/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação 08/2017, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
---	---

Objeto: Contratação de Empresa de Tecnologia em Gerenciamento e Acompanhamento Processual, atendendo as necessidades da Assessoria Jurídica de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
Vigência: 18/07/2017 A 18/07/2018.
Contratado: ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA ME.
Valor do Contrato: R\$ 3.478,80 (Três mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Daniel Schilo**, Matrícula nº **5831**, lotada na Secretaria Municipal de Administração (Gabinete do Prefeito), Fiscal do Contrato nº **57/2017**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Yeda Suely Jorge da Silva**, Matrícula nº 136, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE JULHO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Daniel Schilo e Yeda Suely Jorge da Silva declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Daniel Schilo

Fiscal de Contrato

Yeda Suely Jorge da Silva

suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2017 CARTA CONVITE 008-2017

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2017

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2017 CARTA CONVITE 008-2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **WDL CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em: **I: REFORMA 1: Córrego na Estr. Região Sto. Antonio e Assent. “Colina Verde” 2º APÓS ENTR. M ASSUNÇÃO. 2: Córrego na Estr. Região Sto. Antonio e Assent. “Colina Verde” 3º APÓS ENTR. M ASSUNÇÃO. 3: Córrego na Estr. Região Sto. Antonio, 1º Ponte após Entronc. do Assent. “Colina Verde”. 4: Córrego na Estr. Região da Galiléia, Próx. Fazenda do Alonsinho 1º no Sentido MT-459 à BR-364 II: RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA: 1: NO CORREGO NA ESTRADA DE ACESSO NA REGIÃO DA FAZENDA DO SERGINHO – PRÓXIMO A SEDE DA FAZENDA CIFRÃO**, zona rural do Município de Pedra Preta, conforme planilha orçamentária cronograma físico-financeiro, Carta Convite nº 008/2017.

VALOR: R\$ 12.228,06 (doze mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos)

ADEQUAÇÃO PLANILHA

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **WDL CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 04.490.599/0001-40

CONTRATO Nº 023-2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017

CONTRATO Nº 023-2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017

EXTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09 **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTORES CIVITAS LTDA - ME**, CNPJ nº 10.953.928/0001-44.

PRAZO: 13 MESES

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria técnica jurídica, com comprovada especialização na área do Direito Público	1,00	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 011/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.835.955/0001-70, estabelecida na Rua Yanomamis, Esquina com a Rua Bandeiras, Quadra 02, Lote 12/13/14/15, nº 351, CEP: 74.460-721, Bairro Residencial Petrópolis na cidade de Goiânia, neste ato representada pelo Senhor **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº. 3823256/2ª Via SPTC-GO inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 868.783.101-30, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Endereço: Rua Yanomamis, esquina com a Rua Bandeiras, Quadra 02, Lote 12/13/14/15 nº 351 Bairro: Residencial Petrópolis

Cidade: Goiânia/GO, CEP: 74.460-721, Telefone: (62) 3998-4950/(62) 3274-4800

Representante legal: FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE

R.G: 3823256/2ª Via SPTC-GO CPF: 868.783.101-30

2.2. Itens Empresa Vencedora:

Item	Cod	Especificação	Unid	Quant	Marca	Vlr.Unit	Valor Total
1	42136	Ácido Fólico 0,2mg/ml Solução oral c/100	Caixa	001	NATULAB	R\$ 530,00	R\$ 530,00
2	42135	Ácido Fólico 5 mg Comprimido c/500	Caixa	006	NATULAB	R\$ 20,00	R\$ 120,00
6	32945	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável c/100	Caixa	010	PRATI DONA-DUZZI	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	38395	Ambroxol, Cloridrato 3 mg/ml Xarope - Frasco 120 ml + Dosador graduado c/50	Caixa	010	FARMACE	R\$ 85,00	R\$ 850,00
8	36403	Ambroxol, Cloridrato 6 mg/ml Xarope - Frasco 120 ml + Dosador graduado c/50	Caixa	010	NATULAB	R\$ 85,00	R\$ 850,00
13	12165	Atenolol 25mg Comprimido c/600	Caixa	005	PRATI DONA-DUZZI	R\$ 19,30	R\$ 96,50
19	33072	Cefalexina 500 mg Comprimido c/200	Caixa	075	ABL	R\$ 64,79	R\$ 4.859,25
20	42089	Ceftriaxona Sódica 1g Pó para Solução Injetável - Endovenoso - Frasco Ampola c/100	Caixa	005	ABL	R\$ 151,97	R\$ 759,85
25	42091	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml c/24 FR	Caixa	012	SANIBIOL	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
34	42113	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 10 ml c/50	Caixa	004	HIPOLABOR	R\$ 99,90	R\$ 399,60
37	42118	Glicose 50% Solução injetável - Ampola 10ml c/200	Caixa	004	FARMACE	R\$ 44,00	R\$ 176,00
39	42119	Haloperidol 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml c/50	Caixa	004	HIPOFARMA	R\$ 42,20	R\$ 168,80
40	42120	Hidrocoritsona, Succinato Sódico 100 mg Pó para Solução Injetável c/50	Caixa	002	TEUTO	R\$ 126,00	R\$ 252,00
45	42123	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml c/240	Caixa	002	ISOFARMA	R\$ 69,00	R\$ 138,00
46	5713	Metronidazol 250 mg Comprimido c/600	Caixa	005	PRATI DONA-DUZZI	R\$ 65,00	R\$ 325,00
48	42125	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml c/100	Caixa	002	HIPOLABOR	R\$ 238,00	R\$ 476,00
49	42128	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml c/100	Caixa	002	HIPOLABOR	R\$ 122,50	R\$ 245,00
50	36414	Nistatina 100.000 UI/ml Suspensão Oral - Frasco 50 ml	Frasco	2.000	PRATI DONA-DUZZI	R\$ 2,55	R\$ 5.100,00
51	5719	Nistatina 25.000 UI/g Creme Vaginal com 7 Aplicadores - Bisnaga 60g	Bisnaga	600	TEUTO	R\$ 4,70	R\$ 2.820,00
53	42129	Ondansetrona 4 mg injetável 2ml c/50	Caixa	010	HYPOFARMA	R\$ 35,41	R\$ 354,10
55	36417	Polivitamina Líquido - Frasco 60ml	Frasco	300	MEDQUIMICA	R\$ 2,12	R\$ 636,00
VALOR TOTAL							R\$ 21.219,58

2.3. Valor Empresa Vencedora: R\$ 21.219,58 (vinte e um mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1398/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 14 de julho de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 011/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na BR 480 Nº 480, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Senhor **GLEISON SACHET**, portador da Carteira de Identidade nº. 8051134719 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 650.526.920-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço: BR 480 Nº 480

Bairro: Centro

Cidade: Barão de Cotegipe, CEP: 99.740-000, Telefone: (54) 3523-2600

Representante legal: GLEISON SACHET

R.G: 8051134719 SSP/RS, CPF: 650.526.920-72

2.2. Itens Empresa Vencedora:

Item	Cód.	Especificação	Unid	Qtd.	Marca	Vlr. Unit	Valor Total
4	42083	Adenosina 3 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml c/50	Caixa	004	HIPOLABOR	R\$ 418,00	R\$ 1.672,00
5	42084	Água Destilada Estéril e Apirogênica - Ampola 10 ml c/200	Caixa	035	FARMACE	R\$ 25,80	R\$ 903,00
11	39426	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/ml Pó para Suspensão Oral - Frasco 75 ml + Seringa dosadora	Frasco	500	GLAXO	R\$ 10,48	R\$ 5.240,00
21	12029	Cinazina 25 mg Comprimido c/30	Caixa	333	HYPER-MARCAS	R\$ 2,67	R\$ 889,11
22	6582	Cinazina 75 mg Comprimido c/30	Caixa	666	HYPER-MARCAS	R\$ 2,97	R\$ 1.978,02
30	42110	Diclofenaco Dietilamônio Gel 60g	Tubo	500	SOBRAL	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
32	42112	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml c/100	Caixa	045	SANTISTA	R\$ 34,98	R\$ 1.574,10
38	33095	Haloperidol 5 mg Comprimido c/200	Caixa	150	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 20,60	R\$ 3.090,00
42	42122	Lidocaina, Cloridrato 20 mg/ml Solução Injetável - Frasco 20 ml c/25	Caixa	060	HIPOLABOR	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
57	42144	Sais Reidratação Oral - Cloreto de sódio 3,5g + Cloreto de potássio 1,5g + Citrato de sódio di-hidratado 2,9g + glicose 20g - 27,9g - Pó para Solução Oral 27,9g *	Caixa	060	NATULAB	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00
59	42131	Simeticona 75 mg/ml Suspensão Oral - Gotas - Frasco 10 ml	Frasco	200	NATULAB	R\$ 0,90	R\$ 180,00
VALOR TOTAL							R\$ 21.280,23

2.3. Valor Empresa Vencedora: R\$ 21.280,23 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1398/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Notas Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 011 /2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 14 de julho de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2017

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de acordo com o interesse publico referente ao contrato nº 009/2017. **DO PRAZO:** altera-sea Cláusula III vigente até 17/07/2017 para mais 150 dias compreendendo com fim de vigência para 14/12/2017 do contrato original, data termo 15/07/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** ARLINDO ROSA DE SIQUEIRA – CPF: 550.592.871-49; RG: 1.322.954.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de acordo com o interesse publico referente ao contrato nº 031/2015. **DO PRAZO:** altera-sea Cláusula III vigente até 21/07/2017, para mais 163 dias compreendendo com fim de vigência em 31/12/2017 do contrato original, data termo 19/07/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** EDSANTO FRANCISCO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.081.207/0001-08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2018/2021

O Excelentíssimo Senhor Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé, torna público e convida a todos para as Audiências Públicas que serão realizadas com a finalidade da elaboração do Plano Plurianual 2018 à 2021 nas seguintes datas e locais abaixo definidos.

PROGRAMAÇÃO:

Dia 31 de Julho/2017 – Distrito de Cangas – Centro Comunitário;

Dia 01 de Agosto/2017 – Distrito de Nossa Senhora Aparecida do Chumbo – Centro Comunitário;

Dia 07 de Agosto/2017 – Centro Comunitário do Bairro João Godofredo;

Dia 08 de Agosto/2017 – Câmara Municipal de Poconé

As referidas Audiências Públicas acontecerão a partir da 19h30min.

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 1780/2017 DE, 19 DE JULHO DE 2017

DECRETO N.º 1780/2017 DE, 19 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre convocação para a I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, no uso

de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Vigilância em Saúde no Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, a ser realizada no dia 22 de agosto 2017, tendo como tema central: “VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO DE QUALIDADE.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 19 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 053/2017

PORTARIA Nº 053/2017

EMENTA: Nomeia e institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições. Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Comitê Gestor do Programa Pró Família, tendo o Senhor José Antônio Nogueira inscrito no CPF nº267.461.231-20, para exercer o cargo de Presidente, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2.º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 3º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que compõem o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34 2017-SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017.

O Pregoeiro da prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, designado pela portaria 116/2017; torna publico para os interessados o resultado da sessão que se realizou na data 29/06/2017 as 8:00 horas, licitação na modalidade de pregão presencial para prestação de serviço de veículo tipo ônibus de transporte escolar para atender a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação no transporte de alunos do ensino fundamental do município, tipo menor preço por item km rodado: teve como vencedor com o valor de **R\$ 4,40** (Quatro Reais e Quarenta Centavos) por KM rodado a empresa **DPG LOPES EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ: **20.267922/0001-77**.

Porto Alegre do Norte/MT, 13 de Julho de 2017.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35 2017 RP E PREGÃO PRESENCIAL Nº 36 2017 RP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº35/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de **PNEUS** para atender a frota das secretarias desta municipalidades, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 07/08/2017 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de **Equipamentos e Material permanente / material de informática (Tablet Android, Impressoras, computadores, Balanças digital e outros...)** para atender as Secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 08/08/2017 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte-MT, 18 de Julho de 2017.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.168/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: GLÓRIA MARIA SILVEIRA CRUZ DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.864,27

DATA DA ASSINATURA: 02 de JULHO de 2017

VIGENCIA: 02 de JULHO de 2017 a 31 de JULHO de 2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 228/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA de servidor efetivo no Cargo de Professor do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no § 2º, Art. 118, da Lei Complementar nº 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir desta data (21/05/2017), a servidora **ROSANA DA SILVA**, portadora do RG nº 881622 SSP/MT, CPF nº 536.198.201-63, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**.

Art. 2º - Afastamento concedido por período de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 227/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre READAPTAÇÃO de servidora efetiva no cargo de Monitória de Creche do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 45 e 46, da Lei Complementar nº 016/2003 de 15 de dezembro de 2003 e considerando a Perícia Médica realizada pelo Médico do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **READAPTAR**, a partir de 07 de JULHO de 2017, a servidora **Zeila de Souza Menezes**, efetiva no cargo de Monitória de Creche com matrícula 1633, portadora do CPF nº 916.139.571-49.

Art. 2º O servidor será readaptado para desempenhar as funções do cargo de Bibliotecária na Escola Municipal “Maria Gregória Ortiz Cardoso” em Porto Esperidião/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.169/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: ELENIR TRAVA RICO SILVEIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.864,27

DATA DA ASSINATURA: 01 de JULHO de 2017

VIGENCIA: 01 de JUNHO de 2017 a 31 de AGOSTO de 2017

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.166/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: INGRID FERREIRA DA COSTA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.020,96

DATA DA ASSINATURA: 27 de JUNHO de 2017

VIGENCIA: 06 de JUNHO de 2017 a 31 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017

O Município de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VITORIA LOTE 10, QUADRA 88, CENTRO. NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 24 - inciso X

----- demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Julho de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

RESULTADO DE JULGAMENTO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017****Objeto:**

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VITORIA LOTE 10, QUADRA 88, CENTRO. NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017, torna público a quem possa interessar que após examinado toda a documentação do certame em questão e embaçado no que dispõe a Lei de Licitações nº. 8.666/93 – art. 24 – inciso X, assim proclama:

Vencedora:

UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA

CNPJ Sob nº 07.121.135/0001-54

Valor Mês: **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)**

Valor total dos 12 meses: **R\$: 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)**

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Julho de 2017.

Helielson Teodoro Alves

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017****Objeto:**

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VITORIA LOTE 10, QUADRA 88, CENTRO. NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 24 - inciso X

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Vencedora:

UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA

CNPJ Sob nº 07.121.135/0001-54

Valor Mês: **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)**

Valor total dos 12 meses: **R\$: 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017****Objeto:**

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VITORIA LOTE 10, QUADRA 88, CENTRO. NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 24 - inciso X

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA

CNPJ Sob nº 07.121.135/0001-54

Valor Mês: **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)**

Valor total dos 12 meses: **R\$: 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017****REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017****Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 034/2017, REGISTRO DE PREÇOS 030/2017**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE CARTUCHOS E TONERS**, cuja a abertura ocorreu as 09:00 horas, do dia 12/7/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 15.156.053/0001-73, situada à Av. Amazonas, Nº 1171, Centro, na cidade de Rondonópolis- MT. Com 26 (vinte) itens no valor Total Global de R\$ 545.076,00(quinhetos e quarenta e cinco mil e setenta e seis reais).

2 – PABULO DIEGO DE LARA FERREIRA01459456181, inscrita no CNPJ nº 12.790.534/0001-48, situada à Av. Brasil, Nº 27, Centro, na cidade de Poxoréu-MT.

de de Poxoréu- MT. Com 11 (onze) itens no valor Total Global de R\$ 97.950,00(noventa e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de julho de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 19/2017 PREGÃO: Nº 14/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Mato Grosso nº 221, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367788/0001-31, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISO FERRARI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso s/n, Centro, nesta cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 648.139 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 567.672.001-82, doravante denominado de **GERENCIADORA**, e a empresa **A S SANTOS E CIA LTDA** cadastrada no CNPJ nº 00.113.059/0001-96 instalada na Av. Afonso Pena. Nº 1.100, Bairro Santa Helena, na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo(a) seu(a) sócio(a) Altair da Silva Santos, portadora do CPF nº 390.573.132-00 e do RG nº 395.469 SSP/MT, residente e domiciliado(a) no Município de Araputanga - MT, doravante denominada **FORNECEDOR**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Tipo Registro de Preços nº 14/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

A presente licitação tem por objeto **registro de preços para futuros e eventuais serviços de confecção de camisetas, banners, placas e adesivos em geral para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de saúde e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.**

ITEM	CONFCÇÃO DE ADESICOS, BANNER E PLACAS.	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	CONFECCAO DE ADESIVOS MULTICOLORIDO COM BOA DURABILIDADE EM M²	UNID	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
2	SERVIÇOS DE CONFECCAO DE BANNER EM LONA 380 GM COM IMPRESAO COLORIDA COM BOM ACABAM. TAM120X90CM	UNID	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
3	SERVIÇOS DE CONFECCAO DE FAIXAS EM LONA 440 COM IMPRESAO COLORIDA COM BOM ACABAM. TAM 7MX80CM	UNID	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
4	SERVIÇOS DE IMPRESÃO EM LONA COLORIDA PARA OUTDOOR TAM.9X3	UNID	35	R\$ 1.500,00	R\$ 52.500,00
5	CONFECCAO DE PLACAS COM CHAPAS GALVANIZADAS EM M²	UNID	200	R\$ 658,70	R\$ 131.740,00
6	ADESIVOS PARA ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO COM BOA DURABILIDADE EM M²	UNID	130	R\$ 133,00	R\$ 17.290,00
7	ADESIVOS PERFURADOS PARA VEÍCULO	UNID	170	R\$ 138,00	R\$ 23.460,00
8	SERVIÇOS DE IMPRESÃO E CONFECCAO EM PLACA DE PVC INAUGURAÇÃO DE OBRA	UNID	50	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 298.990,00

1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços fixa em R\$ 298.990,00 (Duzentos Noventa e Oito Mil Novecentos e Noventa Reais).

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. O fornecimento dos serviços deverão ser entregues em até 05 (dias) dias úteis, mediante ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para aquisição dos produtos e serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os Serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A **FORNECEDORA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, obriga-se a:

I – emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA**, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Reserva de Cabaçal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

13.3. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Confirmando a suficiência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Destinação

Dotação Orçamentária

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.30-04.122.0002.2003.3.3.90.39. 10000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretário	Red.68-04.122.0002.2013.3.3.90.39. 10000000
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	Red.88-04.123.0002.2016.3.3.90.39. 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretário	Red.105-04.122.0002.2022.3.3.90.39. 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.196-17.512.0010.2067.3.3.90.39. 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretário	Red.204-12.122.0006.2028.3.3.90.39. 10100000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.218-12.122.0006.2029.3.3.90.39. 10100000 Red.227-12.122.0006.2032.3.3.90.39. 11500000 Red.280-12.365.0008.2043.3.3.90.39. 10100000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretário	Red.280-10.122.0009.2050.3.3.90.39. 10200000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.347-10.301.0009.2055.3.3.90.39. 10200000 Red.369-10.301.0009.2059.3.3.90.39. 11400000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretário	Red.421-08.244.0011.2069.3.3.90.39. 10000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.444-08.244.0011.2070.3.3.90.39. 12900000 Red.421-08.244.0011.2074.3.3.90.39. 10000000 Red.473-08.244.0011.2100.3.3.90.39. 12900000 Red.475-08.244.0011.2101.3.3.90.39. 12900000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.494-08.243.0011.2079.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretário	Red.513-23.695.0013.2080.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.524-13.392.0016.2084.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.536-27.812.0017.2087.3.3.90.39. 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.575-20.606.0014.208.3.3.90.39. 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 - Divisão Ambiental	Red.589-04.542.0018.2116.3.3.90.39. 10000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 14/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de Julho de 2017.

TARCISIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL
GERENCIADOR

A S SANTOS E CIA LTDA

CNPJ nº 00.113.059/0001-96

FORNECEDOR

CONTRATADO

Visto Assessor Jurídico

Delair Teixeira de Alcântara

OAB-MT Nº 15351

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
19/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **01/08/2017 às 9:00 horas, Registro de Preços para Aquisições de Equipamentos de Informática, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Condicionadores de ar, Equipamentos Industriais e Móveis de Escritório em Geral para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.** Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: : **www.reservadocabacal.mt.gov.br**, link Edital e Licitações gratuitamente, ou através do e-mail **licitacaoreserva2017@outlook.com**.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do cabaçal-MT 19 de Julho de 2017.

Valtair Leopoldino Negris

Presidente CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2017

AFASTA SERVIDOR DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O prefeito municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o ART. 314 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, resolve:

Art. 1º - Em virtude da instalação do Processo Disciplinar nº 01/2017, com base no ART. 314 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010 afasto o servidor **GERALDO BARBOSA DA SILVA**, matrícula 505, do cargo de motorista, pelo prazo de 45 dias, a partir desta data de 19 de julho de 2017.

Paragrafo único – o prazo previsto no capítulo deste artigo perderá seu objeto no caso do encerramento do referido Processo se dá em momento anterior aos 45 dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e se extinguirá nos termos do Parágrafo Único do artigo 1º.

Reserva do Cabaçal/MT, em 19 de julho de 2017.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Tarcísio Ferrari
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 20/2017 PREGÃO: Nº 14/2017– REGISTRO DE PREÇOS

Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Mato Grosso nº 221, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367788/0001-31, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso s/n, Centro, nesta cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 648.139 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 567.672.001-82, doravante denominado de **GERENCIADORA**, e a empresa **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP**, cadastrada no **CNPJ nº 05.292.804/0001-25** instalada na Av. Marechal Rondon. nº 455, Bairro Centro, na cidade de Araputanga/MT, representada neste ato pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a) Agnaldo da Silva Alvarez, portadora do CPF nº 915.127.271-72 e do RG nº 1273298-2 SSP/MT, residente e domiciliado(a) no Município de Araputanga - MT, doravante denominada **FORNECEDOR**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Tipo Registro de Preços nº 14/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

A presente licitação tem por objeto **registro de preços para futuros e eventuais serviços de confecção de camisetas, banners, placas e adesivos em geral para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de saúde e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.**

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	CAMISETAS MALHA PP COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E COSTA TAM P M G	UNID	1.500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
2	CAMISETAS MALHA PP COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E COSTA TAM GG -EXGG	UNID	1.000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
3	CAMISETAS MALHAS PIQUE GOLA POLO COM SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTA TAM. P - M - G - GG -EXGG	UNID	1.000	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
4	CAMISETAS GOLA POLO MALHA PP - TAM. P - M - G - GG	UNID	1.000	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
5	CAMISETAS MALHAS PIQUE COM BORDADO NO BOLSO E NAS COSTA TAM. P - M - G - GG	UNID	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
6	CAMISETAS MALHA FRIA, NO TAMANHO P,M,G,GG, COM MANGA CURTA, GOLA POLO NAS CORES DIVERSAS, TIPO UNISSEX, EM COR VARIADAS	UNID	1.100	R\$ 22,00	R\$ 24.200,00
7	CAMISETAS MALHA PP COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E COSTA TAM INFANTIL P, M, G	UNID	1.300	R\$ 20,00	R\$ 26.000,00
8	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CALÇA DE MALHA TAM. INFANTIL P, M, G	UNID	900	R\$ 50,35	R\$ 45.032,00
9	SERVIÇOS CONFECÇÃO DE CALÇA DE BRIM PESADO PROFISSIONAL TAM. 38-40-42-44-46-48-50	UNID	584	R\$ 77,00	R\$ 44.968,00
10	SERVIÇOS CONFECÇÃO DE SHORTS DE MALHA TAM INFANTIL P, M, G	UNID	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
11	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE JALECOS DE BRIM LEVE PROFISSIONAL TAM P - M - G	UNID	450	R\$ 78,00	R\$ 35.100,00
12	UNIFORMES ESPORTIVOS EM GERAL COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTA TAM P, M, G, GG	UNID	700	R\$ 40,00	R\$ 28.000,00
13	UNIFORMES ESPORTIVOS EM GERAL COM GOLA POLO OU GOLA REDONDA COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTA TAM.P - M - G - GG	UNID	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
14	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BERMUDAS ESPORTIVAS PERSONALIZADAS DE ACORDO COM IMPRESSÃO	UNID	300	R\$ 33,00	R\$ 9.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 398.000,00

1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços fixa em R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito Mil Reais).

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. O fornecimento dos serviços deverão ser entregues em até 05 (dias) dias úteis, mediante ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para aquisição dos produtos e serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os Serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao **Órgão**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao **Órgão**, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **Órgão/Entidade** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **Órgão/Entidades**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A **FORNECEDORA** autoriza ao **Órgão/Entidade**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, obriga-se a:

I - emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O **Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA**, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Reserva de Cabaçal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

13.3. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Confirmando a suficiência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Destinação

Dotação Orçamentária

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.30-04.122.0002.2003.3.3.90.39. 10000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretário	Red.68-04.122.0002.2013.3.3.90.39. 10000000
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	Red.88-04.123.0002.2016.3.3.90.39. 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretário	Red.105-04.122.0002.2022.3.3.90.39. 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.196-17.512.0010.2067.3.3.90.39. 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretário	Red.204-12.122.0006.2028.3.3.90.39. 10100000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.218-12.122.0006.2029.3.3.90.39. 10100000 Red.227-12.122.0006.2032.3.3.90.39. 11500000 Red.280-12.365.0008.2043.3.3.90.39. 10100000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretário	Red.280-10.122.0009.2050.3.3.90.39. 10200000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.347-10.301.0009.2055.3.3.90.39. 10200000 Red.369-10.301.0009.2059.3.3.90.39. 11400000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretário	Red.421-08.244.0011.2069.3.3.90.39. 10000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.444-08.244.0011.2070.3.3.90.39. 12900000 Red.421-08.244.0011.2074.3.3.90.39. 10000000 Red.473-08.244.0011.2100.3.3.90.39. 12900000 Red.475-08.244.0011.2101.3.3.90.39. 12900000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.494-08.243.0011.2079.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretário	Red.513-23.695.0013.2080.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.524-13.392.0016.2084.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.536-27.812.0017.2087.3.3.90.39. 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.575-20.606.0014.208.3.3.3.90.39. 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 - Divisão Ambiental	Red.589-04.542.0018.2116.3.3.90.39. 10000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 14/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de Julho de 2017.

TARCISIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL
GERENCIADOR

ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP

FORNECEDOR

CONTRATADO

Visto Assessor Jurídico

Delair Teixeira de Alcântara

OAB-MT Nº 15351

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
Assinatura:	Assinatura:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562/2015

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de Abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o valor de Terra Nua – VTN do Município de Reserva do Cabaçal – MT, para o exercício de 2017.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Res-trita	Pastagem Planta-da	Silvicultura ou Pastagem Na-tural	Preservação de Fauna ou Flora
2016	R\$ 6.160,00	R\$ 5.040,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.136,00	R\$ 1.456,00	R\$ 896,00

Descrição simplificada da metodologia:

Método comparativo de dados de mercado local, levando em consideração negócios realizados, ofertas de mercado e vistorias de avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 087/2015 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Otaviano Costa, S/N, Centro, em Rosário Oeste – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PAULO M. DE CARVALHO ARAÚJO-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n. 17.508.424/0001-64, com sede na Rua Três, nº 03, Setor Centro Norte, sala 01, Bairro: Morada do Ouro - Cuiabá/MT, representada nesta ato pelo Sr. **Paulo Márcio de Carvalho Araújo**, inscrito no RG nº 932.185 SSP/MT, CPF nº 769.000.531-49, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2015, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Pregão Presencial nº 015/2015.

1.2**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

2.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 6 (Seis) meses, iniciando-se em 23/10/2016.

2.2 As demais cláusulas previstas em lei permanecerão inalteradas.

Rosário Oeste, 23 de Outubro de 2016

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO DE ROSARIO OESTE CONTRATANTE	PAULO M. DE CARVALHO ARAÚJO- EPP C.N.P.J sob o n. 17.508.424/0001-64 Paulo Márcio de Carvalho Araújo RG nº 932.185 SSP/MT, CPF nº 769. 000.531-49 CONTRATADA
---	--

LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 121/2016 -
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otaviano Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** nº 001/2016, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, e a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA**, inscrita no C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, nº 2120, Sala 01, Bairro – Santo Izabel – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sra Carol Lima Murça, brasileira, empresária, inscrito no RG nº 13737503 SSP/MT, CPF 794.902.711-87, Residente e domiciliado na Rua Rouxinol nº05, Quadra 08, Bairro Santa Amália, Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO TEATRO ARENA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

2.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 5 (Cinco) meses, iniciando-se em 09/06/2017.

2.2 As demais cláusulas previstas em lei permanecerão inalteradas.

Rosário Oeste, 09 de Junho de 2017

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO DE ROSARIO OESTE CONTRATANTE	LIMA MURÇA & MURÇA LTDA C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61 CAROL LIMA MURÇA RG nº 13737503 SSP/MT CONTRATADA
---	--

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 118/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº003/2016**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** nº 003/2016, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, e a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA**, inscrita no C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, nº 2120, Sala 01, Bairro – Santo Izabel – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Ernesto Gaubiatto Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7.402.088 SJ/MT, CPF 018.566.258-77, Residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria nº 400, Centro - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 001/2016.

1.2**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

2.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 6 (Seis) meses, iniciando-se em 01/06/2017.

2.2 As demais cláusulas previstas em lei permanecerão inalteradas.

Rosário Oeste, 01 de Junho de 2017

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
PREFEITO DE ROSARIO OESTE
CONTRATANTE

LIMA MURÇA & MURÇA LTDA
C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61
CAROL LIMA MURÇA
RG nº 13737503 SSP/MT
CONTRATADA

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 118 - 2017****PORTARIA 118/2017**

de 19 de Julho de 2.017

“Dispõe sobre nova lotação de servidor(a) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, e da outras providencias”.

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando que a servidora **NORMA SUELY FÉLIX PINTO** encontra-se atualmente lotada no período matutino na Junta Militar na cidade de Rosário Oeste – MT nos termos da Portaria 009/2017;

Considerando disponibilidade e aptidão técnica declaradas pela servidora **NORMA SUELY FÉLIX PINTO** para desempenho de suas funções durante o período vespertino no Setor de Vigilância Sanitária da cidade de Rosário Oeste - MT, completando assim sua jornada de 40hs semanais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação da servidora **NORMA SUELY FÉLIX PINTO** no Setor de Vigilância Sanitária do Município de Rosário Oeste – MT durante o período vespertino, sem prejuízos do desempenho das funções já estabelecidas na Portaria 009/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 19 de Julho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 122/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** nº 002/2016, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J o n.º 09.576.427/0001-07, com sede na Rua Ministro Fernando Costa, nº 99, Bairro: Areão - Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Gilmar de França Barreto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 957.602 SSP/MT, CPF 620.879.321-15, Residente e domiciliado na Rua Oriente Tenuta, nº 268, Apto 1002, Consil - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ZEZE BALDUINO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

2.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 5 (Cinco) meses, iniciando-se em 09/06/2017.

2.2 As demais cláusulas previstas em lei permanecerão inalteradas.

Rosário Oeste, 09 de Junho de 2017

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
PREFEITO DE ROSARIO OESTE
CONTRATANTE

PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA
C.N.P.J o n.º 09.576.427/0001-07
Gilmar de França Barreto
RG nº 957.602 SSP/MT, CPF 620.879.321-15
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028-2017**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41. OBJETO: Aquisição de pneus novos para serem utilizados nos veículos da frota Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Valor global: R\$ 142.014,00. Vigência: de 12 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ nº 13.062.376/0001-72. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, fluido para freios e aditivo para radiadores utilizados para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. Valor global: R\$ 13.802,20. Vigência: de 17 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2017**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, utensílios e materiais diversos para suprir as necessidades prefeitura municipal do município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDOR: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01 com o valor de R\$ 27.563,96 e R G DA PAZ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38 com o valor de R\$ 497.635,61. Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de Julho de 2017 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/SAD/2017**

PORTARIA Nº 080/SAD/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Eloi Diehl Araújo	Ciente e de acordo:
Cargo:	Motorista CNH-AD	
CPF:	569.027.351-15	
Matricula	39	

Nome:	Edivaldo de Sousa Melo	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento de ADM Educacional	
CPF:	267.051.922-91	
Matricula	358	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 029/2017	Empresa: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 13.062.376/0001-72.
Data:	17 de julho de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, fluido para freios e aditivo para radiadores utilizados para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 17 DE JULHO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 45/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 45/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 547/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 253.181,38 (Duzentos e cinquenta e tres mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) para reforco de dotacao consignada no Orcamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0004.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 1000000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.150,00
02.001.04.122.0004.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 1000000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
02.001.04.122.0004.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 1000000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 11.300,00
02.001.04.131.0004.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 1000000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 300,00

Sub-Total:R\$ 14.750,00**03.001-SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGES**

03.001.04.122.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 3.000,00**05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S**

05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.93.00.00.00 1930000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 761,89
05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.93.00.00.00 3240000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 2.276,38

Sub-Total:R\$ 3.038,27**05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

05.002.17.512.0033.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 1000000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 180,00
---	------------

Sub-Total:R\$ 180,00**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.302.0013.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 1020000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 300,00
06.002.10.302.0013.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 1020000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 130.000,00
06.002.10.302.0013.2033.3.1.9.0.05.00.00.00 1020000000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	R\$ 1.000,00
06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 1020000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 6.800,00
06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 1020000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 45/2017

06.002.10.122.0011.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 1.000,00
06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 680,00
06.002.10.301.0012.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 862,00
06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.250,00

Sub-Total:R\$ 143.892,00**07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC**

07.001.12.361.0017.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 322000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 3.165,00
07.001.12.361.0017.2096.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.200,00
07.001.12.122.0018.2050.3.3.9.0.93.00.00.00 193000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 700,46
07.001.12.361.0017.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 322000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.891,65
07.001.12.361.0017.2098.3.1.9.0.05.00.00.00 101000000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 7.957,11**07.002-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**

07.002.12.361.0017.2042.3.1.9.1.13.00.00.00 119000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.926,00
07.002.12.361.0017.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 53.000,00
07.002.12.367.0037.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 59.926,00**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.338,00
08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 12.000,00

Sub-Total:R\$ 20.338,00**09.001-SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE -**

09.001.04.122.0028.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,00
---	------------

Sub-Total:R\$ 100,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 253.181,38**

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos proveniente de anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade com o 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

03.001-SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 45/2017

03.001.04.122.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 97.625,80

Sub-Total:R\$ 97.625,80**05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S**

05.001.26.452.0009.1024.4.4.9.0.52.00.00.00|324000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES R\$ 2.276,38

05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.93.00.00.00|124000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 731,06

Sub-Total:R\$ 3.007,44**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.302.0013.2031.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 36.000,00

06.002.10.302.0013.2031.3.1.9.0.11.00.00.00|114000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 90.285,00

06.002.10.302.0013.2033.3.3.9.0.39.00.00.00|114000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 131.285,00**07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC**

07.001.12.365.0035.2107.3.3.9.0.30.00.00.00|322000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.425,14

07.001.12.365.0035.2107.3.3.9.0.39.00.00.00|322000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 500,00

Sub-Total:R\$ 5.925,14**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.338,00

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 12.000,00

Sub-Total:R\$ 15.338,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 253.181,38**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 01 de Junho de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 46/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 04.205.596/0001-17

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 46/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 5482/017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 36.985,66 (Trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para reforço de dotacao consignada no Orcamento vigente:

05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S

05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 3000000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.419,15
--	--------------

05.001.26.452.0009.1024.4.4.9.0.52.00.00.00 3240000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 2.276,38
---	--------------

Sub-Total: R\$ 5.695,53

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0033.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 3000000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 20.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 20.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.303.0014.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 3140000000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	R\$ 8.231,96
---	--------------

06.002.10.303.0014.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 3420000000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	R\$ 1.950,89
---	--------------

Sub-Total: R\$ 10.182,85

07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC

07.001.12.365.0035.1127.4.4.9.0.52.00.00.00 3150000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 480,00
---	------------

Sub-Total: R\$ 480,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.30.00.00.00 3290000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 554,68
--	------------

Sub-Total: R\$ 554,68

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0032.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 3000000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 72,60
--	-----------

Sub-Total: R\$ 72,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 04.205.596/0001-17

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 46/2017

Total Parcial Suplementado: R\$ 36.985,66

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos proveniente de superavit apurado em balanço do exercicio anterior em conformidade com o 1º inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 01 de Junho de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, em conjuntocom o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT, a ser realizada no dia 28 de Agosto de 2017, tendo como tema central: “**VIGILÂNCIA EM SAÚDE: DIREITOS, CONQUISTAS E DEFESA EM UM SUS PÚBLICO DE QUALIDADE**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 19 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA A PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos Municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica nomeada a presidência para atuarem junto ao **Conselho do FETHAB** no prazo de 02 anos:

PRESIDENTE -

Leomário Taborda – CPF nº 570.481.931-15

VICE-PRESIDENTE

Gilmar Antonio Zanutto – CPF nº 350.183.059-91

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0235/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 0235/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA PAULA ADRIANA HAUBRICHT BARBOZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença saúde da servidora PAULA ADRIANA HAUBRICHT BARBOZA portadora do RG nº: 29680220 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 965.173.791-34, comissionada no cargo de Chefe do Departamento de Administração Escolar, lotada na secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada no período de: 15/07/2017 a 13/08/2017.

Art. 2º - Os efeitos da presente portaria retroagem à data 15 de Julho de 2017.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, EM 19 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 021/2017 DO PROCESSO SELETIVO 01/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017**, realizado no dia 19/03/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

MONITOR DE CRECHE

NOME	CLAS
VANILDES FERREIRA DA SILVA	23º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 19 de Julho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0237/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 0237/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE LAUCINÉIA DA COSTA MENDONÇA DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LAUCINÉIA DA COSTA MENDONÇA, portadora do RG nº 11136006 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.720.501-20, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de julho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017 RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA MANUTENÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **ELISEU SOARES 51527456820 CNPJ Nº. 13.754.766/0001-03**, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com a Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de Julho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA MANUTENÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **ELISEU SOARES 51527456820 CNPJ Nº. 13.754.766/0001-03**

VALOR GLOBAL: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura até 31/08/2017.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Julho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1278/2017

DECRETO Nº 1278/2017
DE 17 DE JULHO DE 2017

REGULAMENTA A LEI 682/12 DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE MOTO-TAXI NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha-MT.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica regulamentado o serviço de Moto-Táxi, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 2º- Para efeito deste regulamento, se define Moto-Táxi como o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/97.

Parágrafo Único - Os condutores deverão atender às exigências legais e o veículo deverá atender à padronização legal;

CAPÍTULO II

DOS SETORES

Artigo. 3º Para fins deste Decreto fica estabelecido um único ponto para atender a área urbana, localizado na Praça Mauro Brandão, no centro da cidade.

Parágrafo Único- Em qualquer circunstância fica reservado ao poder executivo a prerrogativa de localizar, fechar ou alterar qualquer ponto de MOTO-TAXI, em função da necessidade de reordenamento urbano, atendimento à necessidades de outros bairros, ou em face de necessidades públicas inadiáveis.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E VAGAS

Artigo 4º- O número inicial de licença a ser concedida será de 04, podendo, atendendo crescente demanda, ser licenciada até o máximo de 08 (oito), conforme disposição do artigo 2º da lei 682/2017.

Artigo. 5º - As outorgas iniciais e as subseqüentes serão autorizadas e expedidas após prévio requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, sendo a primeira, instruída com os seguintes documentos:

I- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

II- Comprovação de quitação eleitoral, que prova o domicílio eleitoral no Município de Santa Terezinha-MT;

III- Comprovante de residência há mais de 2 (dois) anos no Município de Santa Terezinha-MT;

IV- Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pelo Cartório distribuidor a Comarca de Vila Rica-MT

V- .

Parágrafo 1º- A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, expedirá alvará, após análise e aprovação dos documentos apresentados, bem como após o recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser pago mensalmente, com vencimento até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º- Na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após a data, deferido o pedido, efetuará o recolhimento total da taxa, conforme condições exposta no parágrafo anterior, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo 3º- O alvará de licença será expedido ao proprietário do veículo, sendo proibida a expedição de mais de um alvará a uma mesma pessoa, mesmo que seja seu cônjuge.

Parágrafo 4º - A comprovação de caracterização de falsas informações, bem como a perda das condições exigida para o licenciamento, importará na cassação do Alvará de Licença em definitivo.

Parágrafo 5º- O critério para o deferimento da concessão, quando houver mais interessados do que as vagas estabelecidas pelo poder público, será pela data do requerimento do interessado.

Parágrafo 6º- O critério para o deferimento da concessão, quando houver mais interessados do que as vagas estabelecidas pelo poder público, será pela data do requerimento do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS

Artigo 6º - O serviço de MOTO-TAXI não poderá ser prestado com motocicletas com potência inferior a 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, e deverão atender os dispositivos do artigo 139-A da lei federal nº 12.009/09 de 29 de julho de 2.009, e ainda:

I- Ter no máximo, 10 anos de fabricação e, posteriormente, decorridos 02 (dois) anos da publicação do presente decreto, no máximo 05 (cinco) anos, porém sempre em condições de proporcionar conforto e segurança ao usuário;

II- A substituição de veículo licenciado na forma do inciso anterior, somente será possível ser feita por veículo com menos 3 (três) anos de fabricação;

III- protetores, de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV- pintura automotiva do tanque de combustível e carenagens laterais na cor amarela e número do prefixo do moto-taxista em preto;

V- emplaceamento no município de Santa Terezinha-MT;

VI- registro do veículo na categoria aluguel;

VII- instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

VIII- instalação de aparador de linha "antena corta-pipas", nos termos da regulamentação do Contran;

Artigo 7º- Os veículos, objeto do Serviço de MOTO-TAXI, serão vistoriados no mínimo a cada 06 (seis) meses pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º- Caso o veículo não satisfaça as normas exigidas na vistoria será retirado de circulação mediante suspensão temporária da autorização e retenção da licença, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para a adequação do veículo às exigências legais.

Parágrafo 2º- O não cumprimento do disposto inciso anterior determinará a aplicação das sanções previstas na lei e neste Regulamento ao proprietário/responsável pelo veículo.

Parágrafo 3º- Em qualquer circunstância, a Prefeitura Municipal poderá retirar do tráfego o veículo que não ofereça as condições essenciais, relativas ao aspecto externo e interno, bem como condições de segurança.

Artigo 8º- Deverá o veículo, objeto do Serviço de MOTO-TAXI, transportar 01 (um) passageiro por viagem.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES

Artigo 9º - Os prestadores dos serviços de moto-táxi deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I- ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e atualizada;

II- ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III- possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

IV- possuir sempre consigo o competente alvará de licença da atividade;

V- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos, nos termos da regulamentação do Contran, que contenha o número de identificação do "moto-taxista", podendo destinar espaço para publicidade privada;

VI- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

Artigo 10- Qualquer ato de indisciplina, infringência de dispositivos legais relacionados com a prestação de serviço de MOTO-TAXI implicará a aplicação de penalidade e, conforme a gravidade da falta poderá ensejar a cassação do alvará de licenciamento mensal.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 11- Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos da lei.

Artigo 12- O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de moto-táxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.

Artigo 13- As infrações aos dispositivos legais sujeitarão os prestadores do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - cassação da autorização.

Artigo 14- A advertência será sempre por escrito e será imputada pela Secretaria de Finanças do Município de Santa Terezinha, conforme previsão legal.

Artigo. 15 - A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, no caso de infração às determinações do artigo 10 do presente Decreto.

Artigo. 16 - A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Artigo. 17 - Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pelo presente Decreto e demais regulamentos;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de que trata o § 1º do artigo 7º;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Artigo. 18 - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Artigo- 19 Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado, por vistoria, que não atende às exigências dos artigos 7 e 9º do presente Decreto.

Parágrafo 1º- Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito municipal, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais;

Parágrafo 2º- O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

Parágrafo 3º- Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 04 (quatro) Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo 4º- No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

Artigo 20- No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pelo Município de Santa Terezinha-MT, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

CAPÍTULO IX

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Artigo. 21 - Constatada a infração pela Prefeitura Municipal, será lavrado o respectivo auto, em duas vias, onde conste:

I- o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;

II- o nome de quem lavrou;

III- o relato do fato constante da infração;

IV- o nome do infrator e a placa do veículo;

V- a disposição infringida;

VI- a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes,

se houver;

VII- o endereço das testemunhas.

Parágrafo 1º- A segunda via do auto será entregue ao autuado.

Parágrafo 2º- Recusando-se o infrator a assinar o auto, a autoridade que lavrou o auto, a certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DA DEFESA

Artigo 22 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de finanças do Município de Santa Terezinha-MT, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Artigo 23- Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - A fiscalização da observância da Legislação, deste Regulamento e das Portarias é de competência da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT que, através de seus Agentes, lavrará os necessários autos de infração e notificações.

Artigo 25 - Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de regulamentação por Decreto do Prefeito municipal.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-MT, em 17 de julho de 2017.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 25/2017 ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO 25/2017

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

OBJETO: Para a contratação serviços para realização de shows com artistas de conhecimento nacional e Regional para o **XXVIII FESTIVAL DE PRAIA “VERÃO VIVO 2017”** a ser realizado no período de 14/07/2017 à 30/07/2017 na praia da gaivota no município de Santa Terezinha-MT.

FAVORECIDO: SV+PRODUÇÕES ARTISTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS EIREL-ME

CNPJ: 19.962.538/0001-05

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 03/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de contratação de artistas, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha/MT 19 de julho de 2017.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO- Prefeito Municipal

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Santa Terezinha, 17 de Julho de 2017

CONVITE

Á

População de Santa Terezinha

Considerando que essa é uma oportunidade ímpar, vimos cumprimentar a todos, e na oportunidade estar convidando a população em geral para estar participando da Audiência Pública para Prestação de Contas das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2016 e 1º Quadrimestre de 2017, que acontecerá neste dia 20 de Julho do corrente ano às 09 horas da manhã, no Plenário da Câmara Municipal.

Na certeza de podermos contar com sua valiosa presença, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Leandro de Aguiar Coelho

Chefe de Gabinete

DECRETO 1277GP2017

DECRETO Nº 1277/GP/2017

DE 20 DE JULHO DE 2017

Convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no(s) dia(s) 27 e 28 de julho de 2017, tendo como tema central: **“GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS.”**

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 10 e julho de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

Hernandes Silva Oliveira

Presidente do Conselho Mun. Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT PORTARIA N.º 04/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Alzira Francisca da Silva.**”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art.

82, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 331 de 10/10/2012, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Afonso/MT;

Lei Complementar nº 002 de 29/10/2007 que altera a Lei Municipal nº 035/2000, visando complementar e reorganizar a estrutura de cargos, vagas,

nível de escolaridade, vencimentos e carga horária dos profissionais da educação básica do Município de Santo Afonso; e Lei Complementar nº

030 de 21/03/2017 que dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos profissionais da educação básica e demais servidores lotados na Secretaria

municipal de Educação do município de Santo Afonso;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Alzira Francisca da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 679.926 SSP/MT e CPF n.º 330.343.111-68, servidora Efetiva no cargo de Professora – 30 horas, Classe “C”, Nível “08”, devidamente matricula sob o nº 19, contando com **28 anos e 12 dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVIMSA, n.º 2017.04.00009P**, a partir de 19/07/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de julho de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Afonso - MT, 19 de julho de 2017.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT PORTARIA N.º 04/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Alzira Francisca da Silva.**”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art.

82, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 331 de 10/10/2012, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Afonso/MT;

Lei Complementar nº 002 de 29/10/2007 que altera a Lei Municipal nº 035/2000, visando complementar e reorganizar a estrutura de cargos, vagas,

nível de escolaridade, vencimentos e carga horária dos profissionais da educação básica do Município de Santo Afonso; e Lei Complementar nº

030 de 21/03/2017 que dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos profissionais da educação básica e demais servidores lotados na Secretaria

municipal de Educação do município de Santo Afonso;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Alzira Francisca da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 679.926 SSP/MT e CPF n.º 330.343.111-68, servidora Efetiva no cargo de Professora – 30 horas, Classe “C”, Nível “08”, devidamente matricula sob o nº 19, contando com **28 anos e 12 dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVIMSA, n.º 2017.04.00009P**, a partir de 19/07/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de julho de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Afonso - MT, 19 de julho de 2017.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANO ATO Nº 133/GP/2017

ATO Nº 133/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **CARLOS ROBERTO LEITE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Orçamentista, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, nomeado pelo Ato nº 046/GP/2017, a partir de 05 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2017 - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017****BENS MÓVEIS DIVERSOS - LEILÃO HÍBRIDO: PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE.****COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, SITO À AV. SANTO ANTÔNIO, 245, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **COMUNICA A SUSPENSÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017 BENS MÓVEIS DIVERSOS - LEILÃO HÍBRIDO: PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE**, no dia 20 de JULHO de 2017 às 09 horas; OBJETO: PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS DE SUA PROPRIEDADE E NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE SEGUEREM OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santo Antonio de Leverger, 19 de julho de 2017

Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANO
ATO Nº 132/GP/2017****ATO Nº 132/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Excluir do Ato nº 110/GP/2017, o nome da servidora GREICE ESCANDELARIA DA COSTA, Gerente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com efeito retroativo de 05 de Junho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANO
ATO Nº 138/GP/2017****ATO Nº 138/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MAURO DIAS DE AMORIM JUNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir de 07 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANO
ATO Nº 134/GP/2017****ATO Nº 134/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARIO LEO RIBEIRO JUNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Orçamentista, lotando-o na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 06 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANO
ATO Nº 131/GP/2017****ATO Nº 131/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Revogar o Ato nº 113/GP/2017 que exonerou os servidores que exercem cargos comissionados, com efeito retroativo, a partir de 05 de Junho de 2017, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
NOME	CARGO	ADMISSÃO
JOEL LUIS DE AMORIM PADILHA	ORÇAMENTISTA	02/01/2017
LEOMAR DA CRUZ ALMEIDA	ASSESSORIA DE GABINETE	02/01/2017

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PREGÃO 019/2017 -SRP****CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PREGÃO 019/2017 -SRP**

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Leverger MT, através da Pregoeira Oficial vem através deste e a bem do interesse público, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do **"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017"**. Para adequações. Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO no dia 19 de Julho de 2017, nº 137, seção 3 pagina 171. Publicada no dia 19 DE JULHO DE 2017 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XII | Nº 2.

774. Publicada no dia 18 de Julho de 2017 JORNAL OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, Nº 27064 Página 115.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira Oficial

Portaria 008/CPL/2017

RECURSOS HUMANO ATO Nº 130/GP/2017

ATO Nº 130/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 06/2017.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **JACQUELINE DA SILVA SOUZA**, para exercer o cargo de Técnico de Higiêne Bucal, na Unidade de Saúde da localidade de Mimoso, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO ATO Nº 129/GP/2017

ATO Nº 129/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 05/2017.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo o Sr. **TEFFERSON LUCAS DE SOUZA TEIXEIRA**, para exercer o cargo de Enfermeiro, na Unidade de Saúde da localidade de Porto de Fora, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 05/2017.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo o Sr. **TEFFERSON LUCAS DE SOUZA TEIXEIRA**, para exercer o cargo de Enfermeiro, na Unidade de Saúde da localidade de Porto de Fora, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO ATO Nº 135/GP/2017

ATO Nº 135/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOSÉ SOARES FILHO**, do cargo em Comissão de Orçamentista, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, nomeado pelo Ato nº 032/GP/2017, a partir de 05 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO ATO Nº 136/GP/2017

ATO Nº 136/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ SOARES FILHO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Orçamento, lotando-o na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir de 06 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO ATO Nº 137/GP/2017

ATO Nº 137/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **MAURO DIAS DE AMORIM JUNIOR**, do cargo em Comissão de Núcleo de Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pelo Ato nº 068/GP/2017, a partir de 06 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS CONTRATO Nº. 082/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **GISELE BATISTA VIRGOLINA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1976059-0 SESP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **025.475.211-05** e residente ao Rua das Flores, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 621/2017 de 09 de janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **1.287,37 (Hum mil e duzentos e oitenta sete reais e trinta sete centavos)**, com início em **20/07/2017** e término em **09/01/2018**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capi-

tal ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 621/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 24 (vinte quatro) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão a contas da Dotação Orçamentária: **10.301.5006.2147.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 20 dias do mês de Julho de 2017.

GISELE BATISTA VIRGOLINA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2017****PREGÃO ELETRONICO 002/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fornecedora: MORGADO & MARTINEZ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.481.985/0001-75, sediada na Av, Paraná, nº 493, bairro: Centro, Paranavai/PR, CEP: 87704-100. Neste ato representado pelo seu proprietário Carlos de Almeida Morgado Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6646128-9 expedida pela SESP/PR, CPF nº 024.757.309-43.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de **Equipamentos e Materiais de Informática, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1150-07 (ministério da Saúde)**, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 005/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

MORGADO & MARTINEZ LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) TECNOLOGIA : LCD RESOLUÇÃO : MINIMA NATIVA DE 1024X768 ENTRADA : DE VGA A FULL HD LUMINOSIDADE : MINIMO DE 2500 LÚMENS CONECTIVIDADE : ENTRADA / SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI GARANTIA : MINIMA DE 12	UNID	1	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
10	NO BREAK (PARA COMPUTADOR) POTENCIA: 1KVA; TENSÃO: ENTRADA / SAÍDA : BIVOLT; ALARMES: AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA : 01 SELADA; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	3	R\$ 374,50	R\$ 1.123,50
				TOTAL GERAL	R\$ 3.058,50

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **3.058,50** (Três Mil, Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE**, para entrega no almoxarifado central e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no de forma parcial conforme solicitação do setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a entrega em dia útil, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Localizado na rua A, Jardim Santa Inês, n.º 367, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Os produtos com prazo de validade remanescente (quando for o caso) a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.10 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.11 A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelas Secretaria Solicitante.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA**, a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;

8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA**;

8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 3º (terceiro) dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretarias solicitantes, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor e Serviços”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior

a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAI

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leste, 24 de Maio de 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MORGADO & MARTINEZ LTDA

CNPJ – 04.481.985/0001-75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2017

PREGÃO ELETRONICO 002/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fornecedora: EDEVALDO FORTES SIMOES JUNIOR 931121911015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 26.981.059/0001-00, sediada na Rua PM José Ricardo Hersing, nº 53, bairro: Warnow, Indaial/SC, CEP:89130-000. Neste ato representado pelo seu proprietário Edevaldo Fortes Simões Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5392609 expedida pela SSP/SC, CPF nº 931.219.110-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de **Equipamentos e Materiais de Informática, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1150-07 (ministério da Saúde)**, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 005/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

EDEVALDO FORTES SIMOES JUNIOR 93121911015				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO
1	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) TECNOLOGIA : LASER: PADRÃO DE COR : MONOCROMÁTICO : TIPO : MULTIFUNCIONAL (IMPRIMI, COPIA, DIGITALIZA, FAX) MEMÓRIA : 64MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO : 600X600; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO : 1200X1200 ; RESOLUÇÃO DE CPOIA : 600X600 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO : 18PPM ; CAPACIDADE DE BANDEJA : 150 PAGINAS; CICLO MENSAL: 8.000 PAGINAS ; FAX 33.6KBPS OU NÃO POSSUI ; INTERFACES UBS E REDE ; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO ; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	1	R\$ 1.059,50
7	IMPRESSORA LASER COMUM PADRÃO DE COR : MONOCROMÁTICO ; MEMÓRIA DE 16 MB; RESOLUÇÃO DE 600X600 ; VELOCIDADE DE 33PPM; CAPACIDADE DE 100 PAGINAS; CICLO: 25.000 PAGINAS; INTERFAC USB E REDE; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	1	R\$ 1.000,00
9	ROTEADOR (WAN) PORTAS: WAN/LAN: 1/4 ANTENA: MÍNIMO 2 TIPO: WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N FREQUÊNCIA: 2.4 A 2.4835 GHZ SEGURANÇA : WPA /WPA2 TAXA : SINAL DE 300 MBPS (DINÂMICO) GA-RANTIA : MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	1	R\$ 109,00
				TOTAL GERAL
				R\$ 2.168,50

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **2.168,50** (Dois Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE**, para entrega no almoxarifado central e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no de forma parcial conforme solicitação do setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a entrega em dia útil, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Localizado na rua A, Jardim Santa Inês, n.º 367, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Os produtos com prazo de validade remanescente (quando for o caso) a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.10 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.11 A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelas Secretaria Solicitante.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- 8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;
- 8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;
- 8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA**, a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/ materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;
- 8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;
- 8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;
- 8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;
- 8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA**;
- 8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.
- 9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- 9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.
- 9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 3º (terceiro) dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretarias solicitantes, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;
- b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leste, 24 de Maio de 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EDEVALDO FORTES SIMOES

JUNIOR 931121911015

CNPJ – 26.981.059/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2017

PREGÃO ELETRONICO 002/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fornecedora: ALIRIO FERREIRA BARBOSA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 77.578.524/0001-99, sediada na Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, bairro: Vila Boi Pintado, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430-000. Neste ato representado pelo seu procurador José Luiz Buono, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3502751-3 expedida pela SESP/PR, CPF nº 978.923.949-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de **Equipamentos e Materiais de Informática, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1150-07 (ministério da Saúde)**, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a

documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 005/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK) PROCESSADOR: NO MINIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 MEMORIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RIGIDO NO MINIMO 500GB DE DISCO OTICO : CD/DVD ROM TECLA : LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS TECLADO :ABNT22 MOUSE: TOUCHPAD INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACE : USB, HDMI, DISPLAY PORT OU VGA LEITOR DE CARTÃO BATERIA : 6 CELULAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL : NO MINIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITS) GARANTIA :MINIMA DE 12 MESES	UNID	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
5	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) PROCESSADOR : NO MINIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RIGIDO : MINIMO DE 500 GB MEMORIA RAM : 4GB .DDR3 1600 MHZ UNIDADE DE RISCO OTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR 18,5 POLEGADAS (1366X768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES. SCROOL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/100 E WIFI INTERFACES DE VIDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MINIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS) FONTE: COMPATIVEL COM ITEM GARANTIA : NO MINIMO 12 MESES	UNID	6	R\$ 1.847,00	R\$ 11.082,00
6	SWITCH TIPO: GERENCIÁVEL : LAYER 3 PORTAS : 23(+4SFP) TIPO: 19 TAXA : TRANSFERENCIA HALFDUPLEX/FULLDUPLEX GARANTIA : MINIMA DE 12 MESES	UNID	1	R\$ 1.153,21	R\$ 1.153,21
8	IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRA TECNOLOGIA TERMICA DIRETA , RESOLUÇÃO MINIMA DE 203 DPI ,CORTADOR DE FITA, POSSUI LARGURA DE IMPRESSAO MAXIMA DE 105 MM VELOCIDADE DE 76 MM/S MEMORIA 2 MB/1MB (SDRAM/FLASH; RIBIBON DE CERA OU RESINA; INTERFACE RS232/USB; VOLTAGEM, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNID	1	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00
				TOTAL GERAL	R\$ 15.230,21

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **15.230,21** (Quinze Mil, Duzentos e Trinta Reais e Vinte e Um Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE**, para entrega no almoxarifado central e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no de forma parcial conforme solicitação do setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a entrega em dia útil, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Localizado na rua A, Jardim Santa Inês, n.º 367, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Os produtos com prazo de validade remanescente (quando for o caso) a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.10 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.11 A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelas Secretaria Solicitante.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA**, a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;

8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA**;

8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de Fornecedor", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 3º (terceiro) dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretarias solicitantes, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecedor e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;
- b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAI

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leste, 24 de Maio de 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ALIRIO FERREIRA BARBOSA-ME

CNPJ – 77.578.524/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO****PORTARIA Nº 024/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **MARIA APARECIDA GOMES PEGADO** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **06/06/2011 a 05/06/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **MARIA APARECIDA GOMES PEGADO**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 739 250 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 487.077.401-15, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **sendo o afastamento em 17/07/2017 e retorno em 15/08/2017**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 17 de julho de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 27/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **100/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: M R CAMINHÕES LTDA-ME, CNPJ nº 10.719.737/0001-12, no valor POR ITEM de R\$ 41.500,00 (Quarenta e Um Mil, e Quinhentos Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de Junho de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE
PREGOEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 99/ PREGÃO 29/2017**

CONTRATO (A). GENI BATISTA CAMILO-ME

OBJETO - Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, ferramentas para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Povo conforme termo de referência edital e seus anexos. De acordo com proposta entregue no processo licitatório “pregão presencial SRP” nº 29/2017 e planilha com descrição e quantitativo

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 573.845,50 (Quinhentos e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 06 (seis) meses, vigorando pelo período de 18 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REAVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
23/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE DEVIDO ERRO DE AGENDA ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017, O QUAL ACONTECERIA O DIA 24/07/2017 SEJA REALIZADO NO DIA 25/07/2017, JUSTIFICANDO QUE NO DIA 24 TERÁ OUTRA LICITAÇÃO E O TEMPO SERÁ INSUFICIENTE DE UMA LICITAÇÃO PARA OUTRA.

NO Dia 25 de JULHO de 2017 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAO-JOSED...> OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 18/07/2017.

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE****TERMO DE POSSE**

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público nº 001/2015, realizado no dia 11 (onze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), de conformidade com o resultado constante no Edital Complementar nº 020/2015, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA** e o Secretário de Governo e Gabinete, senhor **Euripedes Garcia de Moura**, no dia **13 de Julho de 2017**, verificou-se a posse do servidor **Diogo da Silva**, no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, classificação **7º lugar**, que apresentou-se atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais e qualificação específica para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos,

todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 13 de Julho de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA EURIPEDES GARCIA DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE

Diogo da Silva

EMPOSSADO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

PORTARIA Nº 023/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **GILSON GOMES DE SOUZA** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/03/2004 a 28/02/2009**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **GILSON GOMES DE SOUZA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 642.898 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 458.211.941-72, no cargo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **sendo o afastamento em 10/07/2017 e retorno em 10/08/2017**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 10 de Julho de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____ / ____ / ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 025/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA, CNPJ: Nº 37.479.359/0001-01**, com o valor total de **R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)**. São José do Rio Claro – MT., 19 de Julho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 023/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **UGOLINI RENOVADORA DE PNEUS, CNPJ: Nº 10.777.428/0001-07**, com o valor total de **R\$ 218.424,00 (Duzentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)** e a Empresa **CENTRO OESTE RECUPERADORA DE PNEUS LTDA-ME, CNPJ 12.231.195/0001-60** com o valor total de **R\$ 203.969,00 (Duzentos três mil, novecentos e sessenta e nove reais)**. São José do Rio Claro – MT., 19 de Julho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 38/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 26/2017**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS”**. Teve as Empresas Vencedoras: **LIMA & COLARINO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 32.935.181/0001-34**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor Global de **R\$ 1.071.525,00** (Um Milhão Setenta e Um Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais). **IDEAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ: 14.186.642/000131**, fio vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R\$ 964.832,59** (Novecentos e Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos). **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ: 06.372.736/0001-40**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R\$ 18.620,00** (Dezoito Mil Seiscentos e Vinte Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RREO 3º BIMESTRE- PREVIDENCIA MUNICIPAL

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV NOVA OLIMPIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 3º Bimestre - Exercício de 2017

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	7.111.600,00	7.111.600,00	509.938,12	0,07	4.217.115,38	0,59	2.894.464,62
RECEITAS CORRENTES	7.111.600,00	7.111.600,00	509.938,12	0,07	4.217.115,38	0,59	2.894.464,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.791.500,00	1.791.500,00	331.574,20	0,19	981.611,03	0,55	809.888,97
Contribuições Sociais	1.791.500,00	1.791.500,00	331.574,20	0,19	981.611,03	0,55	809.888,97
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.304.100,00	5.304.100,00	178.363,92	0,03	3.233.030,43	0,61	2.071.069,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.304.100,00	5.304.100,00	178.363,92	0,03	3.233.030,43	0,61	2.071.069,57
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	2.473,92	0,15	13.526,08
Multas e Juros de Mora	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações e Restituições	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	2.473,92	0,21	9.526,08
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV NOVA OLIMPIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 3º Bimestre - Exercício de 2017

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.038.400,00	2.038.400,00	394.555,73	0,19	1.166.932,11	0,57	871.467,89
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.150.000,00	9.150.000,00	904.493,85	0,10	5.384.047,49	0,59	3.765.952,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	9.150.000,00	9.150.000,00	904.493,85	0,10	5.384.047,49	0,59	3.765.952,51
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	9.150.000,00	9.150.000,00	904.493,85	0,10	5.384.047,49	0,59	3.765.952,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

(Continua)

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV NOVA OLIMPIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 3º Bimestre - Exercício de 2017

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	9.150.000,00	9.150.000,00	36.370,52	2.861.394,66	6.288.605,34	536.921,80	1.499.255,50	7.650.744,50	1.227.220,27
DESPESAS CORRENTES	3.146.000,00	3.146.000,00	35.970,52	2.860.994,66	285.005,34	536.521,80	1.498.855,50	1.647.144,50	1.226.820,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.555.000,00	2.555.000,00	32.866,42	2.375.366,42	179.633,58	482.754,41	1.312.189,27	1.242.810,73	1.050.890,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	591.000,00	591.000,00	3.104,10	485.628,24	105.371,76	53.767,39	186.666,23	404.333,77	175.929,80
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	400,00	400,00	19.600,00	400,00	400,00	19.600,00	400,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00	400,00	400,00	19.600,00	400,00	400,00	19.600,00	400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.984.000,00	5.984.000,00	0,00	0,00	5.984.000,00	0,00	0,00	5.984.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	9.150.000,00	9.150.000,00	36.370,52	2.861.394,66	6.288.605,34	536.921,80	1.499.255,50	7.650.744,50	1.227.220,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	9.150.000,00	9.150.000,00	36.370,52	2.861.394,66	6.288.605,34	536.921,80	1.499.255,50	7.650.744,50	1.227.220,27
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	3.884.791,99	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	9.150.000,00	9.150.000,00	36.370,52	2.861.394,66	6.288.605,34	536.921,80	5.384.047,49	7.650.744,50	1.227.220,27

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV NOVA OLIMPIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 3º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2017

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período (b)	% (b / total b)	% (b / a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.130.000,00	9.130.000,00	36.370,52	2.855.894,66	534.841,64	1.485.776,50	99,77	16,38	7.634.223,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.130.000,00	9.130.000,00	36.370,52	2.855.894,66	534.841,64	1.485.776,50	99,77	16,38	7.634.223,50
AD MINIST RAÇÃO GERAL	724.000,00	724.000,00	10.269,77	574.393,91	75.273,82	235.235,14	15,69	32,49	488.764,86
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.422.000,00	2.422.000,00	26.100,75	2.281.500,75	469.568,02	1.260.541,36	84,08	52,05	1.161.458,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.984.000,00	5.984.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.984.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.000,00	20.000,00	0,00	5.500,00	2.080,16	3.479,00	0,23	17,40	16.521,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000,00	20.000,00	0,00	5.500,00	2.080,16	3.479,00	0,23	17,40	16.521,00
AD MINIST RAÇÃO GERAL	20.000,00	20.000,00	0,00	5.500,00	2.080,16	3.479,00	0,23	17,40	16.521,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.150.000,00	9.150.000,00	36.370,52	2.861.394,66	536.921,80	1.489.255,50	100,00	16,39	7.650.744,50

FONTE:

RREO 3º BIMESTRE-PREFEITURA M. DE TABAPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.945.991,12	982.571,14	27.928.562,26	4.239.979,98	20.041.224,68	5.384.773,18	14.601.502,05	52,28	13.327.060,21
DESPESAS CORRENTES	23.415.814,57	896.435,52	24.312.250,09	4.134.558,58	19.305.906,74	5.131.922,71	13.926.562,84	57,28	10.385.687,25
Pessoal e Encargos Sociais	9.216.982,47	-949.776,00	8.267.206,47	2.152.860,04	5.618.788,29	2.144.079,37	5.610.007,46	67,85	2.657.199,01
Juros e Encargos da Dívida	12.892,24	85.500,00	98.392,24	32.785,52	98.356,56	32.785,52	98.356,56	99,96	35,68
Outras Despesas Correntes	14.185.939,86	1.760.711,52	15.946.651,38	1.948.913,02	13.588.761,89	2.955.057,82	8.218.198,82	51,53	7.728.452,56
DESPESAS DE CAPITAL	1.027.326,63	405.497,40	1.432.824,03	105.421,40	735.317,94	252.850,47	674.939,21	47,10	757.884,82
Investimentos	883.153,68	405.497,40	1.288.651,08	105.421,40	735.317,94	252.850,47	674.939,21	52,37	613.711,87
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	144.172,95		144.172,95						144.172,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.502.849,92	-319.361,78	2.183.488,14						2.183.488,14
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.138.292,97	-188.300,74	949.992,23	252.492,48	724.745,98	252.492,48	724.745,98	76,28	225.246,25
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.084.284,09	794.270,40	28.878.554,49	4.492.472,46	20.765.970,66	5.637.265,66	15.326.248,03	53,07	13.552.306,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.084.284,09	794.270,40	28.878.554,49	4.492.472,46	20.765.970,66	5.637.265,66	15.326.248,03	53,07	13.552.306,46
SUPERÁVIT (XIII)							1.404.582,68		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.084.284,09	794.270,40	28.878.554,49	4.492.472,46	20.765.970,66	5.637.265,66	16.730.830,71	57,93	12.147.723,78
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	1.138.292,97	-188.300,74	949.992,23	252.492,48	724.745,98	252.492,48	724.745,98	76,28	225.246,25
Pessoal e Encargos Sociais	1.138.292,97	-188.300,74	949.992,23	252.492,48	724.745,98	252.492,48	724.745,98	76,28	225.246,25
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.138.292,97	-188.300,74	949.992,23	252.492,48	724.745,98	252.492,48	724.745,98	76,28	225.246,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)

MAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
Contador(a)

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE - MAIO a JUNHO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	22,678,536,12	23,661,107,26	4,239,979,98	20,041,224,68	5,384,773,18	14,601,502,05	95,27	61,71	9,059,605,21
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL À JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1,336,263,17	1,158,126,17	151,172,87	658,781,65	188,431,99	528,161,45	3,44	45,60	629,964,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1,810,964,70	1,991,778,70	346,537,02	1,607,893,72	398,554,99	1,312,171,71	8,56	65,87	679,606,99
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	97,100,00	109,151,00	13,765,46	77,091,03	15,606,13	48,394,75	0,31	44,33	60,756,25
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2,400,00	2,400,00							2,400,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1,600,00	2,010,00		500,00		45,95		2,28	1,964,05
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	483,348,97	844,452,22	130,956,36	588,500,29	151,330,57	405,699,80	2,64	48,04	438,752,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	721,252,29	693,909,66	96,562,18	663,957,30	210,270,63	509,994,61	3,32	73,49	183,915,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1,854,550,66	2,670,272,66	400,138,58	2,713,544,38	566,416,51	1,627,758,85	10,62	60,95	1,042,513,81
ATENÇÃO BÁSICA	1,620,199,76	2,095,004,76	303,950,26	1,859,471,43	460,581,39	1,290,109,80	8,41	61,58	804,894,96
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	192,272,84	53,628,84	6,560,11	38,793,19	12,474,31	36,265,57	0,23	67,62	17,363,27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	287,036,98	273,156,98	33,494,67	128,600,30	33,579,67	81,264,53	0,53	29,75	191,892,45
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	232,453,47	232,854,47	12,997,02	141,335,64	21,307,12	63,772,14	0,54	35,97	149,082,33
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	525,720,00	658,980,75	213,792,04	639,217,92	169,250,86	377,830,80	2,46	57,33	281,149,95
DIFUSÃO CULTURAL	226,917,44	136,917,44							136,917,44
EDUCAÇÃO INFANTIL	2,541,631,44	1,798,601,18	358,593,68	1,609,057,16	423,882,47	1,197,176,16	7,81	66,56	601,425,02
ENSINO FUNDAMENTAL	2,785,160,89	3,490,724,89	949,847,49	2,837,588,79	995,882,86	2,373,541,79	15,48	67,99	1,117,183,10
ENSINO MÉDIO	2,100,00	2,100,00							2,100,00
CULTURA									
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	2,500,00	2,500,00							2,500,00
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3,421,446,28	2,928,417,09	708,341,88	2,966,778,68	803,184,69	2,393,847,84	15,61	81,74	534,569,25
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	159,424,81	578,977,81	48,461,16	575,887,19	108,733,84	375,751,80	2,45	64,89	203,226,01
GESTÃO AMBIENTAL									
Ciência e Tecnologia									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	463,434,34	607,915,34	109,025,08	562,551,56	134,917,78	411,706,28	2,68	67,72	196,209,06

Emissão: 19/07/2017 15:35:32

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - MAIO a JUNHO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

EXTENSAO RURAL	23.203,85	36.203,85	-400,00	10.400,00	6.100,00	10.400,00	0,06	28,72	25.803,85
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	1.000,00	1.000,00							1.000,00
ORGANIZACAO AGRARIA									
INDUSTRIA									
COMERCIO E SERVICOS									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	205.958,37	100.658,37	21.020,06	66.421,32	20.549,27	57.341,32	0,37	56,96	43.317,05
TURISMO	133.440,39	93.669,39	34.500,00	35.250,00		750,00		0,80	92.919,39
COMUNICACOES									
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	19.494,71	19.494,71							19.494,71
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	2.245.383,37	2.084.184,37	222.967,17	1.654.549,97	506.661,64	1.114.334,77	7,27	53,46	969.849,60
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	401.401,21	432.502,21	77.696,89	327.583,16	94.919,50	190.738,18	1,24	44,10	241.764,03
LAZER	85.036,00	85.036,00		2.470,00		2.470,00	0,01	2,90	82.566,00
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	293.842,13	293.842,13		275.000,00	62.136,96	171.973,95	1,12	58,52	121.868,18
RESERVA DE CONTINGENCIA	501.998,05	182.636,27							182.636,27
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.113.882,97	925.582,23	252.492,48	724.745,98	252.492,48	724.745,98	4,72	78,30	200.836,25
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 23.792.419,09	R\$ 24.586.689,49	R\$ 4.492.472,46	R\$ 20.765.970,66	R\$ 5.637.265,66	R\$ 15.326.248,03	100,00	62,33	R\$ 9.260.441,46
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.113.882,97	925.582,23	252.492,48	724.745,98	252.492,48	724.745,98	4,72	78,30	200.836,25
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	40.097,35	40.097,35	6.071,16	17.726,79	6.071,16	17.726,79	0,11	44,20	22.370,56
ADMINISTRACAO GERAL	100.179,31	71.679,31	13.936,84	40.625,19	13.936,84	40.625,19	0,26	56,67	31.054,12
ASSISTENCIA COMUNITARIA	5.800,00	16.100,00	6.358,86	16.062,47	6.358,86	16.062,47	0,10	99,76	37,53
ADMINISTRACAO GERAL	33.152,64	33.152,64	4.729,51	27.832,70	4.729,51	27.832,70	0,18	83,95	5.319,94
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	84.183,59	61.077,59	21.804,50	61.077,29	21.804,50	61.077,29	0,39	99,99	0,30
ATENCAO BASICA	89.738,09	95.943,35	32.968,45	83.676,15	32.968,45	83.676,15	0,54	87,21	12.267,20
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	49.763,70	49.763,70	49,05	49,05	49,05	49,05		0,09	49.714,65
VIGILANCIA SANITARIA	54.443,99	54.443,99	3.990,61	10.162,25	3.990,61	10.162,25	0,06	18,66	44.281,74
ADMINISTRACAO GERAL	10.500,00	10.500,00	765,40	2.859,12	765,40	2.859,12	0,01	27,22	7.640,88
DIFUSAO CULTURAL	2.718,82	2.718,82							2.718,82
EDUCACAO INFANTIL	161.558,62	107.058,62	35.631,96	106.597,40	35.631,96	106.597,40	0,69	99,56	461,22
ENSINO FUNDAMENTAL	332.762,45	253.262,45	88.130,57	253.186,24	88.130,57	253.186,24	1,65	99,96	76,21
INFRA-ESTRUTURA URBANA	121.503,77	90.703,77	30.361,19	83.670,03	30.361,19	83.670,03	0,54	92,24	7.033,74
ABASTECIMENTO	5.805,76	17.405,76	6.638,61	17.309,04	6.638,61	17.309,04	0,11	99,44	96,72
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	6.805,76	6.805,76							6.805,76
DESPORTO COMUNITARIO	14.869,12	14.869,12	1.055,77	3.912,26	1.055,77	3.912,26	0,02	26,31	10.956,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - MAIO a JUNHO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
Contador(a)

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANÇAS



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17		
RECEITAS CORRENTES (I)							2.467.381,35	2.256.424,30	4.546.948,71	3.410.284,15	2.926.494,85	2.430.203,85	18.037.737,21	28.456.380,59
Receita Tributária							110.383,25	93.148,14	2.174.349,90	979.403,75	213.234,40	127.223,65	3.697.743,09	1.983.466,93
IPTU														
ISS							47.553,84	45.981,82	138.509,40	131.762,31	86.101,00	68.247,65	518.156,02	702.717,37
ITBI							22.143,37	3.676,94	1.867.070,92	749.594,14	53.041,68	12.526,62	2.708.053,67	455.602,80
IRRF							22.816,54	25.223,02	28.254,14	24.793,62	34.793,88	33.590,86	172.183,06	210.000,00
Outras Rec. Tributárias							17.869,50	18.266,36	140.515,44	70.542,68	39.297,84	12.858,52	299.350,34	615.146,76
Receita Contribuições							74,98	63.152,38			36.560,54	19.828,57	119.616,47	1.115.000,00
Receita Patrimonial							14.060,52	10.335,23	27.370,99	18.288,53	20.578,32	13.861,65	104.495,24	985.970,10
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços							54.012,73	38.142,82	54.860,79	49.696,31	60.487,87	49.526,19	306.726,71	534.000,00
Transferências Correntes							2.259.506,27	2.099.967,57	2.193.259,67	2.313.058,59	2.565.262,93	2.209.486,56	13.640.543,59	23.632.990,07
Cota Parte do FPM							530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	3.267.694,43	5.392.162,41
Cota Parte do ICMS							901.662,45	522.877,34	911.726,37	698.204,33	901.272,72	784.937,21	4.720.680,42	6.700.000,00
Cota Parte do IPVA							43.794,37	46.840,05	38.650,15	66.800,69	85.464,92	38.673,22	320.223,40	592.285,93
Cota Parte do ITR							132.676,17	16.940,47	8.957,71	21.179,59	12.558,36	6.163,64	198.475,94	600.000,00
Transf. LC 87/1966							3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	22.093,14	48.885,14
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB							380.093,32	385.692,33	246.964,28	395.299,21	418.084,94	350.918,69	2.177.052,77	3.849.819,92
Outras Transf. Correntes							266.826,69	443.801,13	557.547,49	614.958,53	562.364,65	488.825,00	2.934.323,49	6.449.836,67
Outras Receitas Correntes							29.341,60	14.830,54	33.954,98	49.836,97	30.370,79	10.277,23	168.612,11	204.953,49
DEDUÇÕES (II)							322.517,55	254.094,72	277.749,49	260.560,07	316.962,57	273.948,49	-1.705.832,89	3.646.066,66
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														965.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB							322.517,55	254.094,72	277.749,49	260.560,07	316.962,57	273.948,49	-1.705.832,89	2.681.066,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)							2.144.863,80	2.002.329,58	4.269.199,22	3.149.724,08	2.609.532,28	2.156.255,36	16.331.904,32	24.810.313,93

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)

MAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
Contador(a)

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANCAS



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17		
RECEITAS CORRENTES (I)							2.467.381,35	2.256.424,30	4.546.948,71	3.410.284,15	2.926.494,85	2.430.203,85	18.037.737,21	28.456.380,59
Receita Tributária							110.383,25	93.148,14	2.174.349,90	979.403,75	213.234,40	127.223,65	3.697.743,09	1.983.466,93
IPTU														
ISS							47.553,84	45.981,82	138.509,40	131.762,31	86.101,00	68.247,65	518.156,02	702.717,37
ITBI							22.143,37	3.676,94	1.867.070,92	749.594,14	53.041,68	12.526,62	2.708.053,67	455.602,80
IRRF							22.816,54	25.223,02	28.254,14	27.504,62	34.793,88	33.590,86	172.183,06	210.000,00
Outras Rec. Tributárias							17.869,50	18.266,36	140.515,44	70.542,68	39.297,84	12.858,52	299.350,34	615.146,76
Receita Contribuições							74,98	63.152,38			36.560,54	19.828,57	119.616,47	1.115.000,00
Receita Patrimonial							14.060,52	10.335,23	27.370,99	18.288,53	20.578,32	13.861,65	104.495,24	985.970,10
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços							54.012,73	38.142,82	54.860,79	49.696,31	60.487,87	49.526,19	306.726,71	534.000,00
Transferências Correntes							2.259.506,27	2.099.967,57	2.193.259,67	2.313.058,59	2.565.262,93	2.209.486,56	13.640.543,59	23.632.990,07
Cota Parte do FPM							530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	3.267.694,43	5.392.162,41
Cota Parte do ICMS							901.662,45	522.877,34	911.726,37	698.204,33	901.272,72	784.937,21	4.720.680,42	6.700.000,00
Cota Parte do IPVA							43.794,37	46.840,05	38.650,15	66.800,69	85.464,92	38.673,22	320.223,40	592.285,93
Cota Parte do ITR							132.676,17	16.940,47	8.957,71	21.179,59	12.558,36	6.163,64	198.475,94	600.000,00
Transf. LC 87/1966							3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	22.093,14	48.885,14
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB							380.093,32	385.692,33	246.964,28	395.299,21	418.094,94	350.918,69	2.177.052,77	3.849.819,92
Outras Transf. Correntes							266.826,69	443.801,13	557.547,49	614.958,53	562.364,65	488.825,00	2.934.323,49	6.449.836,67
Outras Receitas Correntes							29.341,60	14.830,54	33.954,98	49.836,97	30.370,79	10.277,23	168.612,11	204.953,49
DEDUÇÕES (II)							322.517,55	254.094,72	277.749,49	260.560,07	316.962,57	273.948,49	-1.705.832,89	3.646.066,66
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														965.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB							322.517,55	254.094,72	277.749,49	260.560,07	316.962,57	273.948,49	-1.705.832,89	2.681.066,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)							2.144.863,80	2.002.329,58	4.269.199,22	3.149.724,08	2.609.532,28	2.156.255,36	16.331.904,32	24.810.313,93

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)

MAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
Contador(a)

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANCAS



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE JANEIRO-JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	1.432.824,03	674.939,21		757.884,82
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.432.824,03	674.939,21		757.884,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.432.824,03	-674.939,21		-757.884,82

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro á JUNHO 2017 / Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/ABR/2017 (b)	em 30/JUN/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	635.364,71	3.495.153,95	2.244.517,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.107.951,21	3.679.770,63	2.379.880,62
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	472.586,50	184.616,68	135.362,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-635.364,71	-3.495.153,95	-2.244.517,98
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-635.364,71	-3.495.153,95	-2.244.517,98

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	1.250.635,97	-1.609.153,27

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/ABR/2017 (b)	em 30/JUN/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
Contador(a)PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretario (a) FINANÇAS



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO 2017 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE MAI/JUN	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	24.802.283,99	4.731.347,67	16.227.409,08	51.237.975,88
Receitas Tributárias	1.983.466,93	340.458,05	3.697.743,09	400.382,54
IPTU				
ISS	702.717,37	154.348,65	518.156,02	174.238,24
ITBI	455.602,80	65.568,30	2.708.053,67	56.767,13
IRRFF	210.000,00	68.384,74	172.183,06	50.589,56
Outras Receitas Tributárias	615.146,76	52.156,36	299.350,34	118.787,61
Receitas de Contribuições	1.115.000,00	56.389,11	119.616,47	46.249,87
Receitas Previdenciárias	965.000,00			
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00	56.389,11	119.616,47	46.249,87
Receita Patrimonial Líquida	12.940,16			
Receita Patrimonial	985.970,10	34.439,97	104.495,24	20.528,26
(-) Aplicações Financeiras	973.029,94	34.439,97	104.495,24	20.528,26
Transferências Correntes	20.951.923,41	4.183.838,43	11.934.710,70	50.595.391,71
FPM	5.392.162,41	1.118.121,76	3.267.694,43	1.597.283,20
ICMS	6.700.000,00	1.686.209,93	4.720.680,42	2.420.957,77
Convênios	2.275.640,17	417.839,38	1.174.398,85	407.487,24
Outras Transferências Correntes	6.584.120,83	961.667,36	2.771.937,00	46.169.663,50
Demais Receitas Correntes	738.953,49	150.662,08	475.338,82	195.951,76
Dívida Ativa	69.310,59	9.657,90	59.085,44	21.371,55
Diversas Receitas Correntes	669.642,90	141.004,18	416.253,38	174.580,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.118.670,16	51.899,17	398.926,39	
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	14.000,00			
Transferências de Capital	1.104.670,16	51.899,17	398.926,39	
Convênios	879.850,06	51.899,17	152.029,39	
Outras Transferências de Capital	224.820,10		246.897,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL = (II - III - IV - V)	1.104.670,16	51.899,17	398.926,39	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	25.906.954,15	4.783.246,84	16.626.335,47	51.237.975,88

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE MAI/JUN	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.622.833,32	5.397.351,37	14.651.308,82	7.683.540,56
Pessoal e Encargos Sociais	8.709.789,70	2.396.571,85	6.334.753,44	2.871.438,98
Juros e Encargos da Dívida (IX)	98.392,24	32.785,52	98.356,56	
Outras Despesas Correntes	15.814.651,38	2.967.994,00	8.218.198,82	4.812.101,58
DESEMPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	24.524.441,08	5.364.565,85	14.552.952,26	7.683.540,56
DESEMPESAS DE CAPITAL (XI)	1.432.824,03	252.850,47	674.939,21	192.566,34
Investimentos	1.288.651,08	252.850,47	674.939,21	149.599,08
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	144.172,95			42.967,26
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.288.651,08	252.850,47	674.939,21	149.599,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.183.488,14			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	27.996.580,30	5.617.416,32	15.227.891,47	7.833.139,64

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.089.626,15	-834.169,48	1.398.444,00	43.404.836,24
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE RE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA	

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
Contador(a)

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANCAS



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO Á JUNHO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) Executivo	R\$ 44.237,82	R\$ 311.074,79	R\$ 226.354,31	R\$ 14.322,42	R\$ 114.635,88	R\$ 126.287,45	R\$ 872.750,90	R\$ 372.564,22	R\$ 379.035,17		R\$ 620.003,18
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) Executivo		R\$ 117.273,89	R\$ 104.398,60		R\$ 12.875,29		R\$ 264,42				R\$ 264,42

SIRINEU MOLETA
 Prefeito(a)

MAGALY ANGELA
 BAESSO TREUHERZ
 Contador(a)

PAULO KATSUMI
 TAKEDA
 Secretário (a) FINANCAS

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.642.066,23	1.642.066,23	258.457,97	3.389.533,53	206,42%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.824,04	67.824,04	10.578,37	52.466,18	77,36%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.400,00	7.400,00	920,47	1.349,84	18,24%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	60.424,04	60.424,04	9.657,90	51.116,34	84,60%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	65.568,30	2.708.053,67	594,39%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	65.568,30	2.708.053,67	594,39%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718.639,39	718.639,39	154.348,65	518.515,80	72,15%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	702.717,37	702.717,37	154.348,65	518.156,02	73,74%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	810,06	810,06	0,00	92,71	11,44%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	6.039,37	6.039,37	0,00	259,30	4,29%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	9.072,59	9.072,59	0,00	7,77	0,09%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	400.000,00	400.000,00	27.962,65	110.497,88	27,62%
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	380.000,00	380.000,00	25.701,01	85.734,25	22,56%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	20.000,00	20.000,00	2.261,64	24.763,63	123,82%
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.405.333,48	13.405.333,48	2.967.199,51	8.564.723,54	63,89%
2.1- Cota-Parte FPM	5.392.162,41	5.392.162,41	1.118.121,76	3.267.694,43	60,60%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.392.162,41	5.392.162,41	1.118.121,76	3.267.694,43	60,60%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	1.686.209,93	4.720.680,42	70,46%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	48.885,14	48.885,14	7.364,38	22.093,14	45,19%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	72.000,00	72.000,00	12.643,30	35.556,21	49,38%
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	18.722,00	198.475,94	33,08%
2.6- Cota-Parte IPVA	592.285,93	592.285,93	124.138,14	320.223,40	54,07%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.047.399,71	15.047.399,71	3.225.657,48	11.954.257,07	79,44%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	664.764,11	664.764,11	94.541,24	250.648,08	37,70%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	270.000,00	270.000,00	46.043,34	154.150,14	57,09%
5.1- Transferências do Salário-Educação	394.762,88	394.762,88	48.000,04	96.000,08	24,32%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1,23	1,23	497,86	497,86	40.476,42%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	603.058,99	603.058,99	134.278,96	268.042,20	44,45%
6.1- Transferência de Convênios	603.058,99	603.058,99	134.278,96	268.042,20	44,45%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	212.847,18	212.847,18	68.384,74	179.892,86	84,52%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.480.670,28	1.480.670,28	297.204,94	698.583,14	47,18%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.681.066,66	2.681.066,66	590.911,06	1.705.832,89	63,63%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.078.432,48	1.078.432,48	223.624,30	653.538,72	60,60%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.340.000,00	1.340.000,00	337.241,96	944.135,96	70,46%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.777,02	9.777,02	1.472,86	4.418,58	45,19%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.400,00	14.400,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	120.000,00	120.000,00	3.744,38	39.695,13	33,08%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	118.457,16	118.457,16	24.827,56	64.044,50	54,07%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.610.002,46	3.610.002,46	770.822,18	2.178.871,32	60,36%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.610.000,00	3.610.000,00	769.003,63	2.177.052,77	60,31%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,46	2,46	1.818,55	1.818,55	73.924,80%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	928.933,34	928.933,34	178.092,57	471.219,88	50,73%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.345.129,28	3.461.080,28	1.128.072,00	2.858.586,83	82,59%
13.1- Com Educação Infantil	1.355.966,88	780.717,88	324.784,28	856.477,76	109,70%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.989.162,40	2.680.362,40	803.287,72	2.002.109,07	74,70%
14- OUTRAS DESPESAS	272.578,96	423.144,96	76.195,81	323.387,97	76,42%
14.1- Com Educação Infantil	128.604,46	341.009,46	60.136,73	283.856,91	83,24%
14.2- Com Ensino Fundamental	143.974,50	82.135,50	16.059,08	39.531,06	48,13%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.617.708,24	3.884.225,24	1.204.267,81	3.181.974,80	81,92%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO						
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					131,20	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR		
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				4.473,13		
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017²				135,80		
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³		3.761,849,93	3.761,849,93	806,414,37	2.988,564,27	79,44%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL		2.730,190,06	1.918,861,80	460,349,55	1.315,933,84	68,58%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.484,571,34	1.121,727,34	384,921,01	1.140,334,67	101,66%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.245,618,72	797,134,46	75,428,54	175,599,17	22,03%
24- ENSINO FUNDAMENTAL		3.468,623,34	4.221,987,34	1.165,758,99	2.835,061,44	67,15%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.133,136,90	2.762,497,90	819,346,80	2.041,640,13	73,91%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.335,486,44	1.459,489,44	346,412,19	793,421,31	54,36%
25- ENSINO MÉDIO		2.100,00	2.100,00			
26- ENSINO SUPERIOR						
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR						
28- OUTRAS		156,520,00	291,340,57	75,603,73	263,426,20	90,42%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)		6.357,433,40	6.434,289,71	1.701.712,27	4.414,421,48	68,61%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)				471.219,88		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				0,00		
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)				1.818,55		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB				0,00		
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4				0,00		
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)				0,00		
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)				473.038,43		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))				3.677.956,85		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %				30,77		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO						0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO						0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO						0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.000,00	2.000,00			0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)		2.000,00	2.000,00			0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)		6.359,433,40	6.436,289,71	1.701.712,27	4.414,421,48	68,59%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR		
				FUNDEB (h)		FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016				4.473,13		0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				2.177.052,77		0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				3.181.974,80		0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				1.818,55		0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				-998.630,35		0,00
Fonte: FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE TABAPORA - MT						
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.						
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."						
3 Caput do art. 212 da CF/1988						
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.						
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.						
SIRINEU MOLETA Prefeito(a)		MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ Contador(a)		PAULO KATSUMI TAKEDA Secretário (a) FINANÇAS		

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.642.066,23	1.642.066,23	258.457,97	3.389.533,53	206,42%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.824,04	67.824,04	10.578,37	52.466,18	77,36%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.400,00	7.400,00	920,47	1.349,84	18,24%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	60.424,04	60.424,04	9.657,90	51.116,34	84,60%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	65.568,30	2.708.053,67	594,39%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	65.568,30	2.708.053,67	594,39%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718.639,39	718.639,39	154.348,65	518.515,80	72,15%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	702.717,37	702.717,37	154.348,65	518.156,02	73,74%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	810,06	810,06	0,00	92,71	11,44%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	6.039,37	6.039,37	0,00	259,30	4,29%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	9.072,59	9.072,59	0,00	7,77	0,09%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	400.000,00	400.000,00	27.962,65	110.497,88	27,62%
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	380.000,00	380.000,00	25.701,01	85.734,25	22,56%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	20.000,00	20.000,00	2.261,64	24.763,63	123,82%
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.405.333,48	13.405.333,48	2.967.199,51	8.564.723,54	63,89%
2.1- Cota-Parte FPM	5.392.162,41	5.392.162,41	1.118.121,76	3.267.694,43	60,60%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.392.162,41	5.392.162,41	1.118.121,76	3.267.694,43	60,60%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	1.686.209,93	4.720.680,42	70,46%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	48.885,14	48.885,14	7.364,38	22.093,14	45,19%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	72.000,00	72.000,00	12.643,30	35.556,21	49,38%
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	18.722,00	198.475,94	33,08%
2.6- Cota-Parte IPVA	592.285,93	592.285,93	124.138,14	320.223,40	54,07%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.047.399,71	15.047.399,71	3.225.657,48	11.954.257,07	79,44%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	664.764,11	664.764,11	94.541,24	250.648,08	37,70%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	270.000,00	270.000,00	46.043,34	154.150,14	57,09%
5.1- Transferências do Salário-Educação	394.762,88	394.762,88	48.000,04	96.000,08	24,32%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1,23	1,23	497,86	497,86	40.476,42%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	603.058,99	603.058,99	134.278,96	268.042,20	44,45%
6.1- Transferência de Convênios	603.058,99	603.058,99	134.278,96	268.042,20	44,45%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	212.847,18	212.847,18	68.384,74	179.892,86	84,52%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.480.670,28	1.480.670,28	297.204,94	698.583,14	47,18%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.681.066,66	2.681.066,66	590.911,06	1.705.832,89	63,63%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.078.432,48	1.078.432,48	223.624,30	653.538,72	60,60%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.340.000,00	1.340.000,00	337.241,96	944.135,96	70,46%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.777,02	9.777,02	1.472,86	4.418,58	45,19%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.400,00	14.400,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	120.000,00	120.000,00	3.744,38	39.695,13	33,08%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	118.457,16	118.457,16	24.827,56	64.044,50	54,07%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.610.002,46	3.610.002,46	770.822,18	2.178.871,32	60,36%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.610.000,00	3.610.000,00	769.003,63	2.177.052,77	60,31%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,46	2,46	1.818,55	1.818,55	73.924,80%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	928.933,34	928.933,34	178.092,57	471.219,88	50,73%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.345.129,28	3.461.080,28	1.128.072,00	2.858.586,83	82,59%
13.1- Com Educação Infantil	1.355.966,88	780.717,88	324.784,28	856.477,76	109,70%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.989.162,40	2.680.362,40	803.287,72	2.002.109,07	74,70%
14- OUTRAS DESPESAS	272.578,96	423.144,96	76.195,81	323.387,97	76,42%
14.1- Com Educação Infantil	128.604,46	341.009,46	60.136,73	283.856,91	83,24%
14.2- Com Ensino Fundamental	143.974,50	82.135,50	16.059,08	39.531,06	48,13%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.617.708,24	3.884.225,24	1.204.267,81	3.181.974,80	81,92%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					131,20
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				4.473,13	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017²				135,80	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	3.761,849,93	3.761,849,93	806,414,37	2.988,564,27	79,44%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.730,190,06	1.918,861,80	460,349,55	1.315,933,84	68,58%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.484,571,34	1.121,727,34	384,921,01	1.140,334,67	101,66%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.245,618,72	797,134,46	75,428,54	175,599,17	22,03%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.468,623,34	4.221,987,34	1.165,758,99	2.835,061,44	67,15%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.133,136,90	2.762,497,90	819,346,80	2.041,640,13	73,91%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.335,486,44	1.459,489,44	346,412,19	793,421,31	54,36%
25- ENSINO MÉDIO	2,100,00	2,100,00			
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	156,520,00	291,340,57	75,603,73	263,426,20	90,42%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	6,357,433,40	6,434,289,71	1,701,712,27	4,414,421,48	68,61%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)			471,219,88		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			0,00		
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)			1,818,55		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB			0,00		
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS			0,00		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4			0,00		
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)			0,00		
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)			473,038,43		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))			3,677,956,85		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %			30,77		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2,000,00	2,000,00			0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	2,000,00	2,000,00			0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6,359,433,40	6,436,289,71	1,701,712,27	4,414,421,48	68,59%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)		FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			4,473,13		0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			2,177,052,77		0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			3,181,974,80		0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			1,818,55		0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			-998,630,35		0,00
Fonte: FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE TABAPORA - MT					
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."					
3 Caput do art. 212 da CF/1988					
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					
SIRINEU MOLETA Prefeito(a)		MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ Contador(a)		PAULO KATSUMI TAKEDA Secretário (a) FINANÇAS	

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
JANEIRO A JUNHO/2017 - Bimestre MAIO/JUNHO				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	15.113.655,06	15.113.655,06	12.034.726,50	79,63
Impostos	1.748.320,17	1.748.320,17	3.484.127,00	199,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos	8.886,55	8.886,55	7.969,10	89,68
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	13.356.448,34	13.356.448,34	8.542.630,40	63,96
Da União	5.992.162,41	5.992.162,41	3.466.170,37	57,85
Do Estado	7.364.285,93	7.364.285,93	5.076.460,03	68,93
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.771.542,39	2.771.542,39	1.347.365,27	48,61
Da União para o Município	2.454.741,16	2.454.741,16	1.154.887,44	47,05
Do Estado para o Município	316.801,23	316.801,23	192.477,83	60,76
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	62.085,14	62.085,14	253.693,14	408,62
TOTAL	17.947.282,59	17.947.282,59	13.635.784,91	75,97
DESAPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESAPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESAPESAS CORRENTES	5.233.109,93	6.173.769,56	5.530.897,43	89,59
Pessoal e Encargos Sociais	2.000.687,78	1.811.707,04	1.522.626,89	84,04
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	3.232.422,15	4.362.062,52	4.008.270,54	91,89
DESAPESAS DE CAPITAL	88.499,51	242.000,51	197.602,25	81,65
Investimentos	88.499,51	242.000,51	197.602,25	81,65
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	5.321.609,44	6.415.770,07	5.728.499,68	89,28
DESAPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESAPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESAPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	5.321.609,44	6.415.770,07	5.728.499,68	100,00
(-) DESAPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESAPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.776.145,62	3.942.872,69	3.602.777,92	62,89
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	2.776.145,62	3.942.872,69	3.602.777,92	62,89
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESAPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.545.463,82	2.472.897,38	2.125.721,76	37,11
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2017 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESAPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)		103.423,69	0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS DESAPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]				17,66

DESAPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESAPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	1.812.499,28	2.293.509,54	1.943.147,58	33,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.938.734,25	2.731.350,25	2.774.621,67	48,43
Suporte Profilático e Terapêutico	192.272,84	53.628,84	38.793,19	0,67
Vigilância Sanitária	286.897,46	287.298,46	151.497,89	2,64
Vigilância Epidemiológica	336.800,68	322.920,68	128.649,35	2,24
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	754.404,93	727.062,30	691.790,00	12,07
TOTAL	5.321.609,44	6.415.770,07	5.728.499,68	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária JANEIRO A JUNHO de 2017				
LRF, Art. 48 – Anexo 14				
R\$ 1,00				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				28.084.284,09
Previsão Atualizada da Receita				28.084.284,09
Receitas Atualizadas		4,817,686,81		16,730,830,71
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores				-1.637.350,77
Despesas				
Dotação Inicial				23.792.419,09
Créditos Adicionais				794.270,40
Dotação Atualizada				24.586.689,49
Despesas Empenhadas		4,492,472,46		20.765.970,66
Despesas Liquidadas		5.637.265,66		15.326.248,03
Superávit Orçamentário				1.404.582,68
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		4,492,472,46		20.765.970,66
Despesas Liquidadas		5,637,265,66		15.326.248,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				16.331.904,32
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-2.879.882,91	0,00%
Resultado Primário			-4.041.278,63	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		472.586,50	14.322,42	330.752,91 127.511,17
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		999.302,77		379.035,17 620.267,60
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		1.471.889,27	14.322,42	709.788,08 747.778,77
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25% das Receitas de Imposto em MDE		3.677.956,85	25,00	30,33
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		2.858.586,83	60,00	131,20
Complementação da União ao FUNDEB			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			674.939,21	672.884,82
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício 30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)		475.338,82		
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)		475.338,82		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			14.000,00	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.787.307,57	15,00	31,47
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
Contador(a)PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017/
SAMAE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 016/2017/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE**, as empresas **MAXPEL - V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME, CNPJ 08.909.629/0001-60** para os itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 56, 57 e 58; **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME, CNPJ: 14.178.547/0001-96** para os itens: 30, 43 e 54; e **PAPELARIA MULTIPEL- LIVRARIA E PAPELARIA E.M. LTDA, CNPJ: 74.177.593/0001-00** para os itens: 5, 10, 14, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 42, 45, 49, 50 e 55.

Tangará da Serra/MT, 19 de Julho de 2017.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

**SERRAPREV
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017 - SERRAPREV****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 19 de julho de 2017. “O DIRETOR EXECUTIVO DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93” Torna-se publico o EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017, de 19 de julho de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - CONTRATADO: **CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA – EPP** CONTRATANTE: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA NOVA SEDE DO SERRAPREV**

DO VALOR: **R\$ 142.397,84** (cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 07/03/2017.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550 – ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV - 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ASSINAM: Contratante **HELITON LUIZ DE OLIVIERA** – Diretor Executivo do Serraprev

Contratado **NEI LUIZ LORENZETTI-CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA – EPP**

Tangará da Serra, 19 de julho de 2017.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessa-

dos, que fará realizar no dia **02 DE AGOSTO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, RECONDICIONAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de Julho de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Julho de 2017. Tati-ana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2017 - CONVOCAÇÃO CONCURSO
001/2013**

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2017

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA

Art. 1º - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014 e prorrogado prazo de validade através do Decreto nº 006, de 11/01/2016**, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 as 11h00 e das 13h00min as 16h00, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 7 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
61	TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO	2433	52	RES

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;
- b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011; c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.

Art. 4º - Os candidatos nomeados através deste Edital deverão comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia, **17/08/2017 às 08h00**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.

Art. 5º - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SELTON JOSÉ VIEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA 559/GP/2017 DE 19/07/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 004/2017, aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, em anexo do Edital complementar 007/2014, datado em 27 de janeiro de 2014, convocados através do Edital Complementar obedecido à ordem de classificação.

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
61	TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO	2433	52	RES

2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 41º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SELTON JOSÉ VIEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Nº0001000068/ADM/2016**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ANEMUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP** O presente Termo Aditivo tem como objeto promover o acréscimo no valor total de R\$6.476,61 (Seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) do contrato original nº068/ADM/2016 (Objeto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DA UTI E DO CENTRO CIRÚRGICO DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**).
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIBILIDADE 002/2017

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2017

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, abertura de Processo de Inexigibilidade 002/2017, **conforme** art. 25, III, da Lei 8.866/93, Objeto: Contratação da Empresa **PERSON ZUFFO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente no CNPJ nº 08.710.383/0001-01, sediada a Av. Paraná nº 894, Bairro PVA II, Município de Primavera do Leste-MT, Empresa especializada, na produção de eventos artísticos e show, declara para os devidos fins e conhecimento, que é detentora da Exclusividade na comercialização das apresentações da **BANDA COMUNICASOM E BANDA APK**, em todo território nacional, para apresentação e realização de um Evento denominado Festival de Praia da Cidade de Tesouro –MT, nos dias 17,18,19 e 20 de Agosto de 2017.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 19 de Julho 2017.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL**ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017**

**ABERTURA DE PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017**

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a abertura de processo de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24. II, da Lei 8.866/93, para Contratação de Empresa especializada, na prestação de serviços, para locação de Palco e Banheiros Químicos e Organização de Infraestrutura para Realização do Festival de Praia da Cidade de Tesouro MT, para os dias 17,18,19 e 20 de agosto de 2017.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro - MT 19 de julho 2017

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento de todos que **PRORROGA** a seguinte licitação nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520: **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL** REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2017, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, DATA DE ABERTURA 28/07/2017 AS 08:00 HORAS.** O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1140 / 1058. Vale de São Domingos – MT, 19 de Julho de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana, Pregoeiro

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O VALE-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS E A S.O.S MEDICINA CLÍNICA E OCUPACIONAL LTDA - ME.

O **VALE-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos**, CNPJ sob n.º 11.569.716/0001-20, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Gestora, Sra. **DAIANE FERNANDES PINHEIRO**, portadora do R.G. nº 2186762-3 SSP/MT e do CPF nº 036.371.251-88, e do outro lado a **S.O.S MEDICINA CLÍNICA E OCUPACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.733.973/0001-93, estabelecida a Rua Pernambuco nº 937-B, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, neste ato representada por seu sócio proprietário **FLAVIO BRACALE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo de dispensa de licitação nº 001/2017, resolvem rescindir o referido Contrato nº 001/2017 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Décima Sétima e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 001/2017 de Prestação de Serviço, celebrado em 06 de março de 2017, rescindido em 21/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes consignadas de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/ MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vale de São Domingos/MT, 05 de julho de 2017.

VALE-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos - MT

CNPJ n.º 11.569.716/0001-20

Daiane Fernandes Pinheiro

Gestora do RPPS

CONTRATANTE

S.O.S MEDICINA CLINICA E OCUPACIONAL LTDA - ME

CNPJ nº 10.733.973/0001-93

Flavio Bracale

Sócio Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiano Aparecido Domingos Patrícia Forin dos Santos

CPF: 287.794.758-09 CPF: 842.903.741-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 11 de Maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Moção de aplausos para os servidores **Elizangela dos Reis Gonçalves Campos, Marcelo Mayer Lira** e o Conselheiro Municipal de Saúde – **Edesio Francisco de Paula** pela dedicação na realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Várzea Grande.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 05 de Julho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 04/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 066/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.707.364/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/9, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº. 042/2016, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 74/2016 e no Termo de Referência nº. 31/2016 da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 463408/2017. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, para este ato, o servidor SEBASTIÃO MÁRIO DE ALMEIDA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. 207240 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 229.898.891-91, Matrícula 110976 e o Senhor LUIZ CARLOS SAMPAIO, Sub-Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5791654 SSSP/SP e inscrito no CPF nº. 474.996.058-68, Matrícula nº. 110970.

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 060/2017

PORTARIA Nº 060/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

CONSIDERANDO as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Acórdão n.º 58/2017-TP;

CONSIDERANDO o prazo insuficiente para conclusão dos trabalhos desempenhados pela comissão instituída pela Portaria n.º 083/2016 alterada pela Portaria n.º 042/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS, referente ao ano de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 28 de Junho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 03/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

JULGAMENTO SINDICÂNCIA Nº. 008/2017

(GM VANESSA e GM EVANGELISTA)

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, designada pela Portaria nº. 043/CG/2017;

Considerando os autos da Sindicância nº. 008/2017, instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na C.I nº. 276/GMVG/2017, de 13/04/2017 (fls. 06), e demais documentos que a acompanham (fls. 07-09), encaminhado à Corregedoria através do GES-PRO nº. 444286/17, do Comandante da GMVG, em 13/04/2017;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações dos servidores envolvidos GM 1ª C EVANGELISTA (fls. 15-16), GM VANESSA (fls. 18-19), juntada de docu-

mentos (fls. 21-25), obedecendo ao princípio do contraditório e assegurando aos servidores a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

Considerando os depoimentos dos servidores, e as provas contidas nos autos, em especial os documentos de (fls. 07-08), a Comissão CONCLUIU pelo reconhecimento da **INOCÊNCIA** dos servidores, **GM VANESSA** e **GM 1ª C EVANGELISTA**, por considerar que os servidores **não contribuíram para a ocorrência do acidente**, e ainda, não foram omissos, **prestando imediato socorro ao condutor da motocicleta**;

Considerando, ainda, que em análise ao conjunto probatório, a Comissão CONCLUI pela responsabilidade do **Sr. Adeildo Antonio Arruda**, por ter dado causa ao acidente por conduta culposa, pelo comportamento IMPRUDENTE;

Considerando as informações prestadas pelo Comandante da GMVG através do Ofício nº. 612/GMVG/2017, de 20/06/2017 (fls. 28-29);

Considerando o que consta do Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, (fls. 30-33), e tudo mais que dos autos consta;

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, com fulcro no Art. 103 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC nº. 1.164/91;

2 – **JULGAR**, com fundamento no Art. 7º, inc. X, da Lei nº. 4.108/2015 c/ c Art. 98, inc. I, e Art. 100, inc. II ambos do Decreto nº. 80/2015, **Isentos de Responsabilidades**, com consequente **ABSOLVIÇÃO**, os servidores **VANESSA** de Souza Fernandes, GM, matrícula nº. 100.607 e **Zelito Dias EVANGELISTA**, GM 1ª C, matrícula nº. 47.747, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

3 – **DETERMINAR** que seja encaminhada, pelo Comando da GMVG, cópia integral da presente Sindicância à Procuradoria Geral do Município para conhecimento e providências legais necessárias ao ressarcimento dos danos/prejuízos causados ao erário, pelo Sr. Adeildo Antonio Arruda;

4 – **EXTINGUE-SE** a presente **Sindicância nº. 008/2017**, com Julgamento de Mérito, nos termos do Art. 94, inc. II, do Dec. Nº. 80/2015;

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Registre-se nos assentamentos funcionais dos servidores;

Intimem-se os servidores fornecendo-lhes cópia do Julgamento,

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Julho de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 13 de Julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Várzea Grande.

Parágrafo único – A Conferência de que trata o caput será realizada no dia **31 de Agosto de 2017**, das 07:30 as 18:00 horas, em local a ser definido e amplamente divulgado pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Várzea Grande.

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Várzea Grande, convocada pelo Decreto a ser publicado pela Prefeitura Municipal, tem como objetivo propor diretrizes para a Política Municipal de Vigilância em Saúde.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, terá abrangência em Várzea Grande e será realizada no dia 31 de Agosto de 2017, em período integral.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde deverá informar a Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º - A Etapa Municipal terá como objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Municipal de Atenção Integral de Vigilância em Saúde e encaminhar as de âmbito estadual e federal a Comissão Organizadora Estadual no respectivo Relatório Final.

§1º - A Comissão de Organização e o Conselho Municipal de Saúde são responsáveis pela realização da Conferência e emitirá Relatório da Etapa Municipal juntamente com a lista de Delegados eleitos para Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§2º - Deverá constar no Relatório final da Etapa Municipal o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal.

§3º - Na Conferência Municipal de Vigilância em Saúde será eleita de forma paritária, as delegadas e delegados que participarão da etapa Estadual.

Art. 7º - Serão eleitos (as) 20 (vinte) Delegados (as) para a etapa Estadual, respeitando os critérios de paridade previstos na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º - A programação da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, será proposta pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, e anexada a este Regimento.

SEÇÃO III

DO TEMÁRIO

Art. 9º - O tema central da Conferência, que orientará as discussões será: **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**

E será desenvolvido a partir dos sub-temas, que serão:

I - O Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do Cuidado Individual e Coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

II - Acesso e Integração das Práticas e Processos de Trabalho das Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental e do Trabalhador;

III - Acesso e Integração dos Saberes e Tecnologias das Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental e do Trabalhador;

IV - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

V - Gestão de Risco de Estratégias para a Identificação, Planejamento, Intervenção, Regulação, Ações Intersetoriais, Comunicação e Monitoramento de Riscos, Doenças e Agravos à População;

VI - Monitoramento de Vetores e de Agentes Causadores de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

VII - Implementação de Políticas Intersetoriais para Promoção da Saúde e Redução de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

VIII - A Participação Social no Fortalecimento da Vigilância em Saúde.

§1º - O Documento Orientador da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, com base no tema e sub-temas da Conferência e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§2º - O tema e sub-temas poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A 1ª Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Coordenado pelo Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Erick William Pinto.

Art. 11º - O funcionamento da Etapa Municipal da 1ª Conferência se dará através da realização de Grupos de Trabalho (Desenvolvido através de rodas de trabalho) e Plenária Final.

Parágrafo Único: após a realização da etapa Municipal, por um período de 1 (um) ano, o Conselho Municipal de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

Art. 12º - O relatório da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde deve ser apresentado a Comissão Organizadora Estadual até o dia 08 de Setembro de 2017.

§1º - O relatório da etapa Municipal deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional e 12 (doze) propostas de abrangência Estadual, sem número mínimo de propostas por sub-temas, a serem apresentados em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º - Caberá a Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Municipal da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

§3º - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, consolidará as propostas do Relatório Municipal considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de 12 (doze) propostas.

CAPITULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13º - A 1ª Conferência de Vigilância em Saúde será conduzida por uma comissão organizadora, composta por 10 (dez) membros, podendo ou não ser conselheiros (as), conforme descrito abaixo:

I – 05 (cinco) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

CAPÍTULO VI**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 14º - A Comissão Organizadora compete:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II – Elaborar e Propor:

a) O Regimento Interno da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde; b) Apreciar a prestação de contas; c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores

III – Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;

IV – Estimular, monitorar e apoiar a realização da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde;

V – Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, (telefone, Internet, dentre outros), transporte, alimentação (aos delegados e membros da referida comissão) e outras;

VI – Propor a lista dos convidados e Delegados (os), obedecendo à paridade prevista na resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

VII – Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Municipal e da Plenária Final;

VIII - Propor os nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IX – Elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde;

X – Propor metodologia para a Plenária Final da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde;

XI – Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

XII – Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios da Conferência Municipal à Coordenação Estadual.

CAPÍTULO VII**DOS PARTICIPANTES**

Art. 15º - A Conferência Municipal de Vigilância em Saúde contará com os seguintes participantes:

a) Delegados (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora, com direito a voz e voto; b) Convidados com o direito a voz;

§1º - Na escolha de Delegados (as), deverão ser encaminhadas as fichas de inscrição do (a) Delegado (a) à Comissão Organizadora da Conferência.

§2º - Serão convidados (as) para a 1ª Conferência de Vigilância em Saúde representantes de ONGs, entidades, instituições Municipais, e Estaduais e personalidades com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins.

Parágrafo Único – No caso de Delegados do segmento de Usuários, visando garantir a paridade na representação, conforme dispõe a resolução

453/2012, serão aceitas inscrições até as 08h30min do dia 31 de Agosto (antes do início dos trabalhos da conferência).

Art. 16º - Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer a menção dessa condição na ficha de inscrição da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

CAPÍTULO VIII**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17º - As despesas com organização geral para a realização da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde caberá a dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os Delegados (as), e membros da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IX**DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 18º - São instancias de decisão na Etapa Municipal:

I – Grupos de Trabalho.

II – Plenária Final.

§1º - O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da Etapa Estadual.

§2º - Os grupos de trabalhos serão compostos paritariamente por Delegados (as) nos termos da resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com a participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º - Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado através da Metodologia de rodas de conversa.

§4º - A Plenária Final tem por objetivo, homologar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho – GT, não cabendo mais, no momento da Plenária, a apresentação de destaques por parte dos delegados.

§5º - Caberá ainda à Plenária Final a apreciação das moções apresentadas, que deverão conter no mínimo a assinatura de 20% dos delegados e respeitar o prazo para entrega à comissão organizadora que será até as 14 horas do dia 31 de Agosto de 2017.

Art. 19º - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho, devendo conter as diretrizes do município para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Municipal de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde à Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º - O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 21º - O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

Art. 23º - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

Art. 24º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 14 de Julho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 05/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 08/2017

PROCESSO: 449459/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 598/2017, comunica que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas na **TOMADA DE PREÇO 008/2017, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO CENTRO COMUNITÁRIO 23 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**, se dará no dia **24 de Julho de 2017, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de Julho de 2017, Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2016

Processo n. 453625/2017 Visto. Observou-se a necessidade em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2016, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N. 53/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de rouparia para atender a demanda e a necessidade das unidades de Saúde e do hospital do Município de Tapurah – MT, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande- MT. Verifica - se que os itens pleiteados são 01,02, 03, 04, 05 e 06, totalizando o valor de R\$ 18.080,00 (dezoito mil, oitenta reais), a empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 08.711.005/0001-34. Formalizada coleta de preços pela Coordenadoria Administrativo e Financeiro, que comprova a vantagem e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fl. 13, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fl. 16, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à adesão fls.106/112. Desse modo AUTORIZAMOS a ADESÃO aos itens citados acima da ata de registro de preços n. 100/2016, proveniente ao Pregão Presencial N.53/2016 da Prefeitura Municipal de Tapurah, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010, e com a empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ: 08.711.005/0001-34. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários, Várzea Grande – MT, 19 de julho de 2017. Kathe Maria Kohlhasse Martins, Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA N. 081/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do Contrato n.º 05/2015.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. **AMANDA FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2422076-0 SSP/MT, CPF nº 047.906.701-55, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Residente Rua J, Q: 08, Casa: 13, Bairro Cohab Santa Izabel, Várzea Grande/MT..

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da CLÁUSULA – 13.12

-DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 19/07 de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 059/2017

PORTARIA Nº 059/2017

ALTERA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Patrimônio, abaixo relacionada:

Presidente – Leandrey Akerley Silva

Membro – Rosiley Nunes de Paula

Membro – Átila Fernando Costa da Cunha

Membro – Geiver Francisco Cortes da Silva

Membro – Anderson Vieira de Souza

Membro – Daniel Lira

Art. 2º - A Comissão passa a ter a seguinte composição:

Presidente – Mario Cézar de Carvalho

Membro – Rosiley Nunes de Paula

Membro – Átila Fernando Costa da Cunha
 Membro – Geiver Francisco Cortes da Silva
 Membro – Anderson Vieira de Souza
 Membro – Daniel Lira

Art. 3º - Os membros desta Comissão exercerão as atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

Art. 4º - A Coordenação dos Trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão ficará a cargo de Mario César de Carvalho, o qual deverá se reportar ao Diretor Presidente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 006/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 13 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório de prestação de contas quadrimestral, referente ao 1º Quadrimestre de 2017.

Art. 2º - Aprovar a substituição de dois itens cadastrados na emenda parlamentar nº 28920002, de autoria do Senador José Pedro Gonçalves Taques (Projeto Multimídia, para Computador - valor 14.000,00; Leitor de código de barra, para mesa de exame – valor 2.500,00).

Art. 3º - Aprovar a substituição de cinco itens cadastrados na emenda parlamentar nº 11364895000/1140-02, de autoria do Deputado Federal Julio José de Campos (02 aparelhos de fax, para longarinas – valor 800,00; 10 bombas de infusão, para Auto Refrator Oftalmológico - valor 50.000,00; 01 Aparelho de Raio X fixo (até 800Ma), 01 Passa Chassi Radiográfico, 01 Processadora de filmes radiográficos, para Aparelho de Raio X Digital – valor 100.800,00).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 14 de Julho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 06/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 059/2017

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 19/07/2017, pág.185, **PORTARIA nº 059/2017**, que seja desconsiderado a data do ano, gozo de licença, portanto:

Onde se lê:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **DIRCEU ALVES PRADO JUNIOR**, mat.nº559 lotado no **almoxarifado**, exercendo o cargo de almoxarife, a licença prêmio assiduidade, referente ao quinquênio período de **2012/2017**, sendo que o mesmo irá gozar **90** (noventa) dias no período de **01.11.2017 a 31.01.2017**.

Leia-se:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **DIRCEU ALVES PRADO JUNIOR**, mat.nº559 lotado no **almoxarifado**, exercendo o cargo de almoxarife, a licença prêmio assiduidade, referente ao quinquênio período de **2012/2017**, sendo que o mesmo irá gozar **90** (noventa) dias no período de **01.11.2017 a 31.01.2018**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA N. 082/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **Contrato Nº 086/2016**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. **CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1764065-2, CPF nº 035.418.991-31, Residente à Rua B, Quadra 05, Casa 18, Parque do Lago, Várzea Grande/MT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da **CLÁUSULA – 11. -DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 19/07 de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PORTARIA N.227/2017**

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 084/2017.

Art. 2º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 10 de julho de 2017, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.331/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DA CIDADE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, NOS TERMOS ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que o vereador **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Público Municipal obrigado distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactantes de até 2 (dois) anos, desde que carentes, que dele venham necessitar.

§ 1º - Será considerado carente, para fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar estiver descrito em conformidade a Lei Orgânica em seu artigo 193
§ 2º, onde cita que o rendimento familiar não pode ultrapassar a 02 salários mínimos.

§ 2º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pela Rede Pública Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal de Assistência Social), a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da com provação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e se atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

PORTARIA N.226/2017.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO PRODUTIVIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, residente e domiciliada a Av. São Luiz s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do RG.: 593331 SSP/MT e CPF. : 585.998.382-53, gratificação a título de produtividade de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, nos termos que dispõe o Artigo 40 da lei Municipal 558/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.226/2017.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO PRODUTIVIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, residente e domiciliada a Av. São Luiz s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do RG.: 593331 SSP/MT e CPF. : 585.998.382-53, gratificação a título de produtividade de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, nos termos que dispõe o Artigo 40 da lei Municipal 558/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.329/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que a vereadora **RONIELA DA SILVA BATISTA** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua 27 de Fevereiro, localizada do lado direito após a ponte ENGENHEIRO MILTON GUILHERME MULLER, sentido Bairro Jardim Aeroporto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

PORTARIA N.228/2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JANAÍNA RODRIGUES DE LARA, brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF nº **882.161.951-68**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 085/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de julho de 2017, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.229/2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEGLER, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1235585 SSP/MT CPF n. **705.470.171-20**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade de N. 086/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.330/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO IMPRESSO PARA DIVULGAÇÃO DO NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO

TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que a vereadora **RONIELA DA SILVA BATISTA** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos abrangidos por esta lei, estabelecido no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, deverão fixar na porta de entrada, em local visível e de forma destacada e legível, com material informativo impresso com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar, na seguinte forma:

“CONSELHO TUTELAR DE VILA BELA – TELEFONE...”

§1º. Os estabelecimentos de que trata esse artigo são:

I – De ensino regular, creches e espaços recreativos, instituições de custódia, de competência pública ou privada.

II – Comércio em geral e de promoção de eventos, aonde exista a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, estendendo a obrigação para cada ponto interno de comercialização desses produtos.

III – Delegacia de polícia.

§2º. A alteração no telefone mencionado no **caput** deste artigo obriga os referidos estabelecimentos atualizarem o material informativo impresso de divulgação no prazo de 30 (trinta) dias após publicação de ato oficial.

Art. 2º - O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos provados acarretará aos mesmos as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito na primeira incidência, e suspensão do alvará provisório no caso de eventos esporádicos.

II. Multa equivalente a 100 (cem) UPF's/VB nos casos de reincidência inferior a um ano da advertência expedida anteriormente.

III. Multa com valor duplicado em relação à última lavrada, nos casos de reincidência da infração dentro de um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a um ano.

IV. Suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

V. Cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei em estabelecimentos públicos, de responsabilidade da municipalidade caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar o material informativo impresso, confeccionado em tamanho não inferior a 25 (vinte e cinco) centímetros de largura por 35 (trinta e cinco) centímetros de altura.

Art. 5º - A prefeitura Municipal disponibilizará em seu sítio eletrônico na rede Mundial de computadores, na página de informações sobre o Conselho Tutelar de Vila Bela da Ss. Trindade, modelo de imagem gráfica como referência para a confecção do material informativo impresso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2017. 19 DE JULHO DE 2017**

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso ao atendimento nos órgãos públicos municipais, no período do 27 a 28 de julho de 2017.

§ 1º Dia 26 de julho o expediente será das 07:30 às 13:30hs.

§ 2º Havendo necessidade específica de qualquer setor, haverá expediente interno, a critério do chefe imediato do setor ou do secretário a que o servidor estiver vinculado.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o Secretário/a da Pasta, responsável por organizar a escala a fim do cumprimento da Lei.

Parágrafo único - São considerados serviços essenciais:

Tratamento e abastecimento de água; Assistência médica, ambulatorial e hospitalar; Distribuição de medicamentos da farmácia básica, Captação do lixo. Conselho Tutelar

Art. 3º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de **00:15 (quinze minutos) diários**, NO MÍNIMO, a partir do dia 31 de julho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 214/2017****PORTARIA N.º 214/2017**

De 19 de Julho de 2017.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FG 03(três) a servidora ELIANE DA SILVA VILAS BOA lotada na Secretaria de Finanças no cargo de Fiscal de Tributário sob matrícula de nº 3661 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único - Esta gratificação se justifica pelo sobreaviso do mesmo a disposição da Secretaria de finanças nos plantões de fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal **PORTARIA N.º 214/2017**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2017****PORTARIA N.º 213/2017**

De 19 de Julho de 2017.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FG 03(três) a servidora DANÚBIA SILVA ARAUJO lotada na Secretaria de Finanças no cargo de Fiscal de Tributário sob matrícula de nº 3660 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único - Esta gratificação se justifica pelo sobreaviso do mesmo a disposição da Secretaria de finanças nos plantões de fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

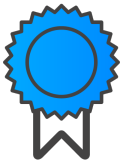
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jul 19 22:31:24 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)